

DIARIO

Empresa Industrial de Melhoramentos.
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 69

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril proximo vindouro, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrazado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.937, que altera o regulamento da Escola Naval de Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Viacao, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.937 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Altera o regulamento da Escola Naval de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da alinea X do art. 1º do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, resolve approvar e mandar executar as alterações feitas no regulamento da Escola Naval de Guerra que a este acompanhavam, assignadas pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97ª da Independencia e 30ª Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES
Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento da Escola Naval de Guerra

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval de Guerra tem por fim:

1.º, elevar o nível da cultura de um determinado numero de officiaes afim de preparal-os para o alto commando;

2.º, orientar o pensamento desses officiaes para o estudo dos grandes problemas navaes, de modo a estabelecer entre elles uma perfeita unidade de vistas, da qual resulte a formação e diffusão da doutrina de guerra conveniente á Armada Nacional;

3.º, unificar e precisar as idéas profissionais da nossa officialidade moderna, com o intuito de tornar mais proveitosa a sua coadjuvação ás autoridades navaes;

Art. 2.º Só poderão cursar a Escola capitães-tenentes de mais de seis annos de posto, capitães de corveta, capitães de fragata e capitães de mar e guerra, tendo sempre preferencias para matrícula os officiaes por ordem de posto, a partir de capitão de mar e guerra.

Art. 3.º O numero de alumnos será annualmente fixado pelo Governo.

Art. 4.º A Escola Naval de Guerra ficará subordinada directamente ao ministro da Marinha

CAPITULO II

DO ENSINO E REGIMEN DOS CURSOS E CONFERENCIAS

Art. 5.º A duração dos estudos será de nove mezes (15 de março a 15 de dezembro), destinados aos cursos e conferencias.

§ 1.º De 15 a 31 de dezembro terão lugar as provas do concurso dos officiaes-alunos.

§ 2.º Um periodo de deus mezes (de 15 de janeiro a 15 de março) ficará para o embarque dos officiaes-alunos, quando approvados, nos navios e divisões da esquadra em exercicios.

§ 3.º No correr do curso os officiaes alumnos visitarão navios, fortalezas e estabelecimentos que convenham á sua instrução.

Art. 6.º As materias do ensino da Escola serão distribuidas em dous cursos de guerra e complementar — que serão estudados conjunctamente.

Art. 7.º O curso de guerra comprehende:

a) estrategia, tactica e jogo de guerra — curso sob a direcção de um official da Armada ou estrangeiro contratado — nove horas por semana pelo menos;

b) historia militar maritima e politica naval — curso sob a direcção de um official da Armada — duas horas por semana;

c) direito internacional maritimo — curso sob a direcção de um doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes — duas horas por semana;

d) organização e administração naval; marinhas estrangeiras e serviços de Estado Maior — curso sob a direcção de um official de Marinha — uma hora por semana;

e) operações navaes (ponto de vista tactico), bloqueios, bombardeios, guerra de corso; evoluções e manobras navaes; minagem e contraminagem; submersiveis e navios — conferencias por um official da Armada ou estrangeiro contratado — uma hora por semana.

Art. 8.º O curso complementar comprehende:

a) tactica terrestre: organização, marchas e operações de forças de Marinha desembarcadas em territorio inimigo — Entroncheiramentos e fortificações passageiras — Fortificações de littoral. Conferencias por um official do Exercito — uma hora por quinzena, pelo menos;

b) Hygiene Naval — Conferencia por um medico da Armada — uma hora por quinzena;

c) direito penal militar — conferencias por um doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes — uma hora por quinzena.

Art. 9.º Haverá um curso annexo, com frequencia livre, para officiaes de qualquer classe e patente.

Art. 10. Este curso, que funcionará depois das aulas, constará de conferencias sobre electro-technica, construção naval e oceanographia.

Paragrapho unico. O ministro da Marinha poderá augmentar-o com outras materias ou reduzi-lo, si assim julgar conveniente.

Art. 11. Quando o numero de ouvintes não exceder de cinco, depois de decorridos 15 minutos da hora marcada, a conferencia não se realizará.

Art. 12. O director da escola, com autorização do ministro, poderá, attendendo á conveniencia do ensino e oportunidade do assumpto, convidar profissionais de notoria competencia, nacionaes ou estrangeiros, para fazer um certo numero de conferencias extraordinarias.

Art. 13. Os officiaes matriculados na escola são obrigados a comparecer a todas as aulas e conferencias dos cursos de guerra e complementar e ás conferencias extraordinarias de que trata o artigo anterior.

Art. 14. Os programmas do ensino serão organizados annualmente pelos professores e conferencistas e só terão execução depois de approvados pelo almirantado.

Art. 15. Durante o anno escolar só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 16. Os professores dos cursos e os officiaes encarregados das conferencias entrarão no gozo de férias logo que termine o anno lectivo; aquelles, porém, que tiverem de embarcar nos navios da esquadra, ou que forem obrigados ás visitas da que cogita este regulamento, no correr do anno, terão direito a uma compensação de tempo para descanso, correspondente áquelles que tiverem de despendar com estes serviços.

Art. 17. As férias só serão interrompidas pelos exames do fim do anno, ou por qualquer necessidade do serviço publico urgente e inadiavel.

Art. 18. A secretaria da escola trabalha com a administração, durante todo o anno; mas, pelo tempo em que os officiaes-alunos forem mandados embarcar na esquadra, poderá o director conceder aos seus empregados, alternadamente, 15 dias de licença.

Art. 19. Os trabalhos da escola começarán ás 11 horas e terminarán ás 16 horas (4 horas da tarde).

Art. 20. No começo da anno, isto é, antes da abertura dos trabalhos escolares, o director deverá ter prompta uma tabela com o detalhe.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO NA ESCOLA

Art. 21. Os officiaes que desejarem matricular-se na escola deverão formular o respectivo pedido ao ministro dentro da primeira quinzena de janeiro, instruindo-o com uma nota resumida dos estudos a que se tenham dedicado e com commissões de importancia porventura desempenhadas.

Art. 22. Em igualdade de condições, terão preferencia os mais antigos, a partir sempre dos postos superiores, que tiverem maior numero de cursos de escolas profissionais.

Art. 23. Si o ministro da Marinha julgar insufficiente o numero de candidatos, poderá designar capitães-tenentes, capitães de corveta ou de fragata do quadro activo da Armada para cursar a escola, preenchendo assim o numero fadado. Igualmente poderá designar capitães de mar e gufiora do numero fixado e quando julgar conveniente.

Art. 24. Os officiaes diplomados pela Escola Naval de Guerra poderão, passados mais de 12 annos, voltar a cursar si o pedirem, sendo o concurso para estes substituido por uma memoria sobre um dos themas propostos pelo director.

Paragrapho unico. Os capitães de mar e guerra que matricularem na Escola gosarão da mesma regalia de pensão de concurso, sendo diplomados, si a memoria for provada pela commissão julgadora de que trata o paragrapho unico do art. 31.

CAPITULO IV

DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO—DIPLOMAS

Art. 25. Os diplomas serão conferidos mediante concurso em que os officiaes alumnos demonstrarão as suas habilitações em cada uma das materias que constituem o curso de guerra.

Art. 26. As provas de habilitação terão lugar na segunda quinzena de dezembro e serão prestadas por grupos de duas materias, a saber:

Organização e administração de marinhas e direito internacional maritimo;
Historia militar maritima e operações navaes.

Art. 27. Para cada um desses grupos haverá duas provas, que terão lugar em dias diferentes, sendo uma escrita, que será feita em primeiro lugar, e outra oral, ambas sobre a materia de pontos tirados com duas horas de antecedencia na presenca do secretario e de um professor.

§ 1.º O ponto para a prova escripta será commum.

§ 2.º O tempo concedido para a prova escripta será de cinco horas, para as duas materias e o da prova oral de hora, no maximo, para cada official alumno.

Art. 28. Para estrategia, tactica naval e jogo de guerra haverá uma prova escripta e outra pratica, sendo consideradas, como provas, as dissertações sobre os themas propostos durante o anno.

Art. 29. Em julho e outubro o professor de tactica e estrategia organizará os themas que julgar convenientes, tendo em attenção a materia leccionada, e submeterá a approvação do director. O thema ou themas approvados serão dados aos officiaes-alumnos, que terão o direito de escolha, si for mais de um.

Art. 30. Cada official-alumno terá 30 dias para apresentar a sua dissertação sobre o thema proposto ou escolhido, podendo esse prazo ser prorogado por mais 15 dias si houver motivo justo, a juizo do director.

Paragrapho unico. A falta dessas provas de habilitação vedará o official-alumno de entrar em concurso.

Art. 31. A commissão julgadora das materias de que trata o art. 26 constará dos professores e conferencistas leccionarem as materias do grupo, sob a presidencia do director.

Paragrapho unico. Para as provas de estrategia, tactica e jogo de guerra naval a commissão será constituída pelo director, como presidente, o sub-chefe do Estado-Maior da Armada, um commandante, á escolha do ministro, o professor do curso e o official encarregado das conferencias sobre operações navaes.

Art. 32. Cada um dos membros da commissão terá direito de calcular o valor de cada uma dessas provas, uma nota de 0 a 10.

§ 1.º O julgamento de cada materia será a média das notas obtidas pelo official nas provas. As fracções serão sempre desprezadas.

§ 2.º Em estratégia, tactica e jogo de guerra naval serão também computadas as notas sobre cada uma das dissertações apresentadas durante o anno. A falta de apresentação de uma dessas provas será computada, para o calculo da média, como grão zero.

Art. 33. O official que por motivo de molestia comprovada não fizer concurso na época propria só poderá prestar-o na segunda quinzena de março, caso o director da escola informe ao ministro merecer o official a concessão.

Paraphrasis unico. A nenhum official, sob hypothese alguma, será concedida permissão para repetir o anno na escola.

Art. 34. Findas as provas, os professores e officiaes que computaram as comissões julgadoras das materias que constituem o curso de guerra, reunidos sob a presidencia do director, organizarão as listas das notas obtidas no concurso, que será a somma das approvações nas differentes materias.

Art. 35. Os diplomas serão concedidos aos officiaes-alunos, de accordo com essa somma de pontos. O diploma de honra aos que obtiverem 49 ou 50 pontos; os diplomas simples aos que obtiverem mais de 20 e menos de 49.

Paraphrasis unico. O official-alumno que obtiver menos de 20 pontos será considerado inhabilitado. Essa circumstancia será levada aos assentamentos do official e deverá influir no julgamento quando se tratar de promoção por merecimento.

Art. 36. O numero de pontos obtidos no concurso constará dos diplomas.

Art. 37. Os officiaes que frequentarem o curso annexo poderão obter attestado de frequencia, passado pelo director, indicando a materia que ouviram, quando tiverem menos de quatro faltas durante o anno. Este attestado constará do assentamento dos officiaes.

Art. 38. Para cada uma das materias do curso annexo haverá um livro que será assignado pelos que quizerem ouvir a conferencia do dia.

O nome do que sahír antes de estar a mesma terminada será riscado a tinta encarnada.

CAPITULO V

DAS RECOMPENSAS

Art. 39. Os officiaes diplomados pela escola deverão ter preferencia nas nomeações para cargos de assistentes e ajudantes de ordens dos commandantes de divisões, commandantes das esquadras, inspectores, serviços de Estado-Maior, gabinete do ministro e casa militar do Presidente da Republica.

Paraphrasis unico. Os almirantes, nas comissões que desempenharem em terra, ou nos seus serviços a bordo tem obrigação de escolher para seu estado-maior, pelo menos, um official que seja diplomado pela escola.

Art. 40. A bordo das grandes unidades, por escolha e proposta do commandante, deve haver sempre um official nessas condições para auxiliar o no estudo de questões importantes, relatorios, serviços de esquadra, etc.

Paraphrasis unico. Os diplomas da Escola Naval de Guerra constarão dos assentamentos dos officiaes e o diploma de honra constituirá importante conção de merecimento para promoção.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 41. O pessoal de ensino da Escola Naval de Guerra constará de professores fixos incumbidos dos cursos, exceptuando o de estratégia tactica, de conferencistas, civis e militares, encarregados das outras materias e dos auxiliares de ensino.

Art. 42. Os professores serão nomeados por decreto e mediante concurso que será revolidado no fim de 10 annos.

Paraphrasis unico. Só depois desse segundo concurso se tornará vitalicio o cargo.

Art. 43. Os concursos para os logares de professor na Escola Naval de Guerra serão feitos de accordo com as dis-

posições que vigorarem para os concursos de lentes cathedraes da Escola Naval.

Art. 44. O segundo concurso a que são obrigados os professores para se tornarem vitalicios será publico, sendo nelles admittidos todos os candidatos que satisfizerem as condições exigidas, devendo, porém, ser preferido o professor, si for classificado.

Art. 45. Os officiaes encarregados das conferencias serão escolhidos pelo ministro, entre os de notorio saber e reconhecido preparo tecnico.

Paraphrasis unico. Essa comissao durará dois annos, salvo si, por motivos justificados, o director julgar conveniente a substituição do official.

Art. 46. O ministro nomeará para os cargos de auxiliares de ensino das materias que forem leccionadas por officiaes estrangeiros officiaes diplomados pela escola, que conheçam bem o idioma daquelle a que tiverem de coadjuvar.

Art. 47. Os officiaes estrangeiros servirão na escola de conformidade com o contracto que fizerem para isso.

Art. 48. Os professores terão as honras de capitão de mar e guerra. Os conferencistas e auxiliares terão as dos seus proprios postos, quando forem militares.

Paraphrasis unico. Os lentes cathedraes da Escola Naval que forem transferidos para esta escola no seu inicio e os que forem nomeados por concurso de accordo com o regulamento anterior, embora sejam incumbidos de conferencias, serão considerados professores, com as mesmas honras e regalias que estes tiverem.

Art. 49. Os uniformes dos professores, a precedencia entre elles, o processo de jubilação, licenças, gratificações addicionaes, contagem de tempo de serviço do magisterio, vencimentos e descontos por faltas e justificações de ausencia nos trabalhos escolares, tudo será regulado pela mesma forma e processo que vigorarem para os lentes cathedraes da Escola Naval.

Paraphrasis unico. Para os effeitos deste artigo os lentes cathedraes de que trata o paraphrasis unico do artigo anterior serão também considerados professores.

Art. 50. Os professores substituir-se-hão mutuamente, conforme preposta do director e approvação do ministro.

Art. 51. Para compra de livros e assignaturas de revistas os officiaes da Armada encarregados de conferencias e auxiliares de ensino perceberão além dos seus vencimentos militares 200\$ mensaes e os officiaes do Exercito 250\$000.

Art. 52. É obrigatorio na Escola o uso do uniforme para os professores ou conferencistas que forem militares, nacionaes.

CAPITULO VII

DOS CONCURSOS NA ESCOLA

Art. 53. Os concursos para os logares de professores dos cursos, exceptuando estratégia e tactica, serão regulados pela forma indicada no art. 43, sendo, porém, classificados só os dois primeiros, cujos nomes serão enviados ao Governo.

Art. 54. Os concursos terão lugar perante uma comissao examinadora, composta do director, como presidente, e com direito de voto, dois professores da Escola Naval de Guerra e dois lentes cathedraes da Escola Naval.

Paraphrasis unico. Quando se tratar de direito interno, regional, os dois ultimos serão substituidos por dois lentes da materia nas escolas civis.

Art. 55. Neste concurso a comissao examinadora terá todas as attribuições que pelo regulamento da Escola Naval foram conferidas ao Conselho de Instrução.

Art. 56. As duvidas que forem suscitadas e as omissoes serão resolvidas pela comissao examinadora, por maioria. O director, porém, caso não se conforme, poderá appealar para o ministro, que decidirá.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 57. O pessoal administrativo da Escola se compo-

rá de:

Um director, official general do Corpo da Armada;

Um vice-director, capitão de mar e guerra do Corpo de Armada;

Um ajudante de ordens do director, capitão-tenente do Quadro activo do Corpo da Armada;

Um secretario, official do quadro activo ou reformado do Corpo da Armada, ou empregado superior civil addido a qualquer repartição de Marinha;

Um primeiro e um segundo official; ambos officiaes reformados do Corpo da Armada ou empregados civis addidos ás repartições de Marinha;

Um porteiro, inferior reformado ou que tenha tido baixa e bom comportamento;

Um continuo, inferior ou praça nas mesmas condições; Dois serventes, praças nas mesmas condições.

Parapho unico. O director, vice-director e o secretario serão nomeados por decreto; os officiaes e o porteiro, por portarias; os serventes são de nomeação do director.

DO DIRECTOR

Art. 58. O director é a primeira autoridade do estabelecimento. Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas, dos cursos, dos exames e do ensino em geral, regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que pertencer á mesma escola.

Art. 59. Em seus impedimentos será substituído pelo Vice-director.

Art. 60. O director só recebe ordens do ministro da Marinha.

Art. 61. O director é responsavel tanto pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento como pelo cumprimento de ordens que o Governo julgue conveniente determinar para a escola.

Art. 62. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e governadores ou presidentes dos Estados;

2º, determinar e regularizar o serviço da secretaria;

3º, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

4º, informar ao ministro, mensalmente, sobre a assiduidade dos funcionários, inclusive os officiaes-alunos;

5º, fazer tomar o ponto do pessoal diariamente e dos Officiaes-alunos, cinco minutos antes de cada prelecção;

6º, communicar ao ministro qualquer vaga que se dê no corpo docente da escola;

7º, dar licença até oito dias sem perda de vencimentos aos funcionários, não comprehendendo o pessoal do ensino;

8º, propor ao ministro quaesquer medidas uteis ao ensino, de modo que este acompanhe os progressos da época, sobretudo na parte profissional;

9º, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento, despesas que só poderão ser feitas mediante expressa ordem sua;

10, rubricar os pedidos para as despesas da Escola e as folhas do pessoal do ensino e demais empregados, que devem mensalmente ser enviadas á Directoria de Contabilidade;

11, apresentar annualmente ao ministro da Marinha, até 30 do janeiro, um relatório minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e trabalhos lectivos até a conclusão do concurso;

12, propor o desligamento da Escola dos officiaes-alunos que forem pouco assíduos ou que commettam falta grave;

13, impor correccional e administrativamente as penas de reprehensão ou suspensão até 15 dias aos funcionarios civis, não comprehendendo os docentes;

Art. 63. Os funcionarios militares e officiaes-alunos estão sujeitos aos codigos militares; os professores ás penas e deveres impostos no regulamento da Escola Naval para os lentes cathedraes.

DO VICE-DIRECTOR

Art. 64. As funções de vice-director serão preenchidas por um capitão de mar e guerra do quadro activo do Corpo da Armada.

Art. 65. Ao vice-director compete:

1º, substituir o director em todas as suas funções;

2º, auxiliar o director, sempre que elle exigir, ainda estando elle presente;

3º, receber e transmittir as ordens do director, informando-o de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento, detalhar o serviço militar do mesmo;

4º, applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados cumpram os seus deveres; os officiaes-alunos se conduzam com a maxima applicação ao estudo;

5º, resolver, sob sua responsabilidade, toda questão urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;

6º, propor ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, disciplina e escripturação do estabelecimento;

7º, apresentar semestralmente ao director uma expozição resumida dos serviços a seu cargo;

8º, verificar todos os documentos de receita e despesa relativos á escola, assignal-os e fazer chegar ás mãos do director;

9º, policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço para que este se faça de conformidade com o que estiver prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo ministro;

10, prescrever, depois de approvedo pelo director, o serviço do pessoal da secretaria que o tem de auxiliar no desempenho de suas funções;

11, fiscalizar a conservação de todo material da escola e asseio das salas;

12, fechar o ponto dos officiaes-alunos logo que começar a prelecção.

DO SECRETARIO

Art. 66. Ao secretario compete:

1º, redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director e conforme suas instrucções;

2º, receber, informar e encaminhar todos os requerimentos e papeis dirigidos á directoria da escola;

3º, lavrar e subscrever com os membros das commissões examinadoras os termos dos exames dos alunos e actas de concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria;

4º, escripturar os livros das actas de exames e dos acordamentos, já dos membros do magisterio, já do pessoal sob suas immediatas ordens;

5º, fazer mensalmente as folhas de pagamento dos professores e dos empregados da secretaria e remetter-as á Directoria Geral de Contabilidade;

6º, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director, distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso;

7º, propor ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;

8º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento da mesma autoridade;

9º, organizar annualmente a relação dos officiaes-alunos matriculados nos annos successivos, por ordem de matriculamento.

DOS OFFICIAES

Art. 67. Aos officiaes da secretaria compete o desempenho cabal dos trabalhos que lhes forem distribuídos pelo secretario, sendo directamente responsaveis pelos erros e omissões que commetterem no desempenho de suas funções.

DO PORTEIRO

Art. 68. Compete ao porteiro:

1º, tomar o ponto dos officiaes-alunos em livro para esse fim destinado, cinco minutos antes da hora marcada

para a prelecção e apresental-o ao vice-director, que o autenticará, logo que a mesma começar;

2º declarar diariamente ao vice-director quaes os cursos ou conferencias a que não comparecem os lentes ou os officiaes;

3º, velar pelo asseio das salas, bem como pela respectiva mobilia e mais material de ensino da escola;

4º, detalhar o serviço do continuo, de conformidade com as ordens do secretario;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção;

6º, ter a seu cargo toda a mobilia das salas e material escolar.

DO CONTINUO :

Art. 69. Compete ao continuo:

1º, substituir o porteiro, mediante designação do director;

2º, coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos officiaes-alunos;

3º, preparar as aulas para as lições e conferencias;

4º, entregar e receber a correspondencia da escola.

DOS SERVENTES

Art. 70. Aos serventes cabe:

1º, fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros que lhes forem ordenados;

2º, pedir ao porteiro todos os elementos necessarios para cumprimento da alinea anterior;

3º, substituir o continuo nos seus impedimentos.

CAPITULO IX

BIBLIOTHECA E GABINETE

Art. 71. A Escola terá uma Bibliotheca contendo os livros dos melhores autores sobre as materias que constituem os cursos.

Art. 72. Esta bibliotheca ficará a cargo do 2º official da secretaria, que será o responsavel por ella.

Art. 73. Não será permittido retirar qualquer livro do estabelecimento.

Art. 74. Haverá um gabinete para o ensino da electro-technica e outro para o de oceanographia.

Art. 75. A Escola, quando tiver verba para esse fim, assignará jornaes e revistas militares estrangeiras.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 76. O director tomará posse do seu cargo perante o ministro da Marinha.

Parágrafo unico. Os demais funcionarios da Escola tomarão posse perante o director.

Art. 77. Os professores e officiaes incumbidos das conferencias não poderão exercer outras commissões do Governo, excepto as que sejam relativas ao ensino ou de caracter tecnico.

Art. 78. Não poderão servir de examinadores os professores ou conferentes que tiverem com os examinandos parentesco até segundo grão, nas linhas ascendentes ou descendentes ou na linha transversal.

Art. 79. Quando entre dous docentes se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo. Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns docentes, votará apenas o director.

Art. 80. No caso de supressão de materias que constituem cursos ou conferencias a cargo dos lentes desta escola por concurso ou transferidos da Escola Naval, serão respeitados os seus direitos de accôrdo com as disposições do presente regulamento e do anterior. Nesse caso serão postos em disponibilidade provisoria com os vencimentos integraes.

Art. 81. Os professores que pertencerem ao quadro activo do Corpo da Armada serão transferidos para o quadro extraordinario, sendo promovidos só por antiguidade.

Art. 82. Os lentes cathedraes da Escola Naval transferidos para esta escola e incumbidos de conferencias não terão direito ás vantagens de que trata o art. 51.

Art. 83. Os diplomas para os officiaes que cursarem esta escola serão expedidos de conformidade com os modelos que vão annexos a este regulamento.

§ 1.º Os diplomas de honra serão de papel pergaminho e expedidos em nome de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e assignados pelo ministro da Marinha.

§ 2.º Estes diplomas serão entregues em acto solenne a que deverão comparecer todo o corpo docente, pessoal administrativo e demais autoridades que para isso forem convidadas pelo ministro da Marinha.

Art. 84. Os vencimentos do pessoal que o presente regulamento determina para o serviço desta escola constam da tabella annexa.

Art. 85. Si o Governo julgar insufficiente o prazo para o ensino do curso de guerra, poderá amplial-o dividindo-o em dous periodos e fazendo nova distribuição das materias que o constituem.

Art. 86. Será permittido aos officiaes ouvirem as conferencias do curso annexo em traje civil.

Art. 87. Fica revogado o regulamento da Escola Naval de Guerra que baixou com o decreto n.º 11,517, de 10 de março de 1915.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 88. No corrente anno a escola começará os seus trabalhos lectivos a 15 de abril. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

TABELLA DE VENCIMENTOS MENSUAES DO PESSOAL QUE O PRESENTE REGULAMENTO DETERMINA PARA A ESCOLA NAVAL DE GUERRA

Pessoal administrativo

1 director	\$
1 vice-director	\$
1 ajudante de ordens do director	\$
1 secretario	\$
1 1º official	\$
1 2º official	\$
1 porteiro	300\$00
1 continuo	200\$000
2 serventes, a 150\$ mensaes	300\$000

Pessoal docente

Professores, a 800\$ mensaes	\$
Officiaes estrangeiros	\$
Officiaes conferentes (officiaes da Armada)	200\$000
Auxiliares de ensino	200\$000
Officiaes conferentes (do Exercito)	250\$000

(Armas da Republica)

ESCOLA NAVAL DE GUERRA

DIPLOMA DE HONRA

Em obediencia ao disposto nos arts. do regulamento que baixou com o decreto n.º de de 1918 e de ordem de Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica, é confiado por esta Escola o presente diploma de honra ao Sr. (posto e nome) que muito se distinguio, obtendo no concurso pontos.

Rio de Janeiro, ... de de 19....

Ministro da Marinha

Director da Escola Naval de Guerra.

Assignatura do diplomado

ESCOLA NAVAL DE GUERRA

Em obediencia ao disposto no art. do regulamento que baixou com o decreto n.º de de 1918, é confiado por esta Escola o presente diploma ao Sr. (posto e nome) no concurso, em que obteve pontos.

Rio de Janeiro, ... de de 19....

Director da Escola Naval de Guerra

Assignatura do diplomado

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Por decretos do 20 do corrente mez, foram concedidas as medalhas de distincção:

Do 1º classe, ao soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal João Ananias, que, com risco da propria vida, salvou, no dia 6 de janeiro do corrente anno, um sexagenario que cahira de um trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação do Engenho Novo;

Do 2º classe, ao marinheiro nacional João Inohé Palhano e ao foguista da Armada Lauriano da Silva, que, atirando-se ao mar, conseguiram salvar, no dia 27 de janeiro ultimo, dois passageiros do vapor francez *Dougainville*, quando estes se achavam prestes a perecer afogados, no porto desta Capital.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto do 6 de setembro de 1911 para o posto de capitão da 2ª companhia do 62º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Niterói, no Estado de S. Paulo, chama-se Onofre Constante de Almeida e não Diogo Onofre Constante de Almeida, como sahiu publicado no *Diário Official* de 21 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos do 20 do corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio da invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo direitos do terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.881, Manoel Ribeiro de Almeida, brasileiro, engenheiro civil, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para «uma caixa denominada Interceptora Excelsior», de ferro, zinco ou qualquer material estanquo á agua, destinada a collectar gorduras de aguas de cozinha ou outras antes de lançadas nos collectores publicos ou domiciliarios de esgotos ou em fossas absorventes ou septicas»;

N. 9.882, Candido de Almeida, portuguez, industrial, residente nesta Capital, para «um preparado denominado «Ceroplastico anti-cancerifico», destinado á fabricação de bustos e outros objectos fabricados por meio de forma»;

N. 9.883, Leopoldo Ribeiro e Octavio Barroso, brasileiros, pharmaceuticos, domiciliados nesta Capital, para «um liquido para destruir os vegetaes nas vias publicas e exterminar os formigueiros e o cupim»;

N. 9.884, Companhia Cervejaria Braham, brasileira, industrial, com sede nesta Capital, representada por seu procurador Jomar Hygino de Araujo, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo para a fabricação da cerveja de longa durabilidade»;

N. 9.985, Hugo Guimarães dos Santos, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador F. dos Santos Junior, brasileiro, empregado no commercio, tambem domiciliado nesta Capital, para «um novo aparelho destinado a ser collocado exteriormente no bozal do aparelho telephonico, com o fim de evitar que se adquira molestia contagiosa, denominado «Protector hygienico».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob idon-

ticas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes do privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.886, Jêno Szabady, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo producto industrial consistindo em sabão elaborado com cereaes ou residuos de cereaes e processo para a sua fabricação»;

N. 9.887, Gustavo Oschneck, brasileiro naturalizado, industrial, domiciliado nesta Capital, para meios aperfeiçoados para tratar por ar ou gases, cereaes e outros grãos»;

N. 9.888, William R. Black e Tom Baxter, subditos britannicos, o primeiro dentista e o segundo chimico, domiciliados nesta Capital, para «uma tinta azul para estamparia de tecidos»;

N. 9.889, os mesmos, para «uma tinta vermelha para estamparia»;

N. 9.890, os mesmos, para «uma tinta amarella»;

N. 9.891, José Vellón, argentino, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um molde abativo para o fabrico de elementos de construção feitos de cimento ou de outro material plastico».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de março de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer uma caderneta de passas de 1ª classe nos trens dos subúrbios a cada um dos officiaes de justiça da 7ª Protopia Criminal do Districto Federal José Manoel Pinheiro e Arminio Borba de Campos.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda que, tendo sido concedida autorização ao Dr. Abilio de Carvalho para instalar nesta Capital a casa de estudo Dr. Abilio, foi arbitrada a quota annual de 1:200\$ para a fiscalização de que trata o art. 153 do regulamento approved pelo decreto n. 8.831, de 11 de julho de 1911.

— Declarou-se ao Ministerio da Marinha que, satisfeitas as exigencias do que trata o art. 96 do regulamento approved pelo decreto n. 8.831, de 11 de julho de 1911, pôdo o ex-foguista do 3º classe José Maria Barbosa ser internado no Hospital Nacional de Alienados.

— Remetteram-se ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, cópia da circular do governo dos Estados Unidos da America do Norte sobre pessoa que não, sendo agente diplomatico ou consular, procedam como agente do governo estrangeiro, sem prévia notificação formal.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se:

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 133, de 13 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 21, resolveu deferir o requerimento do soldado Manoel Nicacio Dantas;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 158, de 11 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 21, resolveu deferir o requerimento do 1º sargento Porfirio Mariano Machado.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, quatro decretos do 20 do corrente, pelos

quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz o ajudante do procurador da Republica no municipio de Passo Fundo.

Ao da secção de S. Paulo, tres decretos do 20 do corrente, pelos quaes foram nomeados os supplentes do substituto do mesmo juiz municipio de S. João de Itacaina.

Ao commandante da Brigada Policial Districto Federal, para informar, o requerimento do Estevão Antonio de Cantuaria Migueira;

Ao presidente do Tribunal do Appellado em Rio Branco, no Territorio do Acre, para informar, o requerimento de Pressac Bezerra de Menezes, official de justiça do extincto Tribunal do Appellado de Seena Madureira, dando fôr em disponibilidade.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria que acompanhava o aviso n. 20, de 15 do corrente, expedito pelas justicas de Portugal ás desta Capital para levantamento e remessa de dinheiro inventario por obito de Antonio Maria Santos, o que não pôde ter o devido andamento, por se tratar de uma carta executiva a qual só é exequível depois de homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Expediente de 21 de março de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Agradeceu-se ao governador do Estado Pernambuco, a remessa de um exemplar impresso, da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo daquelle Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão da 9ª legislatura.

— Declarou-se:

Ao director do Instituto Benjamin Constant, attendendo ao que requereu Alfredo Gonzaga da Costa e á informação prestada no officio n. 27, de 11 do corrente mez, ter o ministerio resolvido permittir que o mo Luiz, filho do requerente, seja admitto naquello instituto, na qualidade de aluno gratuito, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, attendendo ao que requereu Nadia Sclafani e á informação prestada no officio n. 41, de 13 de março corrente, haver o ministerio resolvido permittir-lhe que fôr novo concurso ao primeiro premio de piano daquello instituto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Remetteram-se ao Archivo Nacional, para serem alli guardados, 12 volumes contendo documentos que faziam parte do archivo particular do Dr. Fernando Lobo Leitoiro.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim do que, pela Alfândega desta Capital, seja despachado, livre de impostos, um volume, vindo dos Estados Unidos da America do Norte, no vapor *Florida*, contendo livros destinados ao Serviço de Intercâmbios Internacionais da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Francisco do Andrade, alumno da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo lhe fôr feito o fornecimento de gesso para moldagem de um trabalho de escultura. — Indeferido.

Herder de Sequeira Gomes, recorrendo ao despacho do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que lhe não admissão a exames do primeiro anno do curso medico, independentemente de guia de transferencia, que apresentará depois. — Não que deferir.

Theodoro Rodrigues da Costa Junior, pedindo se considere idonea a Escola de Pharmacia de Pindamonhangaba, afim de se transferir-se para uma escola official. — Indeferido.

Expediente de 23 de março de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser visitado por aquella repartição o predio n. 186 da rua Assis Carneiro.

— Resoluiu-se :

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de um processo aperfeiçoado de fabricação de productos alimentícios consistentes de globulos de materia amilacea e appellido para esse fim, para que pediu privilegio a Kellogg Corn Flake Co. ;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, a petição n. 4.434, do Dr. Anísio do Castro Peixoto ;

Ao chefe de policia do Districto Federal, as chaves pertencentes aos armazens de caes do porto, que foram offercidos a esta Directoria Geral, para nellos se alojarem os moradores dos barracões demolidos no muelle de Santo Antonio.

— Remetteram-se :

Ao Sr. ministro, o requerimento n. 882, do A. Rodrigues Ferreira Botelho, director-gerente da Companhia de Seguros A. Municipal ;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos do inspecção de saude de Luiz Francisco da Silva e João Gonçalves Sampaio ;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o do Hippolyto Ramos de Farias ;

Ao chefe de policia do Districto Federal, o do Francisco Saturnino de Barcellos.

Requerimentos despachados

4º districto:

Domingos de Sá (842). — Certifique-se.
José Antonio de Carvalho (873). — Certifique-se.

2º districto:

Jorge Schmitt (899). — Como requer.
D. Lontana Cardoso Coelho de Souza (723). — Deferido.

3º districto:

David Duran (908). — Concedo 60 dias.

4º districto:

Manoel Francisco (792). — Certifique-se.
Manoel Luiz de Souza (247). — Prove o que allega.

D. Izaltina R. Carvalho Leite (739). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 90 dias.

D. Maria José da Silva Leite (816). — Indeferido.

Manoel Teixeira de Aragão e Silva (827). — Indeferido.

José Joaquim Nogueira (839). — Indeferido.

Bernardino José Teixeira (840). — Deferido.

6º districto:

João de Jesus Cardoso (898). — Certifique-se.

7º districto:

Manoel José Joaquim de Oliveira (874). — A multa será relevada si no prazo de cinco dias o-tiver a intimação cumprida.

Secção de expediente:

Hermano José Rodrigues (836). — Certifique-se.

Hamilton de Souza (903). — A multa será relevada si no prazo de 90 dias for cumprida a intimação.

Joaquim Francisco de Oliveira (930). — Sim, obediendo os tramites legais.

Secção de pharmacia:

Manoel de Oliveira Junior (288). — Como requer, pagos os emolumentos.

Manoel do Carmo Pires Lennon (244). — Compareça nesta directoria.

Manoel do C. P. Lourenço (212). — Compareça nesta directoria.

Curico Guerreiro Marques (90). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 25 do corrente foram concedidos a Francisco Sturmiu do Barcellos, inspetor de alunos da Escola Primmuntoria Quinz de Novembro, 60 dias de licença, em prospecto, para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi nomeado Idilio Rattes para o logar de collectador das rendas federaes em Veado, Estado do Espirito Santo.

— Por portarias de 22 de março, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde lhes convier, com o vencimento, na forma da lei:

De seis mezes, ao fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Ceará José Arraípe de Araújo, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao 2º official aduaneiro da Alfândega de Manaus Constanção Januario Senna, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfândega de Santos Trajano Canelo Alves Pequeno, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao 1º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Noel Ribeiro Dantas, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, ao 2º escripturario da Caixa de Amortização Emilio da Silva Guimarães, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com dois terços da diaria que lhe compete, ao operario da Imprensa Nacional Aurelio Ferreira Campos.

— Por outra de 25 do corrente, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes em Veado, Estado do Espirito Santo.

— Por outra da mesma data, foi cassada a licença concedida a Sebastião Ferreira de Pinho, estabelecido á rua de S. José n. 31, para vender estampilhas do sello adhesivo, nos termos do n. 4 da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1914.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, satisfazendo exigencias, pede autorização para transigir com os funcionarios publicos federaes. — Deferido, depois de modificados os estatutos nos termos dos pareceres da Directoria da Despesa e da Procuradoria Geral da Fazenda.

Miltino Barbosa de Miranda, pedindo nomeação para logar de 1ª entrancia. — Aguardo oportunidade.

Alberto Rodrigues Lima, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo ser admittido a contribuir para o montepio civil. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Cláudia Maia Gonçalves, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1918 (*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Com o aviso n. 274, de 10 de março do anno passado, esse ministerio transmitiu ao da Fazenda copia do officio do presidente da Corte de Appellação solicitando a designação de um funcionario com a necessaria competencia para, em commissão, organizar as folhas de pagamento mensal de accordo com o decreto n. 12.375, de 26 de janeiro do mesmo anno, e fazer os registros no livro de correspondencia official.

Em resposta tenho a honra de declarar a V. Ex. não ser possivel attender ao pedido, já por não o permittir o referido decreto, que retirou do Thesouro a portaria, de seus empregados, a incumbencia de organizar as folhas avulsas, mensaes, de pagamento, cabendo-lhe tão somente conferir-as, já porque este ministerio não dispõe de funcionarios sobresalientes com a necessaria competencia para a designação pedida.

Estando, porém, a Corte de Appellação sob a jurisdição desse ministerio, lembro a V. Ex. o alvitre de ser designado um funcionario desse mesmo ministerio para o preparo das folhas em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 43 — Tornando-se necessaria, conforme V. Ex. verá do incluso processo, a abertura do credito especial de 6:6258, para pagamento dos vencimentos referentes ao corrente exercicio e a que tem direito o escripto do 1º posto fiscal do Alto Aero, Nicomedes de Araújo Lima, addido a este ministerio, em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade do referido credito com fundamento no art. 162, alinea XLV, da lei n. 3.151, de 6 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 60 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 6, de 21 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que approvo a resolução desse conselho, não só na parte em que decida ser de sua exclusiva competencia a nomeação do thesoureiro, caixas ou paradores das filiaes e agencias, visto não ser applicavel ao caso o dispositivo do art. 64, n. 1, do regulamento baixado com o decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, como tambem quanto á exigencia de fiança especial para o exercicio desses logares.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 25

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 36 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo relativo ao pagamento, por exercicio findos, da importância de 6:2918666 a Antonio José do Amaral Murtinho, 2º secretario de Legação e Encarregado de Negocios na America

(*) Reproduz-se por ter salido com incorrecção.

Central, referente a aluguel da Chancelaria e expediente da Legação a seu cargo, no período de junho de 1913 a 31 de dezembro de 1915, de cujo assumpto se occupam os avisos desse ministerio numeros 179, de 23 de junho de 1917, e 23, de 30 de janeiro ultimo, resolveu em sessão de 26 de fevereiro proximo findo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 164, do dia immediato, recusar registro á despeza, porque deve importar em 5:000\$, ouro, e não 6:291\$666, ouro, como foi liquidada, foi applicada a prescripção em periodo anterior ao devido, além de não se achar a mesma comprovada, nem constar a discriminação da aluguel da casa e expediente da Legação, e bem assim por ter sido feita a liquidação em contrario aos preceitos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 45 — Em resposta ao aviso numero 1.310, de 30 de dezembro de 1916, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o terreno pretendido por esse ministerio, para a installação da Escola Veterinaria do Exercito, está sob a jurisdição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e que o mesmo ministerio, ouvido a respeito, communicou, em aviso n. 196, de 21 de fevereiro proximo findo, ser o dito terreno indispensavel aos serviços a seu cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 33 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins convenientes, as duas inclusas cópias enviadas pela Directoria do Lloyd Brasileiro com o officio n. 361, de 6 do corrente, e relativas ás informações prestadas pela sua superintendencia da construcção de machinas e officinas, a respeito das machinas do Sargento, Albuquerque, entregue por esse ministerio ao mesmo Lloyd.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 113 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 3.093, de 22 de setembro do anno findo, relativo á acquisição ajustada por 3:000\$, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e D. Victoria Iorio Cardoso, do predio e terreno de propriedade deste situados no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de communicar a V. Ex. que se faz preciso, para que possa ter logar a lavratura da respectiva escriptura, que aquella Municipalidade desista dos direitos de senhorio directo do mesmo terreno, fazendo-o, porém, por meio de um termo que será transcripto na acta das suas sessões e junto, por cópia autentica, ao competente processo, afim de constar da alludida escriptura e não por uma simples declaração firmada pelo presidente da camara, como está feito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 114 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, attendendo ao que requereu C. A. Sylvester, em data de 21 do corrente, resolvei conceder isenções de pagamento de direitos aduaneiros para os 500 canos de ferro galvanizado de duas pollegadas de diametro que o mesmo requerente comprar á Société Anonyme du Gaz, para o fim especial de serem empregados na canalização de agua ás casas da rua Dario Silva, em Ipanema.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 115 — Não tendo acompanhado o aviso desse ministerio n. 1.951, de 27 de fevereiro ultimo, o processo vindo da Delegacia Fiscal no Ceará, com o officio n. 58, de 22 de novembro do anno passado, e que tive a honra de remetter a V. Ex. com o aviso n. 498, de 19 de dezembro ultimo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvido ao Thesouro o referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 116 — Tendo o Tribunal de Contas, em officio n. 105, de 9 de fevereiro ultimo, communicado que em sessão do dia anterior, resolveu manter a sua deliberação, julgando illegal a concessão da aposentadoria do telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil José Domingues de Andrade, de que trata o aviso desse ministerio numero 750, de 9 de dezembro de 1916, e isso porque foi contado ao inactivo tempo de serviço menor do que o devido, rogo a V. Ex. se digne informar qual a frequência do funcionario de quem se trata, quando praticante gratuito do telegrapho da referida estrada, no periodo de 20 de fevereiro a 7 de agosto de 1895, afim de que possa ser corrigida a duvida apontada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 117 — Transmittindo o incluso processo enviado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 54, de 27 de março de 1916, em que o capitão Manoel da Motta Cabral pede aforamento de um terreno de marinha situado em Mira Mar, naquello Estado, rogo a V. Ex. emitir parecer a respeito.

N. 118 — Reiterando o aviso n. 45, de 8 de fevereiro proximo findo, peço a V. Ex. se digne remetter-me um exemplar do contracto feito pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, relativo ao emprestimo de francos 25.000.000 cuja responsabilidade foi transferida para o Thesouro, segundo os decretos ns. 12.183, de 30 de agosto de 1916, e 12.530, de 28 de junho de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de março de 1916

Sr. Inspector de Seguros:

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu autorizar o levantamento das oito apolices restantes do deposito pertencente á sociedade de seguros Mutua Oupretana, com sede em Minas Geraes, e do qual tratou o vosso officio n. 135, de 15 de fevereiro findo.

Dia 25 de março de 1916

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 239 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 311, de 23 de fevereiro findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas, marca C. D. A. & C. — J. M. — Rio de Janeiro, 119, contendo 204 latas de liquido para extinguir incendios, pesando bruto 447 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez Vasari.

N. 240 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade An-

nyma Lloyd Nacional em petições de 22 do corrente encaminhadas com officio do Lloyd Brasileiro n. 460, resolveu, por acto dessa ultima data, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos aduaneiros, dos materiais mencionados, constantes dos elusos documentos e vindos de York, destinados aos vapores da alludida sociedade, pelo vapor dinamite Florida: tres secções de eixo de marra E. L. B. ns. 113, pesando 1.617 kilos; duas caixas, E. L. ns. 115, contendo parafusos e porcas, pesando bruto 130 kilos; 40 latas com zarcão, marca D. P. & C., ns. 116, pesando liquido 1.492 kilos; pelo vapor succo Anglia; cinco caixas com cimento para ferro, marca F. H. ns. 1011, pesando liquido 450 kilos e 750 grammas.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme solicitei a Directoria Geral de Saude Publica, em officio n. 493, de 22 do corrente, comparecer na mesma directoria, no dia 27, ás 12 horas, o sub-director dessa recebedoria, Francisco de Paula O. afim de ser submittido a segunda instancia a proposta de emenda da lei de saude, para os efeitos da sententoria.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar-vos a mandar trocar a quantia de 50:000\$ em cédulas de 1\$ e 2\$000.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 43 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, mandou archivar o processo de repartição, n. 632, de 4 de dezembro do anno passado, lembrando a necessidade de ser augmentada a dotação mensal para a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional.

N. 41 — Em resposta ao vosso officio n. 95, de 26 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do fluente, que, já esse reconhecido o direito dos auxiliares escripta dessa repartição á gratificação adicional de 30 %, devo essa repartição organizar as folhas dos processos de 1912 a 1916, afim de serem processadas por Exercícios findos, tendo em vista a prescripção em que haja incorrido parte da divida.

Devereis, outrossim, remetter as folhas relativas a 1917, para serem processadas e pagas pelo credito correspondente, para que possa ser empregado a despeza.

— Sr. director da Repartição de Obras Publicas:

N. 116 — Tenho a honra de vos communicar, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu C. A. Sylvester, em data de 21 do corrente, resolveu, por despacho de 22 do corrente, dispensar o pagamento de direitos aduaneiros para 500 metros de cano de ferro galvanizado, de duas pollegadas de diametro, que o mesmo requerente comprar á Société Anonyme du Gaz, para o fim especial de serem applicados na canalização de agua ás casas da rua Dario Silva, em Ipanema.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 121 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, o incluso processo de fiança de Ignacio dos Santos Ribeiro, collecter das rendas Federaes de Riacho, no Estado do Espirito Santo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 122 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, o incluso processo que acompanhou o officio desse Tribunal, n. 115, de 20 do fevereiro findo, relativo a fiança de D. Maurilla de Gusmão, agente do Correio das Obras do Porto, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Leandro Alfredo Ribeiro da Costa, representado por seu procurador, Orozimbo Muniz Barreto Junior, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a entrega de 50 apolices da divida publica, do emprestimo, para construccão de estradas de ferro, de ns. 109.006 a 109.015 113.835 a 113.874, juros de 5 % ao anno, pertencentes ao requerente, e que se achavam depositadas na thesauraria geral, para garantia da responsabilidade do referido Orozimbo Muniz Barreto Junior, no cargo de corretor de fundos publicos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 134, de 10 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Grande Manufactura de Fumos Veado, sociedade anonyma sucessora da firma José Francisco Corrêa & Comp. do acto da inspeccão da Alfandega desse Estado, impondo á recorrente a multa de réis 2:500\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra a, alinea IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso, *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 42 — Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 212, de 19 de outubro do anno passado, relativo ao aforamento do terreno de marinhães, situado á rua Luiz Tarquínio, nessa cidade, concedido por essa delegacia á Companhia Emporio Industrial do Norte, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu aprovar a concessão dada e recomendar seja feita a correção a que se refere o parecer da Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio Nacional, junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 117, de 5 de outubro do anno pas-

sado, em que, por equívoco, recorreis da decisão pela qual negastes provimento ao recurso interposto por João Candido dos Santos, do acto do collecter federal de Itapetereira, nesse Estado, multando-o por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu não tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, por não ser caso d'elle, devendo, porém, essa delegacia providenciar no sentido de ter aquelle infractor sciencia da decisão alludida, afim de poder interpor, si assim entender, o recurso a que se refere o art. 181, lettra b, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 58 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 16 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Moysés Nassif, da decisão pela qual mantivestes a do collecter federal de Ponte Nova, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra j, ns. VIII e IX, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por haver exposto em seu estabelecimento commercial tres quintos com aguardente sem os respectivos sellos, infringindo, assim, o art. 60 do regulamento citado, resolveu, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 23 de janeiro ultimo, relativo á petição em que C. Bandeira solicita a restituição da importancia de 992\$662, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.615, de março de 1916, e a redução da taxa a que se refere o art. 3º, alinea III, da lei organica da Receita para o mesmo anno, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar a alludida restituição, sendo em ouro 277\$861 e em papel 115\$538.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 26, de 26 de fevereiro ultimo, no qual o 1º escriptuario, addido, da Alfandega de Paranaíba, Benjamin Cesar Carneiro, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir nessa delegacia, resolveu, por despacho de 18 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto a sua addição ter sido motivada por interesse exclusivo do mesmo funcionario.

— Sr. collecter federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 217, de 13 de outubro do anno passado, em que recorreis da decisão

pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Antonio das Torres, pelo agente fiscal Joaquim Leito Vieira Guimarães, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. collecter federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 164, de 8 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Barbosa Pereira & Gonçalves, da decisão pela qual, em virtude do auto de fls., impuzestes á recorrente a multa de 1:200\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra m, alinea VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de annular, para todos os effeitos, o processo em aprego.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 91 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 45, de 19 de fevereiro ultimo, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas communicou que, attendendo aos pedidos do Governo e da Associação Commercial desse Estado, resolveu revogar o seu aviso n. 162, de 17 de julho do anno findo, e permittir o tráfego provisório do caes em construccão no antigo porto, ficando o serviço de capitazias a cargo dos proprietarios das mercadorias e cobrando a Companhia Française du Port de Rio Grande do Sul apenas as taxas de atracação de utilização do caes e conservação do porto, nos termos da clausula XXIX, do contracto a que se refere o decreto numero 5.979, de 18 de abril de 1906.

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 22 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que Hartz & Irmãos solicitam restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pela partida de folhas de Flandres, despachada pela nota de importação numero 6.523, de 20 de novembro ultimo, e a taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, de que trata o art. 3º, § 8º, alinea I, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar a restituição da quantia de 1:611\$130, sendo 886\$120, em ouro, e 725\$010, em papel.

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada solicita restituição da diferença entre os direitos integraes, pagos por 29.205 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachados pela nota de importação n. 709, de 31 de maio do anno proximo findo, da Alfandega do Rio Grande e a taxa reduzida de que trata a lei

n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pela lei n. 3.213 de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a restituição da importância de 1:002\$970, sendo em ouro 546\$110, e em papel, 456\$860.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 181 — De acordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do fluente, remetto-vos para os fins indicados no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o incluso processo a que se acha annexo o requerimento da Sociedade Anonyma A Transoceanica, datado de 29 de novembro do anno passado.

N. 182 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 35, de 21 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Americo Martins & Bassila, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, que, á vista do art. 125, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno passado, combinado com a ordem numero 122, de 9 de junho do referido anno, expedida á Delegacia Fiscal no Pará, condemnou a recorrente ao pagamento dos direitos dobrados das mercadorias contidas na caixa marca JLL, vinda de Florianopolis no vapor nacional Anna, resolveu, por despacho de 12 corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 183 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 85, de 26 de fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Manoel Rodrigues Prata, do acto da 2ª Collectoria Federal dessa capital, imponho ao recorrente a multa de 1508, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, alinea XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio* para o fim de annular a decisão recorrida, por isso que o recurso voluntario foi interposto por essa delegacia fora do prazo legal.

N. 184 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 481, de 4 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 48.107, do anno de 1916, visto gozar a requerente da isenção concedida pela clausula VII, do decreto numero 7.838, de 4 de outubro de 1880, revigorada pela de n. II, do de n. 7.170, de 3 de novembro de 1908, para os materiais necessarios á construcção, conservação e custeio de suas linhas e ramais, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar a restituição das importancias de 518\$065, em ouro, e 218\$835, em papel.

N. 185 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 479, de 1 de setembro fide,

relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da importância de 708\$700, sendo em ouro 248\$015, e em papel 460\$685, proveniente dos direitos pagos pelo material despachados pela nota de importação n. 52.828, do anno de 1916, visto gozar a requerente da isenção concedida pela clausula VII, do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, revigorada pela de n. II, do decreto n. 7.170, de 12 de novembro de 1908, para os materiais necessarios á construcção, conservação e custeio de suas linhas e ramais, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar a restituição da referida importância.

N. 186 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 22 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede restituição da importância de 309\$300, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da differença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 3.175, de setembro do anno findo, e a redução de taxa a que tem direito a requerente, de accordo com o artigo 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar a restituição alludida, sendo, em ouro, 170\$115 e, em papel, 139\$185.

N. 187 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 435, de 13 de agosto do anno findo, relativo a petição, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita a restituição da importância de 1:0008, depositada na Alfandega de Santos e proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 45.412, de outubro de 1915, visto o mesmo gozar da isenção concedida á peticionaria pelas clausulas VII e II, respectivamente, dos decretos n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, e n. 7.170, de 12 de novembro de 1908, revigorados pelo decreto n. 11.994, de 15 de março de 1916, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar a restituição alludida, sendo, em ouro, 350\$ e, em papel, 650\$000.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 188 — Attendendo ao pedido constante de vosso officio n. 17, de 21 de fevereiro ultimo, incluso vos remetto o processo de restituição de direitos, requerido por Donato Volta e remettido á esta directoria, com o officio n. 154, de 23 de agosto de 1916, da Delegacia Fiscal, em Pernambuco.

— Sr. presidente do concurso de primeira instancia, a realizar-se em São Paulo:

N. 189 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vossa consulta constante do officio sem numero, de 6 do corrente, resolveu, por despacho de 16 do corrente, mandar declarar-vos que, tanto o archivistado da Alfandega de Santos, como os officiaes aduaneiros, que desejam inscrever-se no concurso de primeira instancia a se realizar, nesse Estado, sob vossa presidencia, são obrigados á prova de idade e de boa conducta, sujeita áquella, além de tudo, á limitação estabelecida pelo art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de março de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte

N. 6 — Communicando-vos ter, por officio n. 198, datado de 18 do corrente, autorizado a Casa da Moeda a supprir essa delegacia com estampilhas do sello adhesivo na importação de 86:4005, peço vossas ordens no sentido de ser organizada a remittida a essa directoria demonstração do estado do caixa das estampilhas, em substituição á que acompanhou o vosso officio n. 11, de 4 do corrente, que com este é devolvida, por haver sido verificado não estar certa.

Portarias

N. 15 — O director da Receita Publica Thesouro Nacional declara ao Sr. collectore das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que designou o agente fiscal dessa circumscripção, Oswaldo Galvão, para auxiliar o inspector fiscal nesse Estado, Leon Mairani Serra, na organização da estatística dos impostos de consumo arrecadados no mesmo Estado, no exercicio de 1917.

Na ausencia do referido funcionario os serviços de sua secção serão executados por demais agentes fiscaes da circumscripção.

N. 3 — O director da Receita Publica Thesouro Nacional declara ao Sr. collectore das Rendas Federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que, tendo em vista a communicação que lhe foi feita pela Directoria do Gabinete em officio n. 14, de hoje datado de haver o collectore das rendas Federaes Capivary, Augusto José Correia, prestado fiança, para garantir a sua gestão naquele cargo, que fica sem effeito a ordem de directoria n. 3, do 14 deste mez, mandamos annexar aquella collectoria á desta cidade.

Requerimento despachado

Companhia S. Luiz a Caxias. — Aguarda-se o igual pedido por parte da Companhia de Viçosa e Construcções.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1918

Companhia Manufatura Fluminense. — Compõe o sello dos documentos do fl. a 17.

Empresa Industrial da Gavea (Ludolph Santos & Comp.). — Compareçam nesta directoria.

Manoel Francisco da Silva Rocha e outros. — Compareçam os interessados nesta directoria, para tomarem conhecimento do assumpto de que se trata.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Epediente de 25 de março de 1918

Processo despachado:

Requerimento do Pedro de Alarcão, agido do correio da Estiva, no Estadio do Rio de Janeiro, offerecendo fiança. — Satisfaz a gencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1918

Abel Antonio Fonseca e outros. — Transmitem-se.

Basilio Pinheiro Miranda. — Idem.

Lourenço Mancel Gomes. — Idem.

Jovita Pestana Rosa. — Idem.

Manoel Batista. — Idem.

Antonio Martins Requieira. — Idem.

José Chaloni. — Idem.
Denúncia contra Marciano Pereira Silva. — Intime-se o denunciante a fazer reconhecer a firma do denunciado.
Soares Lavrador & Comp. — Officie-se á Alfandega desta Capital, nos termos do parecer.

Manoel Gaspar Ribeiro. — Averbhe-se a mudança, sob o valor localivo, de accôrdo com o parecer.

Maria Thereza Guimarães Jobim. — Proceda-se na fôrma do parecer.

Anna Lacheit. — A divida é procedente contra Bertha Lacheit, o não contra a requerente.

João Portugal. — A divida é procedente contra o requerente. Indeferido.

Alexandre José Lopes. — Nada ha que deferir.

José Bento Cadouço. — Idem.

João Leopoldo Modesto Leal. — Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Baptista Pereira. — Pague o debito.

Manoel Martins. — Proceda-se na fôrma do parecer.

Albano José Fernandes. — Revalide o sello das petições de fls. 6 e 8.

Secundina Affonso Machado. — A divida é procedente.

Delphin Horta Araujo. — Sello o documento de fls. 2.

Antonio Pereira & Comp. — Inscruva-se.

Vicente Werneck Pereira Silva. — Sello o documento de fls. 3.

Alfredo von Sydon. — Reconsidero o despacho de 28 de fevereiro ultimo, na parte que impõe a multa.

Fernandes & Comp. — Archive-se.

Conrado & Comp. — Idem.

Manoel Martins Rocha. — Idem.

Delamar Faria & Comp. — Idem.

José Guimarães Junior. — Idem.

Galeno Gomes. — Idem.

Santos Costa & Figueiredo. — Idem.

Januario Gonçalves Machado. — Idem.

Guilherme Mello & Comp. — Idem.

Lanificio N. S. Sameiro. — Idem.

Wolleben Wolmann. — Idem.

Brigido Machado. — Idem.

Pedro Rogero & Irmão. — Idem.

Ferreira & Macedo. — Idem.

Frederico Marcos. — Revalide o sello de folhas.

Antonio Ferreira Silva. — Complete o sello do documento de fls. 7 e 8.

Miguel Gabriel Aten Abilec. — Paga a taxa em cobrança, transtira-se.

Maria Lima. — Pague o debito.

Costa & Comp. — Idem.

Antonio Mendes Costa. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Moutinho Saraiva. — Cumpram o despacho de 13 de fevereiro ultimo.

Eloy Dias & Comp. — De-se a baixa quanto ao imposto de consumo.

Vieira Ramos & Comp. — Nada ha que deferir.

Jorge & Barbosa. — Idem.

Gaspar Laze. — De-se a baixa.

João H. Lemos. — Idem.

Camillo Fidalgo & Irmão. — Restitua-se a quantia de 60%, do accôrdo com o parecer.

Alfredo Martins Rodrigues. — Satisfaca a exigencia.

Segifredo Carolozo Monteiro. — Idem.

Sociedade Aponyma Gazeta de Noticias. — Idem.

Frederico Gonçalves Roque. — Idem.

A. C. Catão. — Idem.

Manoel Motta. — Idem.

Arthur Moncurvo Filho. — Idem.

José Machado Linares. — Idem.

Traiano S. Viriato. — Idem.

Antonio Moreira Barbosa. — Idem.

João André Castro. — Idem.

Banco Popular de Minas. — Idem.

Juventino Baptista Coelho. — Idem.

Maltos & Figueiredo. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos propostos.

Antonio Moreira Souza. — Idem.

Manoel Tavora Costa Porto. — Idem.

Manoela Zamarana. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 18, contra Lanificio Fratelli Mortari

Tendo a Lanificio Fratelli Mortari applicado nas guias de folhas estampilhadas em descacôrdo com as prescripções legais, foi autuada.

Allegou que a falta foi devida a um descuido, mas que não houve prejuizo para o fisco, porque o imposto está pago integralmente.

E este o allegado quanto á ausencia de prejuizo para o fisco; mas desde que ha sanção privativa para a omissão autuada, só a autoridade superior, por equidade, poderá alliviar a infractora em pena que incorreu.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Lanificio Fratelli Mortari a multa de 50%, minimo do art. 178, letra f, n. 1 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Auto n. 326, contra J. B. Pedrosa & Comp. e Rocha Ribeiro & Comp.

Foram apprehendidas 49 peças de papel para forrar casa, expostas á venda por J. B. Pedrosa & Comp., á rua da Carioca n. 19, sem sello, nem rotulos.

A mercadoria foi adquirida a Rocha Ribeiro & Comp., e, assim, ambas foram autuadas, como infractoras dos artigos 60 e 74, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Instaurado o processo, compareceram Ignacio da Fonseca & Comp., liquidantes da firma J. B. Pedrosa & Comp., e apresentaram a defesa de fls., em que allegam ser responsavel pela falta o fabricante e não o retalhista.

Os segundos autuados não se defenderam, sendo lançados a revelia (termo de fls.).

Isto posto, estando provada a infracção e não sendo aceitavel a defesa, porque o retalhista jamais deveria expor á venda producto em contravenção do regulamento, falta pela qual lhe é legalmente imputavel toda a responsabilidade, como co-auctor do fabricante e vendedores do producto — Julgo procedente o auto e, de accôrdo com o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, imponho aos infractores J. B. Pedrosa & Comp. e Rocha Ribeiro & Comp., a cada um, a multa de 300%, grão maximo da pena do art. 178, letra f, ns. VIII e XII, combinado com o art. 192, do decreto citado. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1918

Foi expedido o seguinte officio:

N. 315 — Ao Sr. engenheiro da 5ª residencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, declarando o motivo por que deixam de ser enviados os exemplares do *Diário Official* pedidos no officio n. 4, deste mez.

Requerimentos despachados

João Gonçalves Sampaio. — Encaminhe-se. Juvonal Rionneu da Silva Vidal. — Sim, sem vencimentos.

Paul Lindgren. — Sim.

Armando Bernardes de Souza. — Sim.

Carlos Maia do Alencida. — Sim, sem vencimentos.

Marcial Tavares do Couto. — Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de março de 1918

Ao delegado regional na 5ª circumscripção: N. 214 — Respondendo ao officio n. 170, de 13 do corrente.

— Ao director da Repartição de Estatística o Archivo de S. Paulo:

N. 215 — Accusando e agraecendo a remessa dos volumes do «Anuario Estatístico, de 1913».

— Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 216 — Devolvendo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 102, de 19 do corrente.

Dia 22

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 217 — Remetendo uma cópia do officio n. 179, de 28 do fevereiro, que acompanhou o processo da sociedade Previdente.

— Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 218 — Devolvendo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 219, de 13 do corrente, sobre a petição do Dr. Julio A. Rosa Furtado.

— Aos directores da companhia de Seguros Previdente:

N. 219 — Requistando informar, dentro de cinco dias, si nas apolices emitidas, excedentes do limite estabelecido pelo § 2º do art. 25 da lei n. 1.411, tem constatação a declaração dos resguros.

Dia 23

Aos directores da companhia de seguros Confiança:

N. 220 — Identico ao de n. 219.

— Ao delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 221 — Recommendo proceder á verificação das relações de seguros, enviadas com o officio n. 279, tendo em attenção o despacho de 20 do corrente.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 222 — Recommendo notificar á sociedade Auxilio das Familias a apresentar, dentro de cinco dias, uma demonstração geral pela qual se conheça o total das importancias recebidas a titulo de contribuições, juros ou sobre outros titulos e a distribuição e applicação dessa receita com o pagamento de seguros, constituição de reservas e despesas.

— Ao Sr. Feliciano Gomes Barbosa:

N. 223 — Informando que tem direito ao rateio, visto haver a sociedade A Minas Geraes entrado em liquidação, e não a qualquer peculio desde que não occorreu o fallecimento de um dos segurados, em conjuncto, até a data da liquidação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de março de 1918: Foram tornadas sem effecto:

A portaria de 7 do corrente pela qual foi exonerado o 2º tenente engenheiro machinista Leonel Santa Cruz de Ara-

ção, do cargo de instructor da 2ª aula do 3º anno do curso da Escola de Machinistas Auxiliares;

A portaria de 7 do corrente pela qual foi nomeado o 2º tenente engenheiro machinista Mario Duarte Hall, para exercer o cargo de instructor da 2ª aula do 3º anno do curso da Escola de Machinistas Auxiliares.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Arthur Thomp-son, do cargo de chefe da 3ª seção do Estado-Maior da Armada, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Trajano Augusto de Carvalho, do cargo de chefe da 4ª seção do Estado-Maior da Armada, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Severino da Costa Oliveira Maia, do cargo de chefe da 1ª seção do Estado-Maior da Armada, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Theodoro Jardim, do cargo de chefe de seção da Directoria de Phares da Superintendencia de Navegação;

O capitão de corveta Luiz Clemente Pinto, do cargo de redactor da *Revista Maritima Brasileira*;

O capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio, do cargo de comandante do submersivel F 5, que interinamente exercia;

O capitão-tenente engenheiro machinista Dyonisio Gonçalves Martins, do cargo de chefe de machinas do cruzador auxiliar Belmonte;

O capitão-tenente engenheiro machinista Alfredo Augusto de Faria, do cargo de chefe de machinas do cruzador Barrosó;

O 1º tenente Oscar Luna Freire do Pilar, do cargo de secretario do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, que interinamente exercia;

O 1º tenente Jeronymo Francisco Gonçalves, do cargo de ajudante do Arsenal da Marinha de Matto Grosso, que interinamente exercia;

O 1º tenente José Frazão Milanez, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Trajano Augusto de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 3ª seção do Estado Maior da Armada;

O capitão de fragata Alvaro Nunes de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 1ª seção do Estado Maior da Armada;

O capitão de fragata Severino da Costa Oliveira Maia, para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 4ª seção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Geraldo Can-tilho Martins Filho, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Antonio Segadas Vianna, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do submersivel F 5;

O capitão-tenente engenheiro machinista Dyonisio Gonçalves Martins para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador Barrosó;

O primeiro tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do cruzador-auxiliar Belmonte;

O segundo tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Alagoas;

O segundo tenente patrão-mór Ali-pio Ceslan Pereira para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Paraná;

O segundo tenente patrão-mór Theophilho Antonio da Silva para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Piahy;

Luiz Pinto de Magalhães para exercer, em comissão, o cargo de pratico da barra e porto do Rio de Janeiro.

Foram transferidos:

O primeiro tenente patrão-mór Antonio Burity, da Capitania do Porto do Estado do Piahy para a do Estado de Santa Catharina;

O primeiro tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro da Capitania do Porto do Estado do Ceará para a do Estado da Bahia;

O 1º tenente patrão-mór Manoel Machado, da Capitania do Porto do Estado do Paraná, para a do Amazonas;

O 2º tenente patrão-mór João Chaves, da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, para a do Estado do Ceará;

O 2º tenente patrão-mór Gustavo José Ferreira, da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, para a do Estado da Parahyba.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Adjuntamento ao dia 23 de março de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.517 A — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará habilitada com o credito de 283\$600, á conta da verba 9ª—Inspectoria de Portos e Costas — Expediente — do exercicio de 1917, afim de attender ao pagamento de artigos de expediente fornecidos á Capitania do Porto daquelle Estado.

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda?

N. 1.519 — Tendo sido cumprida a exigencia de vosso aviso n. 110, de 23 de junho de 1915, tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado do respectivo processo de montepio, o incluso título de pensão sob n. 39, referente a D. Julia Lisboa Schmitz.

N. 1.520 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante de vosso aviso numero 102, de 21 de junho de 1915, tenho a honra de restituir-vos, acompanhado do respectivo processo de montepio, o incluso título de pensão sob n. 41, referente a D. Constança Lisboa Leite Pinto.

N. 1.521 — Peço vossas providencias para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, com a quantia de 3\$650, por conta da verba 22ª — Pretes, passagens & etc. — Pessoal — do orçamento de 1917, para attender ao pagamento de uma conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, de passagens fornecidas á requisição da Capitania do Porto do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da importancia mencionada.

N. 1.523 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito de 165\$, afim de attender ao pagamento do pessoal empregado na faina de abastecimento de car-

vão ao contra-torpedeiro Santa Catharina e cruzador Tiradentes, durante os meses de outubro e novembro do proximo findo, á conta da verba 23ª Despesas extraordinarias do orçamento de 1917 — Pessoal — quota «Eventual» etc.

Na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação na respectiva verba da importancia ludida.

N. 1.524 — Solicito vossas providencias afim de que por conta da verba 23ª — Municões de bocca — Pessoal — orçamento de 1917, quota «Rações invalidas», seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o credito de 347\$, para satisfazer ao pagamento do valor das rações a que tem direito o sub-machinista extranumerario Adolpho Faria da Gama, durante o periodo de 18 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo preterito.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a necessaria annullação da quantia referida.

N. 1.526 — Rogo vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, com o credito de 600\$, á conta da verba 19ª «Material de Construção Naval», do orçamento para exercicio corrente, para attender ao pagamento de varios concertos de que recebem as embarcações ao serviço da Capitania do Porto do mencionado Estado.

N. 1.528 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy com o credito de 3:000\$, á conta da verba «Material de Construção Naval», do orçamento de 1918, para satisfazer ao pagamento dos concertos geraes de utilidade a vapor do serviço da Capitania do Porto do precitado Estado.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.539 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia de termo de obito corrido a bordo do paquete do Lloyd Brasileiro Maranhão e relativo ao passageiro Joaquim Lima.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.531 — Tendo resolvido mandar baixa do serviço da Armada, por sido julgado invalido, ao marinheiro contractado de 3ª classe n. 8.544, Manoel Pedro, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Sr. inspector da Marinha:

N. 1.532 — Para vosso conhecimento devidos fins, communico-vos haver sido resolvido que de accordo com os arts. 1º e 21, do regulamento annexo ao decreto n. 12.937, de 20 do corrente, sejam nomeados para a Escola Naval de Guerra capitães de fragata Arthur Thompson, Raul Varella Quadros, Armando Cesar Burlamaqui, Eduardo Orlando Ferreira Raphael Brusque, Alberto Carlos da Costa e Heracleito Belfort Gomes de Souza capitães de corveta Theodoro Jardim, Luiz Clemente Pinto, Pedro Manoel Sampaio e Cyro Camara Cardoso de Menezes.

Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 1.533 — Tendo resolvido matricular nessa escola, de conformidade com o art. 23 do regulamento annexo ao decreto n. 12.937, de 20 de março cado aos capitães de fragata Arthur Thompson, Raul Varella Quadros, Armando Cesar Burlamaqui, Eduardo Orlando Ferreira, Raphael Brusque, Alberto Carlos da Gama e Heracleito Belfort Gomes

de Souza, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 1.531 — Tendo deliberado, de accordo com o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 12.937, de 20 do corrente, sejam matriculados nessa escola os capitães de corveta Theodoro Jardim, Luiz Clemente Pinto, Pedro Marnot Sarraf e Cyro Camara Cardoso de Menezes, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 1.535 — De accordo com o art. 3º do regulamento anexo ao decreto numero 12.937, de 20 do corrente, communico-vos haver resolvido fixar em quinze o numero de matriculas nessa escola, durante o anno vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de março de 1918

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 1.537 — Em solução ao vosso officio n. 412, de 15 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que, de conformidade com o aviso deste ministerio n. 1.311, de 4 de abril do anno ultimo, que criou nas escolas profissionais um curso especial para a marinha mercante, pelo prazo de tres mezes, acha-se desde já aberta a matricula para dez alumnos assim distribuidos: cinco para artilharia, e cinco para torpedos.

O inicio do referido curso será no dia 15 de abril, podendo ser renovado para outra turma de officiaes a partir de 15 de agosto, devendo os requerimentos para as matriculas ser apresentados desde já neste ministerio.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.538 — Em referencia á vosso officio n. 10, de 19 de fevereiro ultimo, restituo-vos, de ordem do Sr. ministro, capeada pelo officio n. 58, de 12 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, a demonstração do credito de 2458399 apresentada por essa delegacia para occorrer ao pagamento de fornecimentos á Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, solicitando-vos os necessarios esclarecimentos sobre a quantia pedida.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro, em 25 de março de 1918:

Segundo tenente patrão-mór Gustavo José Ferreira. — Indeferido. (Officio n. 525. P. e Costas 1918.)

Marinheiro nacional Raul dos Santos. — Indeferido. (Officio n. 513. Estado-Maior 1918.)

Antonio Fernandes da Costa. — Não convem. (Requerimento de 22 deste mez.)

Raymundo Nonato de Souza, praticomór da barra do rio Parnaíba. — Indeferido. (Officio n. 506. P. e Costas 1918.)

Manoel José da Fonseca. — Indeferido. (Officio n. 569. P. e Costas 1918.)

Americo Machado & Comp. — Não convem. (Proposta de 20 do corrente.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria os 2ºs tenentes: Tito Coelho Lamago, do 10º regimento para a 5ª companhia de estabelecimento; Ignacio Corseuil, do 2º para o 10º regimento; Augusto Edgard Alves Carnauba, do 11º regimento para o 2º; Othello Carvalho de Oliveira; do 3º regimento para o 4º batalhão de caçadores; Fausto Garriga de Menezes, do 3º para

o 4º regimento; João Moraes Niemeyer, do 4º de caçadores para o 3º regimento e João Fernandes da Costa do 8º para o 9º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1918

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que ora se providencia para que o 1º tenente Candido José do Oliveira e Silva seja posto á disposição do Ministerio a seu cargo, afim de servir como capitão commandante da companhia regional do Departamento do Alto Purús, conforme o pedido constante do seu aviso de 6 do corrente (aviso n. 16);

— Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando de novo, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Bellarmino Octaviano Regueira Duarte, professor do extincto Arsenal de Guerra do Pernambuco (aviso n. 429).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permite a transference para a reserva naval do reservista do Exército Iherê Jucias, conforme pediu.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 6 e 13 do corrente, reformando diversos officiaes e nomeando um 2º tenente veterinario;

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é demittido o 1º tenente Antonio Pinheiro de Mattos do logar do instructor da Escola Pratica do Exército;

Que é nomeado adjunto da repartição do Estado-Maior do Exército o major José Maria Franco Ferreira;

Que é restabelecido o logar de auxiliar do gabinete da Directoria de Engenharia e nomeado para exercel-o o capitão José Pires de Carvalho Albuquerque;

Que são dispensados, conforme pediram:

O 1º tenente Francisco José da Silva Junior do logar de auxiliar da 2ª divisão da Directoria da Administração da Guerra;

O 2º tenente Pedro Leonardo de Campos do logar de ajudante de ordens do inspector dos corpos de infantaria das 1ª, 2ª e 3ª regiões militares.

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1918

Emílio de Uzeda, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Prove ter prestado serviços de guerra.

Victor Francisco Lapagesse, capitão, pedindo ser considerado como férias o periodo em que esteve fora de seu corpo. — Como pede, á vista das informações.

Sebastião Amancio Soledade, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Demosthenes Americo da Silva, 1º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — A contagem de tempo para reforma só é feita de accordo com a lei que vigorar na occasião: assim não pôde ser attendido.

Augusto da Costa Nunes, 2º tenente reformado, pedindo reconsideração do decreto que o reformou. — Indeferido.

Francisco da Silva Franco, pedindo gozar dos favores do art. 94 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno. — Satisfaca a exigencia do commandante do collegio.

Olando José da Costa Pereira, 1º sargento, pedindo matricula na Academia de Commercio. — Indeferido, visto a Academia de Commercio não ter posto vagas á disposição deste ministerio.

José Joaquim Carneiro, pedindo duas certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Avelino Alves Rodrigues, pedindo passar de voluntario especial para voluntario de um anno. — Como pede.

Lopo José Martins, sorteado, pedindo inspecção de saude. — Indeferido.

Ricardo Ligotto, propondo construir uma estrada de rodagem. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Antonio Damasceno de Albuquerque, sargento amanuense, pedindo contagem de tempo. — Conte-se o anno lectivo de 1895, apenas.

Waldemar Souto de Oliveira, 1º tenente, pedindo abono de quantitativo para fardamento. — Indeferido, á vista do final do art. 79 da lei de orçamento.

Quinta Região Militar

SERVICO DE RECRUTAMENTO

Junta de revisão e sorteio

Despachos dos dias 23 e 25 de março de 1918:

Augusto Corrêa da Silva. — Deferido por ter cumprido o primitivo despacho.

Luiz Carlos Viana. — Deferido, ficando sem effeito o despacho de 13 do corrente, visto ter apresentado documento comprobatorio do allegado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1918 (*)

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que requereu o 1º escripturario da 6ª divisão dessa Estrada, João Coutinho de Araujo Cunha, e de accordo com o que informastes em vosso officio n. 525, de 25 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a permitir que aquelle empregado, desta data em diante, passe a assignar-se João Coutinho de Araujo da Cunha (aviso n. 103);

Dia 25

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 810, de 11 do corrente mez, relativamente ao pedido de indemnização feito por Braz Navarro, convem que essa directoria entre em accordo com o requerente no sentido da informação constante do citado officio (aviso n. 208).

Requerimento despachado

Frederico Henriques, conductor de trem do 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Segunda secção

Expediente de 25 de março de 1918

Sr. inspector federal das Estradas: Resolvendo sobre a consulta que me fizestes em officio n. 142-S, de 27 do mez finio, declaro-vos que, si um funcionario é designado para interinamente substituir outro, de categoria superior, com direito ás vantagens de outro e, em consequencia, é removido, a

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecção.

ajuda de custo a que poderá ter direito, nos termos do art. 38 do regulamento dessa inspeção, será a metade do ordenado mensal que ficou de facto percebendo em virtude da substituição que lhe attribue a categoria em que terá de viajar (aviso n. 64/V2).

Tendo examinado a materia do requerimento da Empresa Estrada de Ferro Theresopolis, sobre o qual informastes em officio n. 669/S, de 21 de dezembro do anno findo, declaro-vos de accordo com o parecer que recentemente emitistes no de 13 do corrente, sob n. 156/Z, que, desde que a referida empresa aceite o abatimento da quantia de 2523960, no custo da casa construida para o engenheiro residente daquella estrada, por effeito da má qualidade dos tijolos nella empregados e seja preenchida a formalidade legal da doação, por escriptura publica, da area do terreno occupada pela mencionada casa, não ha inconveniente em ser a referida obra, como permitto, incluída em folha de medição (aviso n. 63/V2).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo examinado a exposição annexa ao vosso officio n. 91/Z, de 16 de fevereiro proximo findo, resolvo modificar a alinea b, parte I, das instrucções approvadas pelo aviso n. 67, de 23 de março de 1916, para organização da folha de transportes, pelo rio Itapicuru, de materias destinadas á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, da seguinte forma, que prevalecerá para os pagamentos respectivos que tenham de ser feitos:

Os transportes a mais de 100 (cem) kilometros de distancia são calculados, desde o ponto de partida, ao preço do n. 188 da tabella complementar, conforme os dizeres desta, e não aos preços us. 187 e 188, combinados, visto que está verificado não ter sido acertado o criterio analogo ao das tarifas differenciaes que a principio se adoptara nessa inspeção (aviso n. 67/V2).

Requerimento despachado

Dia 23 do março de 1918

Lebrão & Comp., reclamando contra o frate no serviço marítimo da Empresa Estrada de Ferro Theresopolis. — Não cabe a este ministerio providenciar.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente da directoria

Dia 23 de março de 1918

Mayrink Veiga & Comp. — Legalize o sello. Joaquim Ribeiro do Oliveira e Joaquim do Oliveira. — Aguardem oportunidade.

A. Corenstein e outros, Francisco Abrezini e Manoel Francisco de Lima Mattos. — Aceito a 65600.

Vieira & Filho, Empresa Industrial Serra do Mar. — Aceito a 65500.

Jacinto Monteiro do Nascimento. — Aceito a 65500, dentro dos vagões nas condições do edital.

Samuel Ribas, Saturnino Villela, Rodrigo José de Souza, Hugo Floriano Motta, Francisco Mangualde Junior (2), Christovão de Andrade, José Eugenio de Assis, José Gonçalves dos Santos, José Maria Paes, José Pedro Rodrigues, José Soares dos Santos, Augusto Celso de Moraes (2) Alexandre Dutra de Carvalho, José Silva Ferreira, João Clemente Filho, João Baptista do Carmo, João Camillo de Oliveira Penna, João Geraque Murta, Frederico de A. Abranches, Francisco Antunes de Siqueira, Jacinto Simões de Almeida, Alcides Junqueira, Aristoteles de Paula, Antonio Garcia, Antonio Celso e João Manoel de Oliveira. — Não convém.

Hederson Neves da Fonseca e Tancredo Moreira de Andrade. — Reajustam-se, mediante recibos.

Euclydes Nogueira da Gama e Elymundo Muniz Ribeiro. — Submetam-se opportunamente ao concurso regulamentar.

Antonio Rodrigues Bastos. — Seja admittido como praticante de conferente addido, sujeitando-se opportunamente ao concurso regulamentar, ficando entendido que a inhabilitação nesse concurso, importará perda do cargo, sem direito a reclamação alguma.

Carlos Pourcet. — Satisfaca a exigencia da 2ª divisão.

Eulives do Albuquerque. — Não ha que deferir.

Felix Bueno Martins. — Sim, quanto aos dias 23 e 24, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Francisco Bastos. — Pague a importancia de 751 0, por conta desta estrada.

Geminiano Guimarães Salgado. — Archive-se.

Anglo Mexican Petroleum Company Limited. — Declare o fim para que pede a certidão.

Companhia Mechanica Importadora de São Paulo. — Não convém a proposta, á vista das informações, nem esta estrada pôde dispor do material indicado.

Gregorio Mendes Porto Barroso. — Não ha que deferir.

Luciano Cabral de Lemós. — Sim, com 50 % de abatimento.

M. dicton Car Company. — Não convém a proposta.

Mario Augusto Nogueira. — Restitua-se.

Manoel Macedo Sobrinho. — A Estrada não tem necessidade actualmente da lenha offerida.

Manoel Francisco da Costa. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Sylvio Henriques. — A fiança do requerente ainda não teve baixa.

Alcebiades Moraes Marcial, Waldemar Gomes da Silva, João Pires, José Felizardo, João da Motta Oliva e Antonio Malta. — Não ha vagas.

Thereza de Araujo Flores. — Certifique-se, de accordo com a informação da secretaria.

Garcia Rodrigues Paes Leme e Carlos Nolasco de Carvalho. — Certifique-se o que constar.

Rosario Villani, Luiz José Ferreira e Claudionor Teixeira da Costa. — Deferidos, á vista das informações.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de março de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Havendo-se verificado, conforme consta da acta e demais documentos juntos, relativos á tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, referente ao primeiro semestre de 1917, por mim approvada, de accordo com o officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, incluso por cópia, que o capital de construcção empregado nas obras daquella porto, importou, em 30 de junho do dito anno, em 5.219:205\$201 papel, solicito-vos as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional e por conta da Caixa Especial de Portos, seja paga á referida companhia a quantia de 156:577\$306, papel, correspondente aos juros de 6 % anno, sobre o alludido capital, a que tem direito na forma da clausula IV do decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907 (aviso n. 1.290).

Havendo-se verificado, conforme consta da acta e demais documentos juntos, relativos á tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, referente ao 2º semestre de 1917, por mim approvada de accordo com o officio,

por cópia, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que o capital de construcção empregado nas obras daquella Porto, importou em 31 de dezembro do dito anno, em 5.290:104\$968 papel, solicito-vos as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional e por conta da Caixa Especial de Portos, seja paga á referida companhia a quantia de 158:703\$149 papel, correspondente aos juros de 6 % anno sobre o alludido capital, a que tem direito na forma da clausula IV do decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907 (aviso n. 1.290).

Havendo verificado, conforme consta da acta e demais documentos juntos, relativos ás tomadas de contas da Companhia do Porto da Victoria, referentes ao 1º e 2º semestre de 1915, por mim approvadas, que o capital de construcção empregado nas obras daquella Porto, importou, em 30 de junho e 31 de dezembro do dito anno, em 5.290:104\$968, papel, solicito-vos as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional e por conta da Caixa Especial de Portos, seja paga á referida companhia, a quantia de 317:406\$298, papel, correspondente aos juros de 6 % anno sobre o alludido capital, a que tem direito na forma da clausula IV do decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907 (aviso n. 1.297).

Havendo-se verificado, conforme consta da acta e mais documentos juntos, relativos á tomada da Companhia do Porto da Victoria, referentes aos 1º e 2º semestros de 1916, por mim approvadas, que o capital de construcção empregado nas obras daquella porto importou, em 30 de junho e 31 de dezembro do dito anno, em 5.290:104\$968, papel, solicito-vos as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional e por conta da Caixa Especial de Portos, seja paga á referida companhia, a quantia de 317:406\$298, papel, correspondente aos juros de 6 %, ao anno sobre o alludido capital, a que tem direito na forma da clausula IV, do decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907 (aviso n. 1.298).

Havendo-se verificado, conforme consta da acta e demais documentos juntos, relativos ás tomadas de contas da Companhia do Porto da Victoria, referentes aos 1º e 2º semestros de 1917, por mim approvadas, que o capital de construcção empregado nas obras daquella porto, importou, em 30 de junho e 31 de dezembro do dito anno, em 5.290:104\$968, papel, solicito-vos as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga á referida companhia, a quantia de 317:406\$298, papel, correspondente aos juros de 6 %, ao anno, sobre o alludido capital a que tem direito na forma da clausula IV, do decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907, cripturando-se a despeza á conta da consignação «Garantias de juros», «Porto da Victoria», da verba 16ª, art. 74, da lei n. 3.226 de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.299).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas por exorcícios findos as quantias constando da demonstração annexa, o quo se acham justificadas com os processos que acompanharam, e cujas despesas, quando corrente o respectivo exercicio, deveriam ser classificadas á conta das verbas indicadas nos mesmos processos.

A presente requisição importa no total seis centos quinhentos e noventa e tres mil quatrocentos e setenta e cinco réis (6:593\$475).

Do exercicio de 1909.....	461\$
Do exercicio de 1910.....	40:15
Do exercicio de 1911.....	1:690\$
Do exercicio de 1916.....	4:038\$
(n. 1.331).	

Nome do credor	Importancia	Desconto	Verba onde devia ser classificada a despesa		Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento
			Exercício	Verba		
Luiz Rodrigues Vianna Junior (80-17), amannense aposentado.....	400\$000	8\$000	1909	Gratificações adicionais de 10, 20, 30 % da verba 2ª, art. 43 da lei n. 2.036, de 31 de dezembro de 1908.	Aviso n. 432, de 31 de maio de 1917.	Thesouro Nacional.
Pasifio Fiori, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo.....	61\$100	—	1909	Idem.....	Portaria n. 279, de 15 de março de 1912.	Delegacia Fiscal em S. Paulo.
Luiz Rodrigues Vianna Junior (81-17), amannense aposentado.....	400\$000	8\$000	1910	Idem da verba 2ª, art. 17 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909.	Aviso n. 432, de 31 de maio de 1917.	Thesouro Nacional.
Castello José do Carvalho (350-17), carteiro rural.....	407\$580	39\$581	1911	Idem da verba 2ª, art. 31 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910.	Aviso n. 343, de 2 de maio de 1917.	Idem.
José de Aguedo Mattos, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Espírito Santo.....	440\$000	7\$000	1911	Condução de malas, etc., da verba 2ª, art. 31 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910.	Desp. do Adm. dos Correios do Estado do Espírito Santo.	Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.
Joaquim do Macedo Costa (651-17), 2º official.....	300\$980	7\$000	1911	Gratificações adicionais de 10, 20, 30 %, etc., da verba 2ª, art. 31 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910.	Aviso n. 436, de 31 de maio de 1917.	Thesouro Nacional.
Luiz Rodrigues Vianna Junior (82-17).....	400\$000	8\$000	1911	Idem.....	Aviso n. 432, de 31 de maio de 1917.	Idem.
André José Barbosa (251-17), agente.....	493\$338	38\$66	1911	Idem.....	Aviso n. 430/4, de 21 de fevereiro de 1917.	Idem.
Romão da Silva Alves (78-17), carteiro.....	260\$000	40\$760	1911	Idem.....	Aviso n. 410, de maio de 1917.	Idem.
Romão da Silva Alves (83-17), carteiro.....	360\$000	36\$000	1916	Idem da verba 2ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.	Idem.....	Idem.
Bernardino da Silva Marques (128-17), carteiro.....	100\$000	8\$000	1916	Idem.....	Desp. do Adm. dos Correios do Estado do Rio.	Idem.
Custodio José do Carvalho (358-17).....	300\$000	30\$000	1916	Idem.....	Aviso n. 343, de 2 de maio de 1917.	Idem.
José Valente da Costa Junior (703-17), carteiro.....	300\$000	21\$000	1916	Idem.....	Aviso n. 718, de 27 de novembro de 1916.	Idem.
Joaquim de Macedo Costa (359-17).....	600\$000	60\$000	1916	Idem.....	Aviso n. 436, de 31 de maio de 1917.	Idem.
Annibal Ferreira de Mattos (608-17), 3º official.....	400\$000	40\$000	1916	Idem.....	Aviso n. 470, de 7 de junho de 1917.	Idem.
José Quirino de Souza Motta (1.451-17), 2º official.....	440\$000	44\$000	1916	Idem.....	Circ. n. 32, de 12 de agosto de 1916.	Idem.
Luiz de França Ferreira (128-17), carteiro.....	240\$000	49\$200	1916	Idem.....	Aviso n. 684, de 16 de novembro de 1916.	Idem.
João de Deus Lacerda (753-17), ajudante.....	400\$000	40\$000	1916	Idem.....	Aviso n. 92, de 3 de fevereiro de 1917.	Idem.
Zeonel Duguet Coelho, amanuense da Administração dos Correios de Minas Geraes.....	300\$000	30\$000	1916	Ajudas de custo e passagens da verba 2ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.	Desp. do Adm. dos Correios de Minas Geraes.	Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.

Nome do credor	Importancia	Desconto	Verba onde deverá ser classificada a despesa		Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento
			Exercício	Verba		
Francisco Cesar de Figueiredo, carteiro da Administração dos Correios de Alagoas.....	433\$336	40\$666	1916	Gratificações adicionais de 10, 20, 30 %, etc., da verba 2ª, idem, idem.	Desp. do Adm. dos Correios de Alagoas.	Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas.
Raul Vieira Falcão, amanuense da Administração dos Correios de Alagoas.....	463\$001	43\$200	1916	Idem.	Idem.	Idem.
Capitão Mala da Silva Matoso (274-17), carteiro.....	300\$000	24\$000	1916	Idem.	Aviso n. 613, de 19 de outubro de 1916.	Thesouro Nacional.
Vicente Gomes da Souza Lima (30-17), chefe.....	402\$740	25\$096	1911	Gratificações adicionais de 10, 20, 30 %, etc., da verba 2ª, art. 31 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910.	Aviso n. 745, de 9 de dezembro de 1916.	Delegacia Fiscal no Estado no Ceará.

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1907. A despesa foi anotada. 1ª seção da D. G. de Contabilidade, 25 de março de 1918. — O director da seção, Francisco Calazans.

— Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes :

Em referencia ao vosso officio n. 153, de 14 do março corrente, declaro-vos ter approved a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1916, da Companhia das Docas do Porto da Bahia, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 113).

Cópia—Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes—Tomada de Contas—2º semestre de 1916—(Bahia)—Gabinete do Inspector—N. 153—Rio de Janeiro, 14 de março de 1918.

Illmo. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as primeira e segunda vias da tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 2º semestre de 1916. Pequenos enganos foram observados nesses documentos e que são os seguintes: Augmento de 10 réis no capital da exploração que passou do primeiro semestre de 1916; engano de menos de 4\$ na somma da renda bruta arrecadada em novembro, a qual importa em 261:033\$350, e, finalmente, o engano verificado na conversão da renda em outro palo facto de ter sido o calculo feito pelo processo de depreciação do papel, processo esse que não se approxima da exactidão que se encontra na formula adoptada em todas as outras tomadas de contas, isto é, multiplicar a renda pela média cambial, dividindo o pro-

Capital de construcção e o movel

No 1º semestre (c).....	12.031:607\$430
(m).....	762:964\$708
No 2º semestre (c).....	12.100:393\$191
(m).....	663:971\$424

Juros de 3 % sobre..... 25.861:936\$763 773:0

Capital de exploração :

No 1º semestre.....	8.038:603\$043
No 2º semestre.....	8.236:735\$318

Juros de 5 % sobre..... 10.293:310\$364 814:7

Total dos juros no exercicio de 1916..... 1.590:7

Deduz-se :

Renda arrecadada no 1º semestre :

1.618:718\$310 (papel) convertido em ouro..... 709:118\$189

Renda arrecadada no 2º semestre :

	Papel	Ouro
Exploração commercial.	1.450:056\$610	641:743\$813
Renda do prédio da rua Arsenal de Marianna n. 43, no 1º semestre de 1916....	1:200\$000	511\$811
E no 2º de 1916.....	1:200\$000	534\$026

Nos seguintes semestres :

2º de 1910, 1º e 2º de 1911, 1º e 2º de 1912 e 2º de 1914.....	5:274\$600	5:632\$495
Nos 1º e 2º de 1913, 1º de 1914 e 1º e 2º de 1915.....	6:000\$000	3:210\$633

Total..... 1.463:731\$210 652:035\$777 652:035\$777 1.561:1

Diferença..... 220:5

Deduz-se :

Juros pagos correspondentes ao 1º semestre..... 76:7
Resto dos juros a pagar..... 152:8
em vez de 152:688\$537, constantes da tomada de contas.

ducto por 37. Feitas essas correções de renda, passou ella a ser de 652:035\$777, vez de 652:469\$149. Durante o semestre foram executadas obras no valor de 583:000, e, sendo o capital fixo reconhecido no semestre de 20.073:213\$473, ficou elle de 20.657:128\$511. Esses 583:916\$038 distribuidos da seguinte forma :

Ao capital da construcção.. 363:7
Ao capital da exploração... 218:1

Assim, esses capitales, queoram respectivamente, 12.031:607\$430 e 8.038:603\$043, variaram-se no 2º semestre a :

Capital da construcção..... 12.400:3
Capital da exploração..... 8.236:7

Quanto ao capital movel :

O que passou do 1º semestre era..... 385:9
75 % do valor dos blocos e caixões existentes em 31 de dezembro de 1916..... 280:9

Capital movel que vence juros no 2º semestre de 1916..... 666:0

Tratando-se de tomada de contas de semestre, tem ella o caracter definitivo, dando as contas do exercicio de 1915, e, no caso de V. Ex. concordar com asições supra, os seus resultados finais ser os seguintes :

Devo, entretanto, esclarecer a V. Ex. que a comissão de tomada de contas delibrou a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia pelos alugueres do prédio da rua do Arsenal da Marinha n. 42 nos semestres: 1.º e 2.º de 1914, 1.º de 1914, 1.º e 2.º de 1915 e 1.º de 1916, ao contrario do que determinou o officio n. 62 desta Inspectoria, de 3 de abril do anno findo e transcripto na acta, sendo que o producto dos alugueres apurado no 1.º semestre de 1916 deveria, de facto, ser incluído na renda bruta, por tratar-se de tomada de contas approvada a título provisório, conforme deu ordem o aviso de V. Ex. n. 498, de 1 de maio do anno findo.

Saude fraternidade. Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas. — Domingos Sergio de Saboya e Silva, inspector, interino.

Segunda secção

Expediente de 23 de março de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de família dos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: Pedro Pimenta de Alcantara Moraes, Octavio de Barros Thompson, Januario Franklin Peixoto, Oscar Moreira de Almeida, Antonio Bartholdo Alves, Alôuso Fiel Pereira, Rivaldo Henrique da Silva, Antonio Maia da Silveira Mattoso, Dorval Francisco da Costa, Luiz Caldas, Rhadamés Ribes, Francisco de Almeida e Florindo Augusto de Figueiredo Rocha.

A Directoria da Despesa Publica do Thezouro Nacional foram remetidos os processos de montepio de Rita Firme Santiago (officio n. 173), de Maria Francisca do Couto Costa (officio n. 174), de Maria José de Almeida (officio n. 175) e de Maria Surana Werneck de Capistrano (officio n. 176).

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1918

Maria Corrêa de Lima Vieira, viuva de Felipe de Albuquerque Vieira, telegraphista de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os faveores do montepio. — Apresente certidão de obito de Raymunda, primeira, Felipe e Antonia; completo o selo das de seu casamento e nascimento de Judith, Etelvina, Manoel Pedro, Raymunda, segunda, e Maria do Nazario, e prove que lhe pertence o nome de Maria de Souza Lima Vieira.

Bellarmino Ferreira Lima, addido à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no cargo de conductor do 2.ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto da Bahia, pedindo para contribuir para o montepio. — Indeferido, por isso que, sendo funcionario diarista em novembro de 1911, não lhe podia aproveitar o disposto no art. 29 do regulamento approvado pelo decreto numero 9.078, de 3 desse mez.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 25 de março de 1918

Communicou-se à Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes terem sido conferidos a Huber & Comp. os faveores da redução da taxa de armazenagem para as mercadorias descarregadas dos vapores ex-allemanes de que trata o aviso n. 10, de 14 de janeiro do corrente anno (aviso n. 36).

Requerimento despachado

William Tiplady, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado Luiz Artur Tavares de Lyra para o lugar de 1.º escriptuario da Inspectoria de Escolas da Capital Federal, com os vencimentos que lhe competirem.

Fez-se communicação à dita Inspectoria (officio n. 15).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1918

Luiz Macedo, pedindo sejam adoptados fechos de ciumbo, cujos modelos apresenta. — Indeferido.

João Pereira Cassilhas. — De accordo com o informado, não ha o que deferir.

Osny Werner. — Deferido, nos termos do art. 50 das Instruções sobre o serviço de vales nacionaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1918

Enéas Marini, pedindo privilegio para «uma nova construcção do forno para padaria e outros fins». — Deferido.

Oduvaldo Vianna, pedindo garantia provisoria para «um relógio precinico». — Deferido.

M. L. Buhmaeds, pedindo guia para pagamento da sexta annuidade da patente numero 8.814. — Deferido.

Henriquo Alves Ribeiro, pedindo guia para pagamento da quarta annuidade da patente n. 7.802. — Deferido.

Ernest Clark, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação do pneumáticos ou coberturas de camaras de ar, para automoveis e outros vehiculos». — Deferido.

Antonio Pescumia, pedindo privilegio para «um novo systema de engate para prender o estrado dos leitos ás suas cabeceiras». — Deferido.

Arthur Higgins e Edgardo Limociro, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção de «um assucareiro hygienico aperfeiçoado, denominado assucareiro popular». — Deferido.

Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, pedindo privilegio para «um assucareiro hygienico denominado assucareiro Leopoldo». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Adalberto Cifka pedindo vista do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «uma nova applicação de materias tanníferas no usual processo de fabricação do assucar de canna, que preservando o assucar crystallisavel nos caldos contra a inversão hydrolitica em assucar incrySTALLISAVEL, augmenta consideravelmente a extracção do assucar crystal». — Deferido.

Miguel Botelho da Cunha, pe lin b isenção de direitos de importação para machinismos accessorios para uma usina, em Belém do Pará, de beneficiamento da borracha e fabricação de artefactos. — Apresente uma relação detalhada da especie e da quantidade dos materias que pretende importar, afim do que possa o pedido ser encaminhado ao Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1918

Alfredolaget Carlit, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em explosivos». — Comprou esta directoria geral no proximo dia 30, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

Adolpho Szalay, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em explosivos». — Icm.

Segunda secção

Por portaria de 23 deste mez foi exonerado, a pedido, Silvino Bezerra Netto do cargo de director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, visto ter accedido outro cargo.

— Por portaria da mesma data foi nomeado o Dr. Adalberto Soares de Araújo Amorim para exercer o cargo de director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1914.

— Por portaria da referida data foi admitido Francisco de Souza para exercer o cargo de contra-mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendiziz Artifices no Estado do Ceará, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1914.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1918

Tenente-coronel J. Forain, pedindo autorização para collocar 30 cabeças de gado nos campos do nucleo colonial Bandeirantes, atd que seja demarcado o terreno que requireu. — Autoriso, a título precario, nos termos da informação do inspector, dispensando, entretanto, o deposito.

José Kress, colonio do nucleo colonial Inconfidentes, pedindo prorrogação do prazo para pagamento do prestações vencidas. — Indeferido.

Anisio Ribeiro, propondo comprar o lote n. 55 do nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes. — Indeferido.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Foram hoje recebidos dous telegrammas eleitoraes da 1.ª secção de Piranha, Estado de Alagoas.

Secretaria da Camara dos Deputados, 23 de março de 1918. — Rodolpho Ferreira, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 23 de março de 1918 — Avisos:

Ns. 407, 482, 617, 828, 840, 855, 856, 857, 858, 860, 861, 862, de 8, 16 e 25 de fevereiro e 14 do corrente, pagamento de 1568, 5008, 4998900, 4728, 3308, 4888, 6508, 608, 1038, 6008, 7008 e 8608, respectivamente, folhas: de diarias em outubro e novembro ultimos, do inspector Emilio Tharnsten; de ajuda de custo no veterinario Dr. Jorge de Sá Earp; de janeiro dos jardineiros do Horto Ro-

tanço do Museu Nacional; de outubro e novembro dos inspectores Arthur da Cunha Barro e Emilio Thameret; de diários do director do Posto Zootécnico de Pinheiro Manoel Paulino Cavalcanti; de novembro e dezembro ultimos, do trabalhador Mathias Veitella; de diários, em janeiro, dos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral; idem do auxiliar agronomo José Watzl; idem de janeiro, dos funcionarios do Serviço de Agricultura Prática; de ajuda de custo ao inspector agricola, Humberto Rodrigues de Andrade; de gratificação, em janeiro, ao professor ambulante William Clarkson Johnstone; e de dezembro, ao inspector agricola, Horace Alber Cardinell.

Ns. 728 e 813, de 6 e 12 do corrente, idem de 2:000\$ e 3:000\$ ao secretario-bibliothecario da Escola Superior de Agricultura, Mario Justiniano Quintão e ao chefe da secção veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Arthur Moses, como adeantamentos;

Ns. 863 e 865, de 11, idem de 343\$500 e 184\$982, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, no anno passado.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 45 H, de 1 de fevereiro ultimo, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, idem de 615\$800 á mesma, de transportes em outubro ultimo;

Pagamentos por exercicios findos:

De 928, a Hilario Adriano Reynaldo;
De 3658, a Antonio Cardoso de Jesus;
De 3648, a João de Araujo;
De 2008, a Gustavo dos Santos S. A'Utra;

De 3:000\$, ouro, a Carlos Alberto Moniz Gordilho;

De 1:500\$, ouro, a Francisco Pessoa de Queiroz;

De 2:111\$111, a Gustavo de Souza Bandeira;

De 7:000\$, ouro, a José Marcellino da Moraes Barros;

De 4:500\$, ouro, a Raul Regis de Oliveira;

De 5018, a D. Eugenia Leonor de Vilela Fernandes;

De 221\$300, a Bertholdo Wabnstedt;

De 672\$640, a Alfredo Antonio Pereira;

De 4808, a Bernardino de Senna Campos;

De 2198, a João Dunstan de Freitas;

De 6008, a João Gualberto da Silva;

De 1208, a João Henrique Leobon;

De 425\$590, a José Antonio Torres Silva;

De 1:034\$298, a Leoncio Machado;

De 8658, a Luiz Antonio Corrêa;

De 773\$104, a Mamede Antonio Ferreira;

De 947\$302, a Pedro Leão Cardoso;

Como restituição:

De 178\$06, ouro, e 14\$838, papel, a Emilio Kahn;

De 488\$510, ouro, e 90\$090, papel, a Lebre Filho & Comp.;

De 191\$520, ouro, e 355\$080, papel, a Martins Abreu & Comp.;

Em virtude de sentença judiciaria:

De 14:039\$968, aos herdeiros do Dr. Luiz Corrêa de Queiroz Barros.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 377, de 8 do corrente, idem de 7:758\$850, a diversos, de fornecimentos, em 1917.

— Ministerio da Justiça e Negocios Indiferentes — Avisos:

Ns. 943, 990, 1.136, 1.137 e 1.176, de 28 de fevereiro, 12 e 14 do cor-

rente, idem de 23:308\$598, 42\$600, 913\$86707, 473\$147, 691\$79\$861, a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, em 1918 os primeiro e ultimo e em 1917, os outros.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.338, de 11 do corrente, idem de 13:512\$063 a V. Silva & Comp.; de fornecimentos em 1917.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 920 e 77, de 18 de fevereiro e 20 do corrente, e 921 e 76, da mesma data, idem de 808 e 858, respectivamente, a Mario Silva e Luiz de Azevedo Cunha, de diários em janeiro e fevereiro;

Ns. 1.138, 1.150, 1.152, 1.015 e 79, 1.122 e 1.216, de 11, 13 do corrente, 27 de fevereiro, 20 do corrente, 9 e 19 do corrente, idem de 550\$, 550\$, a Julio José Pereira de Moraes, de aluguel, relativo aos meses de janeiro e fevereiro do predio em que funciona a Inspeccoria de Esgotos da Capital Federal; a Helmo Pinheiro & Comp., de trabalhos para o ministerio em janeiro ultimo; e a diversos, de 200\$100, 24:474\$450 e 599\$500, de fornecimentos e trabalhos, em 1917, sendo o ultimo em 1918.

Dia 25

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 169, de 18 do mez passado, idem de 908, a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimento, em 1917, ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro;

N. 726, de 6 do corrente, idem de 1:617\$200 á Repartição Geral dos Telegraphos, para a construcção de uma linha e collocação de um aparelho telephonico na residencia do Dr. Alvaro de Sá Castro Menezes. — Foi exarado o seguinte despacho: "Registre-se. A despesa está bem classificada na verba 19. "Eventuaes" por tratar-se de installação de aparelho telephonico e não de conservação e custeio de installação já feita."

N. 746, de 7, idem de 600\$, ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina, João Candido da Silva Muricy, como indemnização.

— Ministerio da Fazenda:

Pagamento dos Exercicios findos:

De 3:600\$, a João Francisco Davino de Oliveira.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de duas decimas partes do predio e respectivo terreno, á rua S. Jorge n. 4 antigo e 5 moderno, esquina da rua da Constituição, pertencente ao espolio do finado João Antonio Guimarães Pinto.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio, na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Rio de Janeiro, etc., etc.: Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, vierem, ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 26 do corrente mez de março, ás 13 horas, na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, duas decimas partes do predio e respectivo terreno, á rua S. Jorge n. 5 moderno e 1 antigo, esquina da rua da Constituição, pertencente ao espolio do finado João Antonio Guimarães Pinto, a requerimento de todos os interessados, pela quantia de 15:000\$000. Descripcão: Predio de so-

brado, com tres pavimentos, á rua São Jorge n. 5, antigo n. 1, fazendo esquina com a rua da Constituição, construído de pedra, cal e tijolos, paredes dobradas, coberto de telhas nacionais, em feição de beira de telhado, tendo na frente 11 portas no pavimento terreo e no 1º e 2º andares, respectivamente, tres portas sobre saccadas, com gradil de ferro e nova janellas de peitoril. Pela rua da Constituição, tres portas sobre saccadas, com gradil de ferro corrido em cada andar, tudo com portadas de cantaria, medindo de frente, pela rua de S. Jorge, 30m.50 e pela rua da Constituição, sete metros. Dividido o pavimento terreo em almazem, ladrilhado e varios commodos, com divisões de madeira e os pavimentos superiores, em varios commodos para habitação collectiva. Este predio é de construcção antiga e acha-se em regular estado, sendo edificado em terreno occupado pela construcção. Avaliadas as 2/10 partes em 15:000\$000. E quem as duas decimas partes do referido predio pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço porquanto vai á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado inequivalentemente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correção por sua conta, além da transmissão, as despesas da compra com o cartorio e porteiro, os quaes são pagos no acto da compra. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrae este e mais dous iguaes, para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscreevi. — Leopoldo Augusto de Lima, Confere. — O escrevente juramentado, Octavio Meilhão.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Augusta ns. 97 e 99 (avenida com seis casinhas), pertencentes ao espolio da finada Henriette Olga Mathilde Malcher Serzedello, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem ou delle conhecimento tiverem que no dia 26 de março, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offercer acima da avaliação os immoveis abaixo pertencentes ao espolio da finada acima declarada, os quaes são os seguintes: Predio terreo á rua Augusta n. 97, na estação do Engenho de Dentro, construído de frontal de tijolos e coberto de telhas francezas em folião de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas e ao lado duas janollas, portadas de madeira, medindo cinco metros de largura por onze metros e quarenta centimetros, de comprimento, inclusive o puxado. Este predio é dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados, cozinha e dispensa cimentados. No quintal tem latrina, tanque e caixa d'agua. Este predio é de construcção antiga, sem o pé direito de que trata a lei, e é edificado em terreno cercado de gradil de madeira na frente, ao lado arame e por outro lado e fundos por muro, torrens case que mede de largura na frente e fundos nove metros e cincoenta centimetros por inte e sete metros e oitenta centime-

tres de comprimento. Avaliado o preço o respectivo terreno em tres contos de réis (3:000\$). Avenida á rua Augusta numero 99, composta de seis casinhas, sendo uma sobradada e as outras cinco terreiras, construidas de frontal e pilares de tijolos, cobertas de telhas francezas, em feição de beira de telhado; as seis casas formam um lance e tem, cada uma, porta e duas janellas; o grupo de casas mede trinta e seis metros e vinte centímetros de largura por tres metros e noventa centímetros de fundos. Cada casa divide-se em sala, quarto, corredor e cozinha, e cozinha cimentada. Estas casas são de construção antiga e não tem o pé direito de que trata a lei, e são edificadas em terreno mural, e tem entrada por um corredor que mede um metro e cinquenta centímetros de largura até o comprimento de vinte e sete metros e oitenta centímetros, alargando-se ali para onze metros até o comprimento de cinquenta e cinco metros, onde finda. No terreno existem latrina e tanque para lavagem, avaliada a avenida o respectivo terreno em seta contos de réis (7:000\$). A praça foi requerida pelo inventariante, tendo concedido os interessados inclusive o Dr. 1º curador de orphãos, e é feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e trasladado para os autos do inventario do referido finado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de 1918. Eu Renato Gomez de Campos, escrivão, o subscreevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Sellado na forma da lei. Cópia. Cofer. — Pelo escrivão, Armando Ecile Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

ESCRIVÃO, BARILETT JAMES

Edital de citação com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virom, e a quem interessar possa, que por parte do Americo Pompeu Monteiro de Barros-lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil. Diz Americo Pompeu Monteiro de Barros, proprietario da letra do valor de oito contos de réis, emitido em oito de março de mil novecentos e dezanove, pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, a ordem do supplicante, estando ainda annexados a mesma letra quatro coupons de juros até o seu vencimento em oito de corrente meiz, que havendo se extraviado esta letra, do que deu aviso ao referido banco, como tudo justifica com o documento junto, vem requerer a Vossa Excellencia intimação do mesmo Banco para não pagal-a e a citação do detentor da mesma para apresental-a em juizo dentro do prazo de tres mezas e a dos obrigados para dentro do mesmo prazo opporem a contestação, que tiverem, e que, observadas as demais formalidades do art. 35 do decreto n. 2.044, do 31 de dezembro de 1908, seja annullada a letra extraviada, para que possa o supplicante praticar todos os actos necessarios a garantia do seu direito creditorio. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de março de mil novecentos e dezanove. — Celso de Souza, advogado (devidamente sellado). Despacho. A. Sim. Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezanove. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, com o teor do qual effeito, cito e hei por ci-

tados todos os interessados na letra referida para de tres do dito prazo, a contar da publicação do mesmo, trazer-l-a a juizo para os devidos fins do direito, sob pena de não fazello ser julgada de nenhum effeito a letra extraviada e ser expedido o competente mandado de pagamento a favor do supplicante tudo na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, afixo de que possam allegar o que for de direito. e passaram o presente edital, e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e dezanove. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). Rio de Janeiro, vinte e cinco de março de mil novecentos e dezanove. — O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Corrêa da Costa & Companhia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Manoel Pereira, ex-syndico e liquidatario da fallencia de Corrêa da Costa & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas dessa gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Corrêa da Costa & Companhia, para sciencia de que as contas prestadas por Manoel Pereira, ex-syndico e liquidatario dessa fallencia, se acham em cartorio durante dez dias, á sua disposição, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de março de mil novecentos e dezanove. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Almiro Martins Maia

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de Almiro Martins Maia, que foi adiada a assembleia para o dia 4 de abril de 1918, ás 14 horas, para ter logar a reunião.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Almiro Martins Maia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Almiro Martins Maia que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações do accordo em os §§ 3º e 5º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 3º. durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser im-

pugnados quanto á sua legitimidade, impugnação ou classificação; § 5º. a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Primeira Criminal

Comissão de inquerito para apurar faltas attribuidas ao escrivão Domingos Iorio da 2ª Vara Criminal do Districto Federal

A comissão abaixo assignada nomeada pelo Exmo. Sr. Dr. procurador geral do Districto:

Faz saber a todos que venham a ter conhecimento do presente que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, receberá nos dias uteis, das 14 ás 16 horas, na rua dos Invalidos n. 152, Fórum, na sala do cartorio da 1ª Vara Criminal, queixas ou reclamações contra o escrivão Domingos Iorio da 2ª Vara Criminal, aceitando quaesquer documentos devidamente autenticados e depoimento de pessoas que se julgarem prejudicadas por culpa do referido escrivão ou saibam de alguma irregularidade. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente devidamente assignado. Rio de Janeiro, 25 de março de 1918. Eu, Octavio Meibac, escrivão nomeado para este fim, o escrevi. — Luiz Pio Duarte Silva. — Morillo Fontinha. — Gullino Siqueira.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVÃO

De casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil do S. Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

Frederico Luiz dos Santos Lima com Maria Rodrigues de Sousa, Tolmo Baptista da Silva com Maria Carlota, Derval da Silva Paranhos com Marietta Caetano da Silva, Gregorio Joaquim de Lemos com Marfiza Rosa do Oliveira, Manoel José de Oliveira com Clara Maria da Costa de Freitas, Emygdio Pereira do Araujo com Josepha Nery de Brito, Elias Jordão com Alice Mattos, José Moreira da Cunha com Augusta da Conceição Martins, Octavio de Oliveira com Carlota Maria Villaga. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1918. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accordo rescindindo o contracto celebrado com o engenheiro Oscar de Almeida Gama, para construção das obras da ponte sobre o rio Paraná.

Aos 21 dias do mez de março de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor Augusto Tavares de Lyro, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e engenheiro Oscar de Almeida Gama, contractante da construção das obras da ponte sobre o rio Paraná, entre si acordaram, de conformidade com o decreto n. 12.905, de 6 de março de 1918, na rescisão d'esse pe-

ativo contracto, mediante as seguintes bases:

a) as medições definitivas das obras, já executadas serão feitas por uma comissão para esse fim especialmente nomeada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, a qual verificará também o valor das installações, machinismos, ferramentas e materiais em depósito, que ficarão pertencendo ao Governo;

b) proceder-se-ha separadamente ás medições das obras realizadas até 31 de dezembro do anno passado e ás das posteriormente executadas;

c) os pagamentos a fazer em consequencia das medições e da aquisição da installações, machinismos, ferramentas e material em depósito correrão: os das obras executadas até 31 de dezembro do anno passado, pelo credito que foi aberto, em tempo, para a construcção da ponte; e todos os demais pelos credits abertos ao Ministerio da Fazenda para defesa economica e militar do paiz;

d) ao contractante serão restituídos a caução e os seus reforços de accordo com o contracto, uma-vez feitas as medições finais.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido engenheiro Oscar de Almeida Gama, contractante da construcção das obras da ponte sobre o rio Paraná, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 2º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 21 de março de 1918. — Augusto Tavares de Lyra. — Oscar de Almeida Gama. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. — A. Nabuco, 2º official.

Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica desceu hontem de Petropolis, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu estado-maior; capitão Carlos Eiras, ajudante de ordens e major Barbosa Gonçalves, official do Gabinete da Presidencia.

O trem da Estrada de Ferro Leopoldina, em que S. Ex. viajava, parou na estação da Penha, dos suburbios da Leopoldina, onde o Chefe do Estado desembarcou para visitar o Posto de Prophylaxia da Ankylostomiasse, installado naquella localidade pela Directoria Geral de Saude Publica, e a cargo do inspector sanitario Dr. Belisario Penna. Depois de minuciosa visita, S. Ex. regressou ao Palacio do Catete, fazendo a viagem de automovel daquelle local até a cidade.

Na estação da Penha aguardavam S. Ex. os Srs. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia e Dr. Raul Sá, official de gabinete da Presidencia.

— O Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, recebeu em conferencia os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e interino da Justica; Dr. Pereira Lima, ministro da

Agricultura; e Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. senadores Alcindo Guanabara, Lopes Gonçalves, Raymundo de Miranda, Mendes de Almeida, Arthur Lemos, e os deputados Cunha Machado, Moreira da Rocha, Afranio de Mello Franco, Arlindo Leone, e Dr. Salles Filho.

— Esteve no Palacio Rio Negro o Sr. Dr. Eugenio de Andrade, presidente da Cruz Vermelha de Petropolis, que foi agradecer ao Chefe de Estado o seu comparecimento á inauguração solemne do Curso de Enfermeiros e Assistencia Medica gratuita, instituidos por aquella associação, na referida cidade.

— No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. capitão-tenente João Soares da Pinna, afim de se apresentar ao Sr. Presidente da Republica, por ter de embarcar para o Chile, onde vae assumir as funções de addido naval da Legação do Brasil junto ao governo daquella Republica, e 1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva, afim de agradecer ao Chefe do Estado a visita que lhe mandou fazer por occasião do desastre de que foi victima.

— O Sr. Presidente da Republica regressou a Petropolis, no trem das 17.5

— O Sr. Presidente da Republica recebeu por telegramma, o seguinte boletim eleitoral:

Piranhas, 21 — Boletim: A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Piranhas, Estado de Alagoas, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para senadores federaes: Dr. Manoel Clementino do Monte, 126 votos; bacharel Euzebio de Andrade, 563 votos; para Presidente da Republica: Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 182 votos; para Vice-Presidente da Republica: Dr. Delim Moreira da Costa Ribeiro, 180 votos. Mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Piranhas, 2 de março de 1918. — Manoel de Aragão Almeida, presidente. — João Correia de Britto, mesario. — Julio Almeida, mesario. — Isidoro José da Silva, secretario. Reconheço verdadeiras firmas dos signalarios: Manoel Aragão Almeida, João Correia de Britto, Julio Almeida e Isidoro José da Silva.

No Internato do Collegio Pedro II serão chamados hoje, ás 9 horas, para prova oral (exames de admissão), os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Gil Alvarenga, Luiz Alves Magan, Newton Xavier Baptista, Nelson Perdigão Peixoto, Nelson Legay, Nelson de Faria Lobo Vianna. Nourival Dionisio de Alcantara, Luiz de Miranda Barbosa, Nilo da Costa e Silva, Nestor Dias da Cunha, Norberto Tejedor, Nelson Rodrigues Peres, Oswaldo José da Silva, Oscar Dias Vieira, Olavo do Lago Florim, Octavio Paulino Bailly, Oduvaldo Nascimento da Matta, Octavio Custodio Nunes, Octavio Ferreira dos Santos e Oswaldo de Mello Loureiro.

Turma supplementar — Orlando Florim, Oswaldo de Barros Gouvêa, Oswaldo Ramos de Oliveira, Orestes Porto e Oswaldo Soares Lopes.

Estatistica dos visitantes do Museu Nacional na semana de 19 a 24 do corrente: dia 19, terça-feira, 125; dia 20, quarta-feira, 102; dia 21, quinta-feira, 214; dia 22, sexta-feira, 58; dia 23, sabbado, 133; dia 24, domingo, 2.470; total, 3.402.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 78ª loteria do plano 345, 6ª extracção do anno de 1918, realizada em 25 de março de 1918, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 12, lettra e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

67.730.....	100\$00
19.752.....	100\$00
15.103.....	100\$00
33.748.....	200\$00
9.874.....	200\$00
61.103.....	100\$00
38.332.....	200\$00
31.895.....	100\$00
29.245.....	100\$00
51.745.....	200\$00
20.713.....	1.000\$00
12.126.....	100\$00
6.443.....	2.000\$00
29.016.....	100\$00
29.496.....	200\$00
35.301.....	100\$00
45.565.....	200\$00
30.315.....	100\$00
56.043.....	100\$00
21.403.....	1.000\$00
50.532.....	1.000\$00
63.813.....	100\$00
24.227.....	200\$00
50.761.....	100\$00
25.467.....	100\$00
32.333.....	100\$00
40.167.....	200\$00
48.771.....	200\$00
22.126.....	100\$00
51.330.....	100\$00
8.673.....	100\$00
53.818.....	100\$00
61.974.....	200\$00
4.250.....	100\$00
37.307.....	100\$00
3.114.....	200\$00
61.097.....	100\$00
7.883.....	100\$00
29.231.....	200\$00
66.487.....	200\$00
69.242.....	200\$00
69.869.....	100\$00
5.637.....	200\$00
26.423.....	200\$00
20.230.....	100\$00
9.056.....	100\$00
32.632.....	200\$00
36.488.....	100\$00
31.873.....	100\$00
29.408.....	100\$00
45.527.....	100\$00
3.457.....	100\$00
12.449.....	200\$00
56.265.....	200\$00
23.327.....	100\$00
22.976.....	100\$00
32.502.....	100\$00
69.162.....	20.000\$00
53.503.....	200\$00

Aproximações

69.161 e 69.163.....	200\$00
6.442 e 6.444.....	100\$00

Dezenas

69.161 a 69.170.....	40\$00
6.441 a 6.450.....	20\$00

Centenas

69.101 a 69.200.....	85\$00
6.401 a 6.500.....	65\$00

Todos os nmeros terminados em 62 toc 45 e os terminados em 2 toem 25, excepto ando-se os terminados em 62.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — Oescrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boleim do tempo — Synopse do tempo — todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de março de 1918.

Zona norte — Reina tempo incerto na região norte do paiz; choven hontem pm. e esta manhã em varias localidades da zona. Zona centro — Melhorou sensivelmente de hontem para hoje o tempo nos Estados de Minas e Rio. Choveu hontem em grande parte do Estado do Rio e em alguns pontos de Minas. A temperatura subiu. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos os nossos despachos meteorologicos. Zona sul — Continua bom o tempo em os Estados de Santa Catharina, Paraná e Rio Grande; não foi registrada nestes Estados nenhuma precipitação. Em S. Paulo o tempo melhorou; choveu hontem em alguns pontos deste Estado. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 37.0 em Pão de Assucar; a menor, 7.0 em Lagos. Provisão do tempo para o Districto Federal: Tempo — variavel (2); trovoadas locais (3). Temperatura — estavel (1). Ventos — normaes, preponderando os do quadrante leste (1) — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — O serviço telegraphico continúa deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de março de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. Maranhão (X)...												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	757.4	26.0	2.0	S	2	7	II	Chs. de manhã.	30.0	21.0	8.4	C. am. t. pm.
Quixeramobim	59.2	27.0	0.0	E	2	8	II	I.	32.0	25.0	0.1	R. t. pm.
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife	58.2	30.0	0.0	SE	4	8	Chão.	I. (c. manhã.)	31.0	26.0	1.2	
Pão de Assucar	62.4	27.0	-1.0	SE	3	9	II	I. (n. manhã.)	37.0	22.0	0.7	C. t. r. pm.
Aracajú	60.6	25.8	-0.9	E	5	9	II	I. (c. manhã.)	29.7	22.8	3.5	Al. am.
Bahia	59.3	27.0	1.0	NE	3	7	Vagas.	C. de manhã.	30.0	23.0	6.1	T. am. pm.
Cacitê	58.5	22.0	2.0	SE	3	6	II	—	27.0	19.0	—	R. pm.
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.9	22.0	-1.0	NNE	2	4	II	B.	28.0	18.0		
Theophilo Ottoni	60.9	24.0	-0.5	Calma	0	6	II	I. (nt. manhã.)	29.5	20.5		
Uberaba (X)												
Caxambu	61.5	20.0	0.0	Calma	0	2	II	D.	29.0	16.0	19.4	C. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá	57.3	23.0	0.0	SE	2	3	II	B.	31.4	20.6	0.4	Ch. pm.
Victoria	62.3	27.0	1.0	Calma	0	3	Chão.	B.	28.5	22.5		
Capital Federal	62.2	24.7	1.1	NNW	2	5	Peqs. vagas.	I.	26.0	22.4	—	Chs. t. pm.
Campos	62.6	25.0	0.0	SE	2	5	II	B. (o. manhã.)	32.0	20.0		
Friburgo	61.5	21.0	2.0	Calma	0	0	II	D.	26.0	15.0	0.5	C. pm.
Petropolis	61.6	20.5	2.5	Calma	0	0	II	I. (n. manhã.)	24.0	16.0	13.1	C. t. pm.
Rezende	61.0	21.0	0.0	Calma	0	10	II	I. (c. manhã.)	27.0	19.0	5.9	C. t. pm.
Cabo Frio	62.1	21.0	-1.0	E	1	5	Chão.	I. (o. manhã.)	28.0	22.0		
Theresopolis	61.8	20.0	1.0	S	1	9	II	I. (nt. manhã.)	23.0	15.0	3.0	C. t. pm.
São Paulo	61.9	19.5	4.5	SE	3	10	II	I. (ch. manhã.)	23.0	16.5	0.5	
Santos (X)												
Paranaguá (X)												
Curitiba												
Florianopolis	63.2	22.0	—	S	2	3	Chão.	B.	23.0	19.0		
Lages	—	15.0	3.0	SW	2	4	II	B.	26.0	7.0		
Porto Alegre	63.6	22.0	3.0	E	1	0	II	B. (o. manhã.)	27.8	14.8		
Uruguayana	58.8	23.2	-0.8	E	2	6	II	I.	32.0	19.0		
Montevideo	61.3	21.0	-3.0	NE	8	10	II	—	29.0	18.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 23 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	1.3	29.0	20.8	Flamengo			
Engenho do Dentro	3.2	27.7	20.7	Pão de Assucar (Alto)			
Penha	1.6	28.6	20.8	Copacabana (Porto)			
Horto Florestal				S. Januario	0.8	23.4	21.2
Lagôa Rodrigo de Freitas	8.2	25.8	22.0	Morro da Urca		24.0	20.8
Jacarépagua				Cascatara (H. N. S. das Dôres)	15.0	26.5	20.8
Itapirú	4.1	27.7	21.4	Bangu			
				Tijuca (Muda)			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de março de 1918.

Zona norte — O tempo está incerto no Ceará e bom na Bahia. E' só o que sabemos sobre a zona norte. Zona centro — O tempo está bom no norte de Minas e na parte do l'este do Rio de Janeiro e no resto da zona. Registraram-se chuvas acompanhadas de trovoadas. Choveu esta manhã em Victoria e em Campos. A temperatura declinou. Zona sul — O tempo está bom no norte e no centro de S. Paulo; incerto e mau no resto. Caíram chuvas, algumas fortes, no sul de S. Paulo e em Santa Catharina. A temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura do hontem, 38.0, em Pão de Assucar; a menor, 13.0, em Therezopolis. Previsão para o Districto Federal: tempo instavel, tendendo a bom (1), locais (3), temperatura estavel ou ligeira ascensão (2); ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — O serviço telegraphico continúa deficiente. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de março de 1918.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado de tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	738.3	24.0	-2.0	S	2	8	I	I. (ch. manhã.)	32.0	22.0	13.4	Ch. am. t. pm.
Fortaleza	59.9	24.0	-3.0	Calma	0	10	I	I. (ch. manhã.)	31.0	25.0	0.4	T. r. pm.
Quixeramobim												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	60.3	27.0	0.0	SE	1	5	II	B.	28.0	23.0	0.3	C. v. pm.
Aracajú.....	61.7	25.1	-0.7	SW	2	6	II	I.	27.1	23.0	22.5	C. am. pm.
Bahia.....	60.3	28.0	1.0	SE	2	4	Chão.	B.	30.0	22.0	—	li. pm. o.
Caetité.....	59.5	22.0	0.0	SE	2	0	—	B.	27.7	18.0	0.1	R. pm.
Januaria.....	58.8	26.0	-2.0	Calma	0	2	—	B.	32.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.2	21.0	-1.0	SE	1	8	—	I.	27.0	19.0	—	
Theophilo Ottoni (X).												
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.3	25.0	-2.0	SW	1	8	Tranquillo.	N. (c. manhã.)	28.5	22.0	5.3	
Capital Federal.....	62.9	21.6	-0.1	N	2	10	Tranquillo.	B.	27.2	22.9	—	
Campos.....	63.6	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	M.c.(c.manhã.)	29.0	19.0	6.0	C. am.
Friburgo.....	62.7	20.0	-1.0	Calma	0	9	—	—	25.0	14.0	—	Ch. pm.
Petropolis.....	61.9	21.5	1.0	Calma	0	0	—	B. (o.n. man.)	24.5	15.5	1.8	C. pm.
Rezende.....	62.0	22.0	1.0	NE	1	8	—	I. (c. manhã.)	28.0	20.0	0.1	
Cabo Frio.....	63.1	26.0	2.0	NE	1	1	Chão.	B.	28.0	22.0	1.6	C. pm.
Therezopolis.....	62.3	20.0	0.0	N	1	6	—	I.	28.0	13.0	25.5	C. t. r. pm.
S. Paulo.....	62.6	19.0	-0.5	NE	2	5	—	B.	26.5	16.5	7.0	C. am. pm.
Santos (X).....												
Paranaguá.....	63.5	22.0	-1.0	S	1	9	—	I. (c. manhã.)	27.0	18.0	18.6	C. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	62.2	22.0	0.0	E	3	10	Vagas.	M. ch.	21.0	13.0	10.1	C. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	23.0	1.0	E	1	8	—	I.	29.0	15.6	—	
Uruguayana.....	56.0	21.8	-3.4	E	1	10	—	I.	26.8	18.5	4.4	C. pm.
Montevideo.....	58.7	23.0	-2.0	N	1	5	—	—	27.0	17.0	—	
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; l, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento rem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 infão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 24 ás 7 hs. temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Pedregulho	0.0	27.6	21.2	Ilapirú			
Engenho de Dentro	0.0	29.1	21.1	Flamengo			
Penha	0.0	27.9	20.8	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Capacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	27.6	21.4	S. Januario	0.0	27.0	21.0
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	27.4	20.0
				Bangu			
				Tijuca (Muda)			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Acta da 27.ª sessão da directoria do Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, realizada em 25 de março de 1918:

Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 16 horas, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, João Nery Ferreira, José Bevilacqua, Marcellino de Brito, Lacerda Coutinho e Sá Pereira, tendo deixado de comparecer, por motivo de molestia, o Dr. Costa Freire, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior realizada em 28 de fevereiro findo.

Presente o balancete do mez de fevereiro ultimo, do qual se verifica o saldo em apolices de 6.912:200\$ e em dinheiro 190:090\$251, e o mesmo distribuido ao Dr. José Bevilacqua para o devido exame e, bem assim, approvado o do mez de janeiro, examinado pelo Dr. Nery Ferreira.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição de socios:

Admittir o Sr. Dr. José Tavares Bastos, como socio contribuinte, com a inscrição annual de 2:400\$, pelo regimen da tabella n. 2 e de conformidade com o art. 6.º dos estatutos.

Elevação de inscrição:

Permittir que o socio remido da inscrição annual de 300\$, elege a sua inscrição annual para mais 3:200\$, pelo regimen da tabella n. 2 e de conformidade com o art. 6.º dos estatutos.

Concessão de pensão:

Conceder a pensão annual na importância de 1:500\$ e a partir de 14 de julho de 1917 a D. Edith Barroso da Silva, na qualidade de filha do finado contribuinte Miguel Carlos Barroso.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 17 horas.

O Sr. ministro da Guerra, por acto de hontem, resolveu adiar para 15 de abril proximo a abertura das aulas dos collegios militares.

O Sr. ministro da Guerra mandou matricular na classe dos gratuitos, de accordo com o regulamento do Collegio Militar, os seguintes 24 candidatos dos 95 que requereram matricula:

Orphãos de pae e mãe, filhos de officiaes effectivos do Exército e da Armada: Antonio da Rocha Bastos, Alborico Cordeiro, Aristhen da Cunha e Costa e Sylvio de Moraes Rego;

Filho de official honorario com servido de campanha: Carlos Alberto da Cunha Filho;

Orphãos de pae, filhos de officiaes effectivos do Exército e da Armada:

Mortos em campanha — Mario Nunes da Silva e João Gualberto Gomes do Sá;

No desastre do Aquidaban — Rosauro de Araújo Suzano;

Filhos de aspirantes a segundos tenentes — Washington Pimenta Bueno, Osmar Pessoa de Mello, Alberto Barbosa Ferreira e Nestor de Arca Leão;

Filhos de primeiros tenentes — Oswaldo Virgilio de Carvalho, Clovis de Souza Barros, Idalio Sardenberg, Milton Tavares do Carmo, Abelardo Oliveira Bandeira, Edgard Ferraz de Sampaio,

Manoel de Moura Faria, Arthur de Faria, Fausto Joaquim de Almeida e Mario Malta (transferido para a classe dos gratuitos);

Filhos de capitães — Carlos Luiz Duque Estrada e Maurício de Souza Coelho.

— Matriculas de alumnos contribuintes no Collegio Militar:

O Sr. ministro da Guerra mandou matricular no Collegio Militar desta Capital todos os alumnos que requereram matricula como contribuintes e que foram approvados no exame de admissão, em numero de 140.

Resultado dos exames realizados no Collegio Militar do Rio de Janeiro, nos dias abaixo designados:

Dia 15:

Terceiro anno — Algebra — Approvados: simplesmente, grão 5, Milton G. Souza, José Duval Figueiredo, Edgard C. Ayres; grão 4, Oscar Costa Regua, José N. Franca; grão 3, Anthero Mattos Filho e Oswaldo L. Oliveira Souza.

Dia 16:

Primeira série — Geographia — Approvados: Plenamente, grão 6, Carlos A. Reis Filho; simplesmente, grão 4, João F. Souza, Floriano P. Silva Machado, Ary P. Silveira, Alberto Alves, Estevam Ferraz; grão 3, Benjamin Santos.

Primeira série — Arithmetica — Approvados: Simplesmente, grão 4, Irenio R. Paes Barros, Benjamin N. Macedo; grão 3, Helio Leal e Ary A. Silva. Reprovados: dous alumnos.

Segunda série — Sciencias — Approvados: Plenamente, grão 7, Romão Faria Leal; grão 6, Luiz A. Silveira; simplesmente, grão 5, José Pires Camargo; grão 4, João C. Amorim; grão 3, Bias M. Faria e Ortegall Novaes. Reprovados dous alumnos.

Primeiro anno — Francez — Approvados: Plenamente, grão 6, Paulo A. R. Wanderley; simplesmente, grão 5, Eas Moniz Balsemão; grão 4, Urbano P. Abreu, Alkinder D. Castilho e Roberto Ferreira. Reprovados, dous alumnos.

Primeiro anno — Arithmetica — Reprovados, tres alumnos.

Quarto anno — Tiro ao alvo — Approvados: Simplesmente, grão 5, Floriano S. Dutra, Olympio Carvalho Dias e Djalma F. Almeida; grão 4, Saint-Clair P. Paes Leme.

Dia 18:

Primeira série — Sciencias — Approvados: Simplesmente, grão 5, Benjamin M. Macedo; grão 4, Gabriel L. Pinheiro Guimarães; grão 3, Ismael Gonçalves. Reprovados, tres alumnos e faltou, um.

Terceiro anno — Geometria — Approvados: Simplesmente, grão 5, Nelson de Aquino; grão 4, Milton G. Souza; grão 3, Iven Madeira Coelho e Augusto R. Santos. Reprovados, quatro alumnos.

Terceiro anno — Algebra — Approvados: Simplesmente, grão 4, Mario B. Figueiredo e Murillo P. Alves de Souza; grão 3, Paulo Figueiredo Lobo e Cícero Cavalcanti. Reprovados, tres alumnos.

Quarto anno — Esgrima — Approvados: Distincção, grão 10, Saint-Clair P. Paes Leme; plenamente, grão 9, Olympio C. Dias; grão 8, Djalma F. Almeida; simplesmente, grão 4, Floriano S. Dutra.

Dia 19:

Segunda série — Geometria — Approvados: Plenamente, grão 6, Antonio S. Kolafogo; simplesmente, grão 5, João N. Costa Filho; grão 4, Djalma D. Seixas, Jair B. Vasconcellos, Joaquim I. Cardoso; grão 3, Frederico A. Costa Filho, Poly A. Souto Mayor e Herus B. Coelho. Faltou, um alumno.

Terceiro anno — Approvados: Simplesmente, grão 4, Jacy Dornoni; grão 3, Cícero Cavalcanti. Reprovados, dous alumnos.

Quarto anno — Gymnastica e natação — Approvados: Plenamente, grão 6, Saint-Clair P. Paes Leme, Djalma F. Almeida; simplesmente, grão 4, Olympio C. Dias e Floriano Salvaterra Dutra.

Dia 20:

Primeira série — Geographia — Approvados: Plenamente, grão 6, Helio Leal; simplesmente, grão 5, Benedicto R. Dutra e Benjamin R. Dutra; grão 3, Irenio Reed P. Barros. Reprovados, tres alumnos.

1.ª série — Geometria — Approvados: plenamente, grão 8, Mario Cardoso, Aroldo Ramos de Castro e Nelson Vasques; grão 7, Moacyr Francisco Mello; simplesmente, grão 5, Ary Pessoa Silveira e João Figueiredo Souza; grão 3, Bento A. Silva Carvalho. Reprovado, um alumno.

3.º anno — Geometria — Approvado: simplesmente, grão 4, Mario B. Figueiredo. Reprovados, dous alumnos.

4.º anno — Musica — Approvados: plenamente, grão 8, Djalma Freitas Almeida, e grão 7, Saint-Clair P. Paes Leme.

Dia 22:

2.ª série — Arithmetica — Approvados: distincção, grão 10, José Pires Camargo e Luiz Augusto Silveira; plenamente, grão 9, Romão Faria Leal; simplesmente, grão 3, Salomão Abitán.

2.ª série — Geometria — Approvados: plenamente, grão 6, Carlos E. Almeida Macalhães e Celso Monteiro; simplesmente, grão 5, Arnaldo A. Paim Pamplona; grão 3, João Sette Ramalho, Luciano Gonçalves Pinho e Emmanuel Pinto Fernandes. Reprovado, um alumno.

Dia 23:

1.ª série — Geographia — Approvados: simplesmente, grão 4, José C. Barros Nunes, Moacyr Andrade Azevedo; grão 3, Marcos Fournier, João Miranda, Moacyr M. Cabral Velho e Ary Ayres da Silva. Reprovado, um alumno, faltando um.

2.ª série — Portuguez — Approvados: plenamente, grão 9, Romão Faria Leal; grão 7, José Pires Camargo; simplesmente, grão 5, Bias Moura Faria; grão 4, Luiz Augusto Silveira, Salomão Abitán; grão 3, Clovis Soares Dutra, João Sette Ramalho, Benjamin Macedo Costa, e Horus Billecourt Coelho. Faltou, um alumno.

Dia 25:

2.ª série — Geographia — Approvados: plenamente, grão 8, Romão Faria Leal; grão 7, José Pires Camargo, Luiz Augusto Silveira e Almiro Gomes Araújo, simplesmente, grão 4, Clovis Soares Dutra e João Sette Ramalho; grão 3, Fausto G. Piedade Mattos e Frederico A. Costa Filho. Reprovados, quatro alumnos.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1.ª série — Sciencias — Para os seguintes candidatos: Leon Nahon, Leopoldo Gomes, Nestor Franco Burlamaqui, Sylvio Cunha de Oliveira Machado e Sebastião Cordeiro.

2.ª série — Sciencias — Para os seguintes candidatos: Aldo Hall Mell, Antonio Leite Macalhães Bastos Netto, Benfamin Masson Jacques, Henrique Fleuss, Mauro Montinho da Costa, Octavio de Castro Jardim, Orlando da Fouceca Rangel e Sylvio Cordeiro Farias.

2ª série — Arithmetica — Alumnos:
ns. 112, 221, 366 e 380.

2ª série — Geographia — Alumnos:
ns. 117, 201, 237, 263, 313, 327, 341, 352,
363 e 385.

1ª série — Ciencias — Alumno
n. 306.

1ª série — Geometria — Alumnos:
ns. 59, 121, 259, 260, 276, 281, 321,
344, 403, 512 e 576.

1ª série — Escripção de ciencias para
o candidato Manoel Ferreira.

— Realizam-se amanhã, 27, os se-
guíntes exames oraes:

1ª série — Geometria — O candidato
Manoel Ferreira.

2ª série — Geometria — Alumnos:
ns.: 112, 221, 267, 292, 319, 366, 380
e 392.

Aviso — O ponto oral para os exames
de mathematica e ciencias será dado às
6 horas da manhã na secretaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial
é o seguinte:

Superior de dia, capitão Callado.

Official de dia á Brigada, 2º tenente
Amorim.

Auxiliar do official de dia, sargento Belo-
rrophonte.

Medico de dia, capitão Dr. Gerçon.

Interno, 2º tenente honorario Alualpa.

Dia á pharmacia, 1º tenente pharaceutico

Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião
dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No quartel general, 2º tenente Valentin.

No regimento de cavallaria, 2º tenente
Meira Lima.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Na Saude, 2º tenente Pêres.

Rondam com o superior do dia, os 2ºs te-
nentes do 3º batalhão Cordeiro e Myssen; do
cavallaria, Brasil.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Piquet.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Cordeiro.

Na Caixa de Amortização, 1º tenente Quirino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima,

No 2º batalhão, 1º tenente Limoeiro.

No 3º batalhão, 1º tenente Daniel.

No 4º batalhão, 1º tenente Bernardino.

No regimento de cavallaria, capitão Fer-
reira de Mello.

No quartel do Andarahy, 2º tenente
Abreu.

No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.

Uniforme, 4º.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro,
serão chamados hoje para exame oral, os
seguintes alumnos:

Exercícios praticos de hydraulica (11 ho-
ras): Luiz Maia Bittencourt Menezes, Benja-
min Ferreira da Cunha Junior e Renato Sc-
bastiany.

Exercícios praticos de estradas (11 horas):
José Ernesto Coelho.

Exercícios praticos de chimica industrial
(11 horas): Arthur Carvalho Fernandes Ju-
nior e Ataliba Passos Lepage.

Exercícios praticos de metallurgia (11 ho-
ras): Hermínio Pinto de Mattos.

Desenho cartographico (10 horas): Manoel
Garcia Vieira;

—

—

Alfandega do Rio de Janeiro
Com boletins:

Aguas mineraes—11 amostras

Procedentes da Hespanha: Seis amostras de
Kabinat Llorach.

Procedentes da França: Duas amostras de
Source Perrier.

Procedentes da Inglaterra: Uma amostra
de Stretton Natural Water Schropshire En-
gland.

Sem procedencia (duas amostras): Uma de
Garantiert Naturalisches Mineral Wasser der
Kaiser Friedrich Quelle Natron Lithian Quelle
Erster's Ranges Offenbach a. m. e uma de
Gesellschaft Apollinaris Bremen Mineral Was-
ser.

Azeitonas—27 amostras

Procedentes da Hespanha (22 amostras):
Duas de Diego Gomez y Ilno.; tres de Juan
Ant. de Leon; quatro de Ricardo Barca e
13 sem designação de fabricante.

Procedentes do Portugal (cinco amostras):
Uma de Brandão & Comp. Lda.; tres de Bran-
dão Gomes & Comp. e uma de Lino & Comp.

Assucar commum—Cinco amostras

Sem procedencia: Cinco amostras sem desi-
gnação de fabricante.

Bebida gazosa artificial—Uma amostra.

Procedente da Inglaterra: Um amostra de
Quinine Tonic Water.

Bebidas amargas—13 amostras

Procedentes do Portugal (oito amostras):
Uma de Quindado Constantino; tres de Quindado
Vasconcellos; duas de Quindado Ramos Pinto;
uma da Real Companhia Vinicola do Norte do
Portugal e uma de Vig Lagrima Quina.

Procedente da França (quatro amostras):
Uma de Aromatico Agargo Angostura e tres
de Dubonnet.

Procedente da Hespanha: Uma amostra de
Manoel Fernandez Jerez Quina.

Bitartarato de potassio, bi-carbonato de so-
dio, anido e outras substancias—Seis amos-
tras.

Procedentes do Nova York: Cinco amostras
de Royal Baking Powder.

Cacão e chocolate—Tres amostras

Procedentes da França: Duas amostras de
Suchard.

Sem procedencia: Uma amostra de Dries-
sen's Cacao em Chocolate.

Corveja—Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de
E. & J. Burke Dublin.

Chá—nove amostras

Procedentes da Inglaterra (quatro amos-
tras) uma de Lipton e tres sem designação de
fabricante.

Procedentes do Japão (tres amostras): uma
de The Teysaki Co., uma de Kobe Bijoin
Japan Black Tea e uma de Hong Kong.

Procedentes do Nova York: duas amostras
sem designação de fabricante.

Cognacs—14 amostras

Procedentes do Portugal (seis amostras):
cinco de José Maria Macieira e uma de José
Hennessy & Comp.

Procedentes da França (sete amostras):
duas de G. Duthillay & Comp., tres de Jase
Hennessy & Comp. uma de José Macieira e
uma de Renault & Comp.

Procedente da Hespanha: uma amostra de
Manoel Fernandez Jerez.

Conservas de carnes—15 amostras

Procedentes de Buenos Aires; cinco amos-
tras sem designação de fabricante.

Procedente do Nova York (cinco amostras):
uma de Veribest Frankfurter Style Armour
and Company e quatro sem designação de fa-
bricante.

Procedentes da França: cinco amostras de
Philippe & Canaud.

Conservas de legumes—seis amostras

Procedentes do Nova York (duas amostras):
uma de Asparagus Tiffs Armour's Veribest

uma de Sum bean Pure Food Asparagus.

Procedentes do Portugal: duas amostras
Brandão Gomes & Comp.

Procedentes da França: uma amostra
Philippe & Canaud.

Procedente do Nova York: uma amostra
Seeman Bros.

Conservas de peixes—seis amostras

Procedentes do Portugal (cinco amostras):
tres de Brandão Gomes & Comp. e duas
Ramirez & Comp.

Procedentes do Nova York: uma amostra
de G. W. Duncker's Sons.

Condimento em pó—duas amostras

Procedentes do Nova York: uma amostra
de Aipo em pó B. Heller & Comp. e ou-
tra de cebola em pó, idem idem.

Confeitos—uma amostra

Procedente do Nova York: uma amostra
placas de consistencia cerosa francamente
aromatizadas, podendo ser equiparadas
confeitos communs.

Doce—uma amostra

Procedente da França: uma amostra de
Jaquin & Comp.

Essencia—uma amostra

Procedente do Nova York: uma amostra
essencia, contendo acetato de amyla (Eri-
da serie graxa), sendo em rotulo impróprio
«Royal Zest Sabores de fruta sem alca-
huilação franceza B. Heller & Co., Chicag-
consignada a J. Fogliati & Comp.

Farinhas—22 amostras

Procedentes do Nova York (17 amostras):
seis de Duryea, uma de Mellin's Food, qua-
tro de Quaker Whit oats e seis sem designa-
ção de fabricante.

Procedentes de Buenos Aires (cinco amos-
tras): tres de Focula Nevada Merk's Argen-
tina Mills e duas sem designação de fab-
ricante.

Fructos seccos—Tres amostras

Procedentes do Nova York: duas amostras
sem designação de fabricante.

Procedentes do Portugal: uma amostra
M. Saldanha & Comp.

Licores—Sete amostras

Procedentes da Hespanha (quatro amostras):
uma de Hijos de Antº Barcelo Eckau Kuma-
duas de Pêres Chatreux L. Garnier e uma
Vicente Bosch Badalona.

Procedentes da França (tres amostras):
uma de A. Leirand Aind e duas de Marie
zard & Roger.

Liquido muito consistente para preparo
de doces

Procedente do Nova York: uma amostra
Royal Zest Food Cazeling Chocolate Bro-

Shade B. Heller & Co. Chicago.

Massa para preparo de doces

Procedente do Nova York: uma amostra
Zanzibar Brand Laranja B. Heller & Co.

Molhos—Duas amostras

Procedentes do Nova York: uma amostra
de Veribest Tomato Ketchup e outra de W-
cestorshire Sauce.

Mistura de fragmentos de tecidos vegeta-
lles, substancias oleosas, chlorureto de sodio
e silica

Procedente do Nova York: uma amostra
sem designação de fabricante.

Pimentão em conserva—Uma amostra

Procedente do Nova York: uma amostra
Pepper Heinz Sauce H. J. Heinz Co. Pitt-
sburgh.

Queijos—Tres amostras

Procedentes de Buenos Aires: tres amostras
sem designação de fabricante.

Rhum—Uma amostra

Procedente da França: uma amostra
Rhum Negrita Bardinet.

Suco de fructos — Tres amostras

Procedentes de Nova York: duas de Armour Grape Juice e uma sem designação do fabricante.

Sabo — Uma amostra

Procedente de Buenos Aires: uma amostra sem designação do fabricante.

Tintas — Duas amostras

Procedente de Nova York: uma amostra de tinta a agua para calçado, contendo 10,673 de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de tinta a agua, contendo 10,63 por cento de materia corante derivada do alcatrão de hulha.

Vermuths — Quatro amostras

Procedentes de Portugal: tres amostras de J. Vasconcellos.

Procedente da França: uma amostra de Noilly Prat & Co.

Vinagres — Tres amostras

Procedentes de Portugal: uma de Silva & Comp. e duas sem designação do fabricante.

Vinho commun em caixas — 62 amostras:

Procedentes de Portugal (52 amostras): 1 de A. G. da Silva Barbosa, limitada, 1 de Antonio José da Silva & Comp., 1 de Anthero & Costa, limitada, 4 de Antonio da Rocha Leão, 4 de Adriano Ramos Pinto, 5 de Antonio Ferreira Meneres, successores, 1 da Companhia Central Vinicola de Portugal, 1 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 4 de Constantino de Almeida, 5 de Collares F. C. (Francisco Costa), 1 de Fonseca & Silva, 1 de G. Felgueiras, 1 de J. H. Andersen, 1 de J. Vasconcellos-Collares, 9 de J. M. da Fonseca, successores, 3 de João de Carvalho Macedo, 1 de Nath Johnston & Fils, 1 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 2 de Serradaflores Lisboa, 3 de Valente Costa & Comp., e 5 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos.

Procedentes da França (4 amostras): 1 de Dauphin Lapin & Comp., 1 de Chateau Pontet Canot Bordeaux, 1 de Jules Regnier & Comp., Dijon, e 1 de Sauternes Barton & Guesnier Bordeaux.

Procedentes da Hespanha (4 amostras): 3 de Hijos de Antonio Barceló e 1 de Manuel Fernandez Jerez.

Procedente da Italia: 1 amostra de I. L. Ruffino.

Sem procedencia: 1 amostra de Chateau Capcerne Medoc St. Estephe.

Vinho commun em garrafas — 129 amostras

Procedentes de Portugal (107 amostras) marcas: Angelino; Azevedo Andrade & Comp.; A. A. Teixeira Bastos, contra marca A. Capella; A. A. & C. (2); A. & C.; Almeida Chaves & Comp. (2); C. N. & C.; C. R. C. (2); G. T. & C. (3); B. N. C. dentro de um triangulo; Lopes Fernandes & Comp.; Casemiro Pinto & Comp.; C. R. Ancora & Comp. (3); C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (2); D. A. C. (2); Enderoco (4); F. M. & C.; Figueiredo Caminha & Comp. (2); Figueiredo; G. A. & C.; G. Z. C. (2); Gonçalves Zenha & Comp. (2); J. S. P. (3); J. F. C. (3); Lotreiro (31); M. P. C. (4); M. R. P. S. & V. (2); M. G. C. M. Velloso & Comp.; Maurio & Comp.; N. Z. & C. (2); Nobrega Santos & Comp. (2); N. S. & C. (2); O. L. S. & C. (3); P. & S.; Pista (3); R. L. C.; Ribacruz (2); S. A. & C.; T. P. & Es. contra marca T. B. & C.; Torres dentro de uma ellipse (2); V. M. & C. (3) e Wahlir.

Procedentes da Hespanha (9 amostras) marcas: A. D. A. (4); Granado (2); J. R. C.; LPM e S. D.

Procedentes da França (10 amostras) marcas: A. B. & C.; Armazem Rodrigues; Casa Carvalho; D. C. cortada por uma sotta; E.

R. contra marca H. B.; L. & C. contra marca V. J. & Fils; T. R. & C.; T. B. e W. C. 2).

Procedentes de Buenos Aires (3 amostras) marcas: N. D. (2) e N. Z.

Vinhos espumantes — 10 amostras

Procedentes da França: Uma da Vouve Amiot St. Helaire St. Florent, seis da Vouve Chiquet Ponsardin & Reims, uma de Grand Mouscoux Duc de Lagrange Cuvée Reserve e duas de Pommery & Greno.

Whiskies — Tres amostras

Procedentes da Inglaterra: Tres amostras sem designação do fabricante.

Com offícios:

Amostra constituída pelo empastamento de fios de algodão e de lã, os quaes se acham desegualmente distribuidos. A média de lã existente é de 26,31 %. Analyse paga por Vieira Martins & Moreira. Officio n. 1.817, de 9 de novembro de 1917 (pharmaceutico Calmon, 5 de janeiro).

Produto constituido por dois fios torcidos de algodão, coloridos de amarello creme, devido a um preparo a que foram sujeitos. Despachados por E. Moreira & Comp., de Joinville. Officio n. 2.117, de 17 de dezembro de 1917 (pharmaceutico Calmon, 8 de janeiro).

Dragées ou confitos medicinaes, sob a forma de pequenas massas ovoides, sendo o nucleo constituido por uma mistura de substancias resinosas e outras, tendo em rotulo impresso «Alphéon (molles) Park Davis & Co. Detroit Nova York E.U.A.», despachada por H. Newcamp & Co., que pagaram a analyse. Officio n. 2.177, de 31 de dezembro de 1918 (pharmaceutico Rangel, 8 de janeiro).

Presunto torcido em rotulo impresso: «Armour S. Stair 14. 4 BS» e em rotulo parte impresso parte manuscrito «Marca A. do B. Rio (dentro de um loango) partida de cincuenta e dois volumes consignados a Armour do Brasil S.A., procedentes de Buenos Ayres, vapor brasileiro *Ibirapaba*. Officio n. 56, de 7 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Araujo, Matthews e Mendonça, 10 de janeiro).

Acetato de sodio crystallizado impuro, despachado por E. Vella, que pagou a analyse. Officio n. 2.251, de 27 de dezembro de 1917 (pharmaceutico Rangel, 10 de janeiro).

Liga de cobre e zinco (o'chets de pressão) tendo em rotulo impresso «O Americano garantillo os mais fortes, despachados por Coelho Bastos & Comp. Officio n. 62 de 8 de janeiro de 1918 (ph. D. Dulce 12 de janeiro).

Produto tendo os caracteres do betume natural, despachado por Berrogain & Comp. Officio n. 1.849, de 9 novembro de 1917 (Pharmaceutico Araujo Lima 14 de janeiro).

Tinta preparada a agua contendo pequena quantidade de resina para lhe dar brilho de verniz, depois de secca e quando passada em superficie lisa, tendo em rotulo impresso «Robialac Peinture Laquée Branco Nieve Seuls Fabricants Nicholson Limited, London», despachado por Mayrnick Veiga & Comp. Officio n. 2.136, de 22 de dezembro de 1917. (Ph. Araujo Lima 14 de janeiro).

Tinta de cor branca preparada a oleo, contendo pequena quantidade de resina para lhe dar brilho de verniz, quando applicada em uma superficie lisa e depois de secca. Respondo aos quesitos formulados pela companhia despachante em requerimento de 3 de janeiro de 1918, deve-se dizer que não é verniz e á vista do parecer deve ser classificado no art. 173 da Tarifa vigente. Despachada pela Companhia Cervejaria Brahina Officio n. 2.159 de 27 de dezembro de 1917. (Pharmaceutico Araujo Lima 15 de janeiro).

Sulphato duplo de aluminio e ammonio impuro, despachado por A. J. P. Barcellos. Officio n. 58 de 8 de janeiro de 1918 (Ph. D. Regina 18 de janeiro).

Fluosulphato de antimonio. An.p.c. de E. Vella. Officio n. 2.118, de 17 de dezembro de 1917. (Ph. D. Dulce 19 de janeiro).

Sulphureto de antimonio. An. p.c. de M. Motta. Officio n. 33 de 7 de janeiro de 1918. (Ph. D. Dulce 23 de janeiro).

Carvão animal tendo a mistura quantidade sensivel de carbonato de calcio, despachado por Raphael Farah. Officio n. 2.066, de 7 de dezembro de 1917. (Ph. Araujo 24 de janeiro).

Mistura de carvão animal e carbonato de calcio predominando o primeiro, despachado idem. Officio idem (Ph. Araujo 24 de janeiro).

Tinta preparada a agua, contendo 24,916 de materia corante da hulha, despachada por Schutack Braunn & Comp. Officio n. 91 de 11 de janeiro de 1918 (Ph. Araujo 24 de janeiro).

Azotato de potassio (salitre), que se apresenta sob a forma de grandes crystaes de cor clara, commercialmente puro, visto conter diminuta quantidade de impurezas, despachado por Mayrnick Veiga & Comp. Officio n. 96, de 12 de janeiro de 1918 (Ph. D. Dulce 26 de janeiro).

Paranitroanilina. An.p.c. de R. Telles Ribeiro. Officio n. 93, de 11 de janeiro de 1918. (Ph. Leopoldo 26 de janeiro).

Tinta preparada a agua para estamperia contendo azul ultramar, colla e pequena quantidade de acido phenico (agente conservador) tendo em totulos impressos «Instructions for using our stamping colours», despachado pela Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. Officio n. 161, de 25 de janeiro de 1918. (Pharmaceutico Araujo Lima, 31 de janeiro).

Alfandega de Florianopolis

Oleos pesados de petróleo, apprehendidos pela Capitania do Porto de Florianopolis Officio n. 535 de 29 de dezembro de 1917. (Pharmaceutico Calmon, 17 de janeiro).

Sulphocinurato de sodio, appr., idem. (Pharmaceutico Calmon, 17 de janeiro).

Alfandega de Pernambuco

Solução espessa de silicato de sodio, despachada por Seixas Irmão & Comp. Officio n. 2.360, de 28 de dezembro de 1917. (Pharmaceutico D. Dulce, 19 de janeiro).

Alfandega do Rio Grando

Gomma lacca, despachada por Thomsen & Comp. Officio n. 13, de 11 de janeiro de 1918. (Analyse paga) (Pharmaceutico Calmon, 12 de janeiro).

Alfandega da Bahia

Fela impermeavel, podendo ter emprego em cirurgia. Officio n. 335, de 15 de dezembro de 1917. (Pharmaceutico Calmon, 12 de janeiro).

Saes denominados effervescentes tendo em rotulo impresso «Limestone Phosphate Comp. posto Limestone Phosphate Co., New-York. Officio n. 323, de 29 de dezembro de 1917. (Pharmaceutico Barroso, 28 de janeiro).

Alfandega de Macció

Vinho espumante (10,3 % de alcool em v.), tendo em rotulo impresso Ay & Gerard Proprietários Soc Reims. E' producto natural de origem estrangeira. Foi remetido, segundo diz o officio que o acompanhou, pelos fabricantes Bachelid & Co. Officio n. 277, de 20 de setembro de 1917. (Pharmaceutica D. Regina, 12 de janeiro).

Alfandega de Paranaguá

Frita metallica para ceramica, contendo borator de chumbo, oxido de estanho, silica, alumina, ferro e pequena quantidade d'agua. Despachado por Elycio Pereira & Comp. Offi-

cio n. 573 do 20 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Araujo, 12 de janeiro).

Frita idem, contendo sílica, alumina, ferro, manganês e pequena quantidade d'agua. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo, 12 de janeiro). (Despachado, idem).

Frita, idem, contendo borato de chumbo, sílica, alumina, ferro em pequena quantidade, despachado idem. (Pharmaceutico Araujo, 12 de janeiro).

Frita idem contendo borato de chumbo, alumina, sílica, cálcio e ferro em pequena quantidade, despachado idem. (Pharmaceutico Araujo, 12 de janeiro).

Alfandega de Santos

Tinta em massa preparada a agua, contendo sulfato de cálcio e pequena quantidade de azul ultramar, despachado por Industrias Reunidas F. Matarazzo. Officio numero 1.176 do 26 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Mathaus, 12 de janeiro).

Tinta preparada a agua, contendo por cento 23,128 da materia corante derivada do alcatraz da hulha, tendo mais da mistura acido acetico, ferro e chromo em combinação, despachado, idem, officio idem. (Pharmaceutico Mathaus, 12 de janeiro).

Argilla, despachada por Industrias Reunidas F. Matarazzo. Officio n. 1.158, de 23 de outubro de 1917 (Ph. Mathaus, 14 de janeiro).

Fermento digestivo, licenciado pela Directoria Geral de Saude Publica, tendo em rotulo impresso o de Taka-Diatase Park. Davis & Co. Officio n. 1.332, de 7 de dezembro de 1917 (Ph. Lopes, 19 de janeiro).

Producto, tendo semelhança com o verniz de alcatraz, despachado por José P. de Oliveira. Officio n. 1.038, de 17 de setembro de 1917 (Ph. Mathaus, 23 de janeiro).

Producto, idem idem, despachado idem. Officio idem (Ph. Mathaus, 25 de janeiro).

Tinta preparada a oleo, contendo diminuta quantidade de resina, para lhe dar brilho do verniz, depois de secca, quando passada sobre superficie lisa. Não é verniz e deve ser classificada como tinta a oleo. Despachada idem. Officio idem.

Fluorurato duplo de aluminio e sodio (cryolite), despachado pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex. Officio n. 1.431, de 24 de dezembro de 1917 (Ph. Rangel, 25 de janeiro).

Materia crante derivada do alcatraz da hulha, vinda da Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 18, de 5 de janeiro de 1918. Officio da Alfandega de Santos n. 59, de 12 de janeiro (Ph. Calmon, 28 de janeiro).

Fecula de batatas, despachada pela Continental Products Company. Officio n. 101, de 19 de janeiro (Ph. Calmon, 30 de janeiro).

Silicato de sodio em vidro solavel, contendo notavel quantidade de impurezas, despachado por Wilson Sons & Co Ltd. Officio n. 37, de 8 de janeiro de 1918 (Ph. D. Dulce, 30 de janeiro).

Spath-fluor (ou defluorureto de calcio), contendo grande quantidade de impurezas, despachado pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex. Officio n. 38, de 8 de janeiro de 1918. (Ph. D. Dulce, 30 de janeiro).

Collectoria Fiscal de Franca

Vinho natural adicionado de agua (3,2 % de alcool em volume) parecendo ser de origem estrangeira, apprehendido a José de Talo. Officio n. 103, de 27 de setembro de 1917. (Ph. Mendonça, 8 de janeiro).

Vinho idem idem (7,3 % de alcool em volume) parecendo idem, apprehendido idem. Officio idem. (Ph. Mendonça, 8 de janeiro).

— Collectoria Federal de S. Sebastião do Paraíso:

Aguardente (47,9 % de alcool em v. cor-respondendo a 18,36 Cartier) não apresentando os caracteres da aguardente de uva ou de vinho, assemelhando-se a um pro-

ducto de phantasia, fabricado com alcool relativamente purificado, a idionado de etheres e outros elementos, appr. a Barsotti & Glorai, officio n. 421, de 19 de outubro de 1917 (pharmaceutica D. Regina, 23 de janeiro).

— Delegacia Fiscal no Estado do Piauí: Materia corante de cor alarúrgica, derivada da hulha, despachada pelo Banco Francês e Italiano, intermediario de uma fabrica de massas alimenticias, officio n. 726, de 16 de novembro de 1917 (pharmaceutico Araujo Lima, 24 de janeiro).

— Directoria da Receita Publica: Materia corante artificial sulphurala em pó, devendo ser equiparada aos corantes da hulha, vulgarmente denominados cores de anilina. Recurso da Companhia Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga, da decisão da Alfandega de Santos a que se refere o officio n. 127, de 18 de agosto de 1917, da delegacia em S. Paulo (pharmaceutico Araujo Lima, 16 de janeiro).

Vinho adicionado de agua e acetificado (1,6 % de alcool em v.), appr. a Alvaro Brasil & Comp., a que se refere o officio da Collectoria de Angra dos Reis n. 114, de 1 de junho de 1917, de ordem da Directoria da Receita Publica n. 8, de 13 de setembro de 1917 (pharmaceutico Leopoldo, 18 de janeiro).

Vinho idem (1,6 % de alcool em v.) appr. idem. Recurso idem. Ordem idem (pharmaceutico Leopoldo, 18 de janeiro).

— Juizo de direito da 2ª Vara Criminal:

Cognac de phantasia, preparado com alcool relativamente purificado e que não apresenta os caracteres do verdadeiro Cognac J. Hennessy, sendo portanto uma falsificação, provavelmente de origem nacional, t. em r. impr. «J. Hennessy & Comp. Cognac» e algumas assignaturas manuscritas, entre as quaes as de Manoel José Carvalho, Armando Lessa, Alfredo Pecanha e Ildefonso Azevedo, appr. na casa commercial de Manoel José de Carvalho e Francisco José de Carvalho (pharmaceutica D. Regina, 17 de janeiro).

Recebedoria do Distrito Federal:

Aguardente do Reino relativamente purificada (52,9 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Baga-reira do Minho, Joaquim Cardoso & Comp.». Apprehendida a Joaquim Cardoso & Comp. Officio n. 393, de 19 de outubro de 1917. (Ph. D. Regina, 8 de janeiro).

Vinho tinto natural de origem estrangeira (11,1 % de alcool em volume), apprehendida a J. S. Pereira. (Officio n. 193, de 20 de dezembro de 1917. (Ph. D. Dulce, 8 de janeiro).

Vinho idem, idem (9,2 % de alcool em volume), apprehendido idem. Officio idem. (Ph. D. Dulce, 8 de janeiro).

Vinho natural de origem estrangeira (15,7 % de alcool volume) adicionado de alcool, tem em rotulo manuscrito «Coelho Novaes & Comp.», apprehendido a Coelho Novaes & Comp. Officio n. 491, de 20 de dezembro de 1917. (Ph. D. Dulce, 16 de janeiro).

Vinho idem idem (15,9 % de alcool em volume), tendo em rotulo manuscrito «Coelho Novaes & Comp.», apprehendido idem (Ph. D. Dulce, 16 de janeiro).

Aguardente do reino, relativamente purificada (18,6 % de alcool em volume), tendo rotulo impresso «Verdadeira Aguardente do Reino, Adrião Coelho & Comp., Lisboa», apprehendida idem. Officio idem. (Ph. D. Dulce, 16 de janeiro).

Vinho adicionado de agua e alcool, constituindo vinho artificial, de accordo com o art. 4º, § 2º, n. IX, do regulamento do im-

posto do consumo (decreto n. 11.951, de 1º de fevereiro de 1916) (17,2 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto, Reserva, Região do Douro, Portugal», apprehendido a Ribeiro & Fernandes. Officio n. 391, de 16 de outubro de 1917 (Ph. D. Regina, 30 de janeiro).

Particulares:

Requerimento de J. Dantas & Comp., peditendo resposta a duas questões acerca do vinho remetido ao Laboratorio pela Alfandega de S. Francisco, com o officio n. 218, de 1 de novembro de 1917. A resposta foi seguinte: Ao 1º, a amostra contém princípios do succo de canna; ao 2º, pelo ser considerado como vinho de canna, não sendo porém, preparado, exclusivamente pela fermentação do succo desta planta, devendo pagar 120 réis por litro. Mas se como diz o rotulo, é venhido como vinho de fructas, deve ser considerada artificial, porque não é vinho de fructas (Ph. D. Dulce, 5 de janeiro).

Farinha de milho, de cor clara e aspecto agradável que pode ser empregada com vantagem na alimentação publica, tendo em rotulo impresso «Crema de milho Amidea Paulista». Requerimento de J. Lopes Guimarães de 23 de dezembro de 1917 (Ph. D. Dulce, 5 de janeiro).

Confeitos ou dragées medicinas, sob a forma de pequenas massas ovóides, sendo o nucleo constituido por uma mistura de substancias resinosas e outras, tendo em rotulo impresso Alopenh (miles) Park Davis & Co. Detroit Nova York Estados Unidos da America. Requerimento de P. de Araujo & Comp., de 4 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Rangel, 8 de janeiro).

Banha de uma partida de 586 caixas, requerimento de Gonçalves Zenha & Comp., de 9 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Rangel, 15 de janeiro).

Vinho natural de sabor ligeiramente acido e adocicado tendo em rotulo impresso vinho tacito de Tacito de Sá e Silva & Comp., e no mesmo rotulo em manuscrito Delaware. requerimento de Tacito de Sá e Silva & Comp. de 11 de janeiro de 1918 (pharmaceutica D. Dulce, 16 de janeiro).

Pimenta floculada tendo em rotulo impresso Pimenta da India em pó floculada, requerimento de Blueing & Comp., de 29 de dezembro de 1917 (pharmaceutico Rangel, 16 de janeiro).

Pimenta idem tendo em rotulo impresso Pimenta da India em pó floculada Baering & Comp., rua Sete de Setembro n. 103 Rio de Janeiro requerimento idem (pharmaceutico Rangel, 16 de janeiro).

Pimenta idem tendo em rotulo impresso Pimenta da India em pó Bhering & Comp., Rua Sete de Setembro n. 103 Bhering & Comp., Rio de Janeiro requerimento dos mesmos da mesma data (pharmaceutico Rangel, 16 de janeiro).

Canella floculada tendo em rotulo impresso Canella 1ª em pó floculada Bhering & Comp., n. 13 rua Sete de Setembro n. 103 requerimento da mesma data e dos mesmos (pharmaceutico Rangel, 16 de janeiro).

Canella floculada tendo em rotulo impresso Canella fina floculada extra em pó Bhering & Comp., rua Sete de Setembro 197 requerimento da mesma data dos mesmos (pharmaceutico Rangel, 16 de janeiro).

Farinha, contendo grande quantidade de materia amylacea e p. n. lo servir para a alimentação, requerimento do Dr. Frederico Santiago, de 20 de dezembro de 1917 (pharmaceutico Rangel, 19 de janeiro).

Banha de uma partida de 566 caixas, marca M. procedente do Estado de S. Paulo requerimento de Gonçalves Zenha & Comp., de 17 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Rangel, 21 de janeiro).

Indigo tendo em rotulo manuscrito Amostrado de indigo M.L.B. Analyse saber a quanti-

idade que contem do indigotina (a) Caklas Bastos & Comp., 28 de novembro de 1917 no qual a analyse revelou por cento: humilado 1,500, indigotina 95,670, cinzas 0,830 e mais pequena quantidade de substancias reductoras, tendo os caracteres de um producto synthetico requerimento de Caklas Bastos & Comp., de 27 de novembro de 1917 (pharmaceutico Baptista 26 de janeiro).

Oleo de mocotó, contendo 0,761 % de acidos graxos livres avaliados em acido oleico. Não contem acido minerais livres em quantidade apreciavel. Requerimento da The Brazilian Meat Company Ltd. de 22 de janeiro de 1918. Em rotulo parte impresso parte manuscrito trazia: «S. Lara & Comp., Oleo de Mocotó 1º», (Pharmaceutica D. Regina, 23 de janeiro).

Oleo idem contendo 0,051 % de acidos graxos livres avaliados em acido oleico. Não contem acidos minerais livres em quantidade apreciavel. Em rotulo parte impresso parte

manuscrito trazia: «S. Lara & Comp., Oleo de Mocotó 2º», Requerimento idem. (Pharmaceutica D. Regina, 23 de janeiro).

Banha de uma partida de 238 caixas, marca M., procedente do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp. de 23 de janeiro de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 29 de janeiro).

Solução alcoolica de principios aromaticos e outros, denominada Loção para cabelo «Oleates», Requerimento de J. Pereira de 8 de janeiro de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 29 de janeiro).

Banha de uma partida de 426 caixas marca, M., procedente do Cruzeiro, Estado de São Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp. de 29 de janeiro de 1918. (Pharmaceutico Rangel 31 de janeiro).

Laboratorio Nacional de Analyses, 22 de março de 1918.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas no mez de janeiro de 1918

Substancias analizadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Florianopolis	Alfandega de Pernambuco	Alfandega do Rio Grande	Alfandega da Bahia	Alfandega de Macaé	Alfandega de Paranaguá	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Franca	Collectoria Federal de S. Sebastião do Paraíso	Delegacia Fiscal no Paraná	Directoria da Receita Publica	Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal	Recebedoria do Distrito Federal	Particulares	Total
Aguardentes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	3
Agua mineral.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Azeitonas.....	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Bebidas gazosas artificiaes.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas amargas.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Cacao e chocolate.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Cervejas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Chá.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Cognacs.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Conservas de carnes.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Conservas de fructos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conservas de legumes.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Conservas de peixes.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Doces, confeitos, etc.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Farinhas.....	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Fios e tecidos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Fructos secco.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Licorcs.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Medicamentos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Metaes e ligas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Molhos e condimentos diversos.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	11	2	1	1	—	—	4	7	—	—	—	1	—	—	4	31
Queijos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Rhum.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Succo de fructos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Tintas.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Vinagres.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinhos communs.....	191	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	191
Vinho artificial.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vinhos espumantes.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Whiskies.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
	399	2	1	1	2	1	4	12	2	1	1	3	1	7	17	464

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 10:113\$000.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 17/64	13 9/64
Sobre Paris.....	667	\$672
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	3450
Sobre Portugal.....	—	29222
Sobre Nova York.....	—	38861
Lib. esterlina em moeda	—	218105
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15721
Sobre Hespanha (peseta).....	—	3991
Sobre Hollanda (florim).....	—	16610

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	869\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	860\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	819\$000
Apolices Compromissos do Thesouro miudas.....	830\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000
Apolices Compromisso do Thesouro, port.....	830\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1905, port.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	162\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	161\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	182\$000
Apolices municipaes de Nithoroy, 100\$, 6 %, port.....	83\$300
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	769\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	818\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	94\$750
Banco do Commercio.....	170\$400
Companhia Terras e Colonizacão.....	11\$000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	57\$000
Companhia Tecidos Magdeirae.....	63\$000
Companhia E. do F. Minas São Jeronymo.....	81\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	107\$000

Vendas a prazo

100 Companhia E. do F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v./c. 30 dias.....	58\$000
500 Companhia E. do F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v./c. 30 dias.....	58\$500
200 Companhia E. do F. e Minas S. Jeronymo, v./c. 30 dias.....	83\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de março de 1918.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 14 de março de 1918.

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abillu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos?

De J. Moutinho & Comp., para o registro da marca «Fabrica de Tintas Albianças», em rotulo com dizeres e tres circumferencias entrelaçadas e dentro de cada uma dellas uma das letras F T A, que distingue tintas de sua fabricação. — Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para o registro, em renovação, das marcas «Consolarina, Gypsum Brasilense, Sana-gryppe, Almeidaina, Sezorina, Duartina, Cardosina, Rosalina, Dolorifora, Vitalinum, Sanaflorosa, Sana Syphilia, Cardus Cardo 1-0, e «Essencia Benedictina» em rotulos com dizeres, que distinguem os medicamentos de sua fabricação. — Deferido.

De Maia Costa & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta Junta, sob n. 8.573, por Gil, Ribeiro & Comp., de que são successores. — Deferidos.

De Ayres Marinho & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 11.056, 11.171, 11.939, 11.940, 12.815 e 12.816, por firma identica de que são successores. — Deferido.

De José Moutinho de Assumpção Moreira, socio solidario e responsavel do activo e passivo das firmas Mendes, Moutinho & Guimarães e Mendes & Moutinho, para o cancelamento da marca registrada nesta Junta sob n. 10.452. — Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, Nunes dos Santos & Comp., Ayres Marinho & Comp., Camillo Glaude & Comp., Benevides, Pinna & Comp., Companhia Cervejaria Brasmma, Luiz de Mattos Brito, Caldeira & Comp., Companhia Nacional de Melacs, José Garcia Jove, Oliveira Monteiro, João Bruzzi, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob numeros 12.807, 12.813 a 12.814, 12.819 a 12.820, 12.815 a 12.816, 12.817 a 12.818, 12.808, 12.810, 12.812, 12.811, 12.806, 12.809, 12.959, e 12.922. — Deferidos.

De Peregrini & Comp., para o deposito de sua marca de sabonetes «Ritas», registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 3.402. — Deferidos.

Da Sociedade de Productos Chimicos L. de Queiroz, para lhe serem transferidas as marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.017 e 3.047, á vista dos documentos que apresenta. — Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito de sua marca de cigarros «Pelo Telephone», em rotulo formato de carteira, com dizeres e a figura de uma mulher fallando ao telephone, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.131. — Deferidos.

De Silva Braga & Comp., para o deposito de suas marcas de preparados pharmaceuticos «Balsamo Philantropico, Pilulas Ferruginosas, Vinho de Jurubeba e Cabeça de Negro Elixir», em rotulos com dizeres, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob numeros 1.135 a 1.138. — Deferidos.

Da Companhia Carbonifera de Urussanga, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, para o archivamento da acta da assembléa geral ordinaria de approvação do relatório da directoria e eleição de nova administração. — Deferido.

Da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo, para o archivamento da acta da assembléa geral de reforma de seus estatutos. — Deferido.

De Angelo & Benitez, A. Pinheiro & Comp., Magalhães Freire & Comp., Maia, Costa & Comp., J. Martins & Ramos, Chrispim & Lauria, Ribeiro & Alvaro, Aragão & Comp., Vasco & Guimarães, Soares & Caminha, Soares & Thomé, Salim & Comp., Ribeiro & Dias, Ed. Drummond & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Thomaz, Irmão & Gandra, e Silva Ribeiro & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Walfredo Falco & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Declarem o estado civil da commanditaria.

De M. Ribeiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Existindo firma identica registrada, regularizem o voltem.

De Abel Morgado & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido por falta do distracto da firma anterior.

De Alfredo Lopes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Requerida a necessaria anotação, deferidos.

De Chuquer & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida, como requerem.

De Luiz Augusto de Magalhães & Comp., J. Gomes & Irmão, Guimarães & André, Rebello Lourenço & Comp., Teixeira, Roger & Comp., Paulo Jacob & Comp., para o archivamento de seus districtos sociaes. — Deferidos.

De Antonio Ildefonso de Araujo & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Pereira, Fernandes & Comp., Silverio Junior & Comp., J. Feitosa & Comp., Alfredo Teixeira Cardoso, Hachic, Zaidan & Comp., Antonio da Silva Ribeiro & Comp., David Bastos & Comp., D. Soares & Comp., Pinto Bastos & Comp., Barbosa, Varella & Comp., J. Palermo & Comp., Steele, Mattos & Comp., Penque & Comp., Manoel Fernandes Domingues, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Augusto Francisco de Paiva, para o registro de sua firma. — Declare o capital e volte.

De José Francisco da Silva, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua D. Manoel n. 14, sendo actualmente o seu commercio o de hotequim e tendinha. — Deferido.

Dos Srs. Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado de Azevedo Lima e outros, proprietarios da Casa de Saud e Maternidade do Dr. Pedro Ernesto, para a rubrica de seus livros. — Deferido.

No expediente, o Sr. director pediu a palavra e depois de fazer o elogio fúnebre do senador Maximiano de Figueiredo e dos serviços por elle prestados na Camara ao poder publico e ao commercio, no caso da lei de marcas, requereu que se inserisse na acta um voto de profundo pesar, o que foi unanimemente approved, bem como que se telegraphasse á familia do illustre extincto.

Foi passado o seguinte telegramma:

«Junta Commercial acaba inserir sessão hoje, voto profundo pesar cimento illustre saudoso parlamento quem deveu na Camara valioso com defesa interesses commercio caso cas de fabrica e apresenta digna fa sinceras condolencias.

A Junta Commercial em sessão hoje mandou archivar as marcas mais documentos constantes das marcações ns. 1.029 a 1.031, do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle em Berna, e que acompanharam o n. 382, de 18 de agosto de 1917, do director geral da Directoria de Industria Commercial, da Secretaria de Estado Agricultura, Industria e Commercio, saber: 61 marcas de ns. 18.418.537, e 18.539 a 18.552; uma marcação de firma, da marca n. 7.009, nove transferencias das marcas n. 1.142, 6.909, 9.251, 12.841, 12.843, 15.829, 17.004 e 17.005, xou, de mandar archivar por não pagosa de protecção no Brasil, a marca n. 12.538, por imitar as marcas ns. 4.399, registradas em 11 de fev. de 1915, pela Reece Schoe Mach Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, dos Estados Unidos da America e n. 11.640, registado no Bureau em 23 de dezembro de 1910, por Josef Reithoffer's Sohne, arch. aqui em 25 de março de 1912.

Secretaria da Junta Commercial Capital Federal, 22 de março de 1912. Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações dos distractos das sociedades mercantiles estabelecidas nesta Junta Commercial em sessão de 14 de março de 1912.

Contractos:

De Maia Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Costa Ribeiro e Domingos José de Almeida, para o commercio de arreios, etc., com o capital de 200.000\$, da Carioca n. 32.

De Antonio da Silva Ribeiro & Comp., firma composta do socio solidario Antonio da Silva Ribeiro e do socio solidario Antonio José Oliveira, para o commercio de uma officina de sapatos, bonfeiro, á rua D. Manoel n. 48, com o capital de 12.000\$.

De Ed. Drummond & Comp., composta do socio solidario Eduardo Oliveira Assis Drummond e dos mandatarios José Casemiro Drummond, Julio Virissimo Sauerbronn, para o commercio de livreria, á rua do Ouvidor n. 76, com o capital de 100.000\$, do 40.000\$ do commanditario José Casemiro Drummond e 20 do commanditario Julio Virissimo Sauerbronn.

De Angelo & Benitez, firma composta dos socios solidarios Manoel Benitez, Angelo Pedreiro, para o commercio de fabrico de joias, á rua Gonçalves n. 80, com o capital de 25.000\$.

De A. Pinheiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pinheiro e Antonio Henrique Bizarra, para o commercio de fazendas e tecidos, á rua do Ouvidor n. 73, com o capital de 60.000\$000.

De Aragão & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Alvaro Aragão e de um commanditario, para o commercio de barbearia á rua do Ouvidor n. 1, com o capital de 25.000\$, e capital do commanditario de 12.500\$.

De Chrispim & Lauzio, firma composta dos socios solidarios Francisco

Pier e Raphael Lauzio, para o commercio de alfaiataria e roupas feitas, com o capital de 4:000\$000;

De J. Martins & Ramos, firma composta dos socios solidarios José Martins Muninhas e Luiz Lopes Ramos, para o commercio de transportes á rua Visconde da Gavea n. 118, com o capital de 32:000\$000;

De Magalhães Freire & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim de Souza Freire e Joaquim Magalhães Pereira da Silva e do commanditario Luiz Augusto Magalhães, para o commercio de molhados, com o capital de 400:000\$, sendo o capital do commanditario de 100:000\$000;

De Ribeiro & Dias, firma composta dos socios solidarios Manoel Ribeiro e Antonio Belmiro Dias, para o commercio de secos e molhados, á rua D. Zulmira n. 131, com o capital de réis 16:000\$030;

De Ribeiro & Alvaro, firma composta dos socios solidarios Accacio Alvaro Nunes e Francisco Ribeiro da Silva, para o commercio de chapéus e calçados que fabricam á rua Senador Pompeu n. 104, com o capital da quantia de 21:000\$000;

De Salim & Comp., firma composta dos socios solidarios Salim Hanna e José Mamed, para o commercio de fazendas e armarinhos, com o capital de 40:000\$, á praça da Republica n. 76;

De Soares & Thomé, firma composta dos socios solidarios Benjamin Pereira Soares e Manoel Thomé Barbeito, á rua do Rezende n. 53, com o capital de 20:000\$000;

De Soares & Caminha, firma composta dos socios solidarios Victor Hernada Soares e Aquilino Caminha, para o commercio de padaria, á Estrada da Penna n. 798, com o capital de 10:000\$000;

De Thomaz, Irmão & Gandra, firma composta dos socios solidarios Thomaz Castro Blanco, José Castro Blanco e Manoel Castro Gandra, para o commercio de panificação, á rua João Vicente n. 909, com o capital de 21:000\$000;

De Vasco & Guimarães, firma composta dos socios solidarios João dos Santos Vasco e João Faria Guimarães, para exploração de pedreira, á rua Aquidaban n. 227, com o capital de 6:000\$000.

Alterações:

De Alfredo Lopes & Comp., alterando a clausula 1ª do seu contracto social;

De Chuquer & Comp., pela sahida do socio Amin Zaidan, recebendo 6:391\$703, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Guimarães & André, que se dissolve pela sahida do socio José Francisco Guimarães, recebendo 5:000\$; fica com o activo e passivo o socio Adriano André, na importancia de 5:000\$600;

De J. Gomes & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio Narciso Pereira Gomes, recebendo 10:000\$; fica com o activo e passivo o socio José Pereira Gomes, na importancia de réis 3:000\$000;

De Luiz Augusto de Magalhães que se dissolve pela sahida do socio Joaquim de Souza Freire, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio Luiz Augusto de Magalhães, na importancia de 101:361\$820;

De Teixeira Roger & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Leonardo Teixeira, recebendo 13:000\$; ficam com o activo e passivo os socios restantes, na importancia de 35:900\$000;

De Paulo Jacob & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Dr. Paulo Jacob e Ernesto Bermann, recebendo cada um a quantia de 25:000\$000;

De Rebello Lourenço & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Bernardino de Andrade, recebendo 70:886\$741; fica com o activo e passivo o socio Antonio Rebello Lourenço, na importancia de 75:500\$618.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de março de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de março de 1918.....	3.738:710\$903
Renda arrecadada em 25 do mesmo mez e anno.....	290:526\$199
	3.945:237\$102
Em igual periodo de 1917...	3.774:031\$948

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	403:422\$839
Em papel.....	101:901\$733
Total.....	207:421\$502
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	3.949:170\$728
Em igual periodo de 1917...	3.232:699\$635
Diferença a maior em 1918.	716:473\$893

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.930

Francisco Salles Lima, negociante, estabelecido á rua Senador Eusebio n. 116, adota a marca supra para distinguir os cigarros de seu commercio e fabrico, consistente nas figuras de um homem e uma mulher, tendo ambos na mão direita um cigarro fumegando e na parte inferior dois gallos de fincos e cigarros, vê-se uma faixa com as palavras «Marca registrada» e abaixo a denominação caracteristica «Amantotico». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1917. — Francisco Salles Lima (sobre 601 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 7 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.930 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.940

Bragança Cid & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 9 e rua do Rosário n. 62, adoptam a marca supra para distinguir todos os productos pharmaceuticos de seu commercio,

consistente em um rotulo, em que se vê uma faixa fluctuando, contendo a divisa «Labor Omnia Vincit» caracteristico da marca, seguida de diversos petrechos de pharmacia e seus emblemas e os dizeres «Marca Registrada». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em rotulos e etiquetas, notas, cartões, etc. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — Bragança Cid & Comp. (Sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 38 minutos do dia 16 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.949 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que os exames e concursos de admissão de piano e teclado se realizarão a partir do dia 25 do corrente, ás 10 horas, de accordo com o que se acha declarado na portaria deste instituto.

Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1918. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 14 horas, realizar-se-ha a Congregação deste Collegio, para tratar dos seguintes assumptos: Horarios, approvação dos programmas e resolver sobre os deveres dos senhores substitutos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de março de 1918. — O secretario, Octacilio Pereira.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA LOGARES DE ALUNOS INTERNOS DOS HOSPITAES DE S. SEBASTIÃO E PAULA CANDIDO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 30 do corrente, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de vagas de alumnos internos dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo documentos que provem haverem sido approvados nas materias do 2º anno do curso medico, serem revaccinados e não soffrerem de molestia infecto contagiosa, devendo para isso submeterem-se a inspecção de saude nesta directoria.

O concurso constará de prova escrita e pratica oral e versará sobre pathologia medica, especialmente molestias de notificação compulsoria, propedeutica e microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 30 de março ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de março de 1918. — O secretario, Dr. A. Zomith.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem efeito de folha corria as carteiras de identidade números 14.664, 44.396, 24.963 e 21.182, concedidas por este gabinete de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Rodrigues da Silva, Antonio Martins, Francisco Alves e Daniel da Costa, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 294 combinado com o art. 43; o segundo no art. 31, §§ 1º e 4º, letra b da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e os dois ultimos no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.—O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal**Secretaria****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO**

Existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta brigada, faço publico, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, de accordo com a alinea 1ª do art. 13 do vigente regulamento, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na secretaria desta corporação, todos os dias uteis, das 11 horas ás 16, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concorrentes deverão, na forma do § 1º do art. 11 do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corria e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 5 de março de 1918.—*Aristides de Menezes*, major secretario.

Brigada Policial do Districto Federal**SECRETARIA****CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE SEGUNDO TENENTE PHARMACEUTICO**

São os seguintes os pontos apresentados pela commissão examinadora:

Ponto n. 1

Chloruretos. Corpos organicos. Instrumentos e utensilios usados em analise chimica. Classificação dos venenos. Farmacia de trigo. Nomenclatura e classificação das formas e medicamentos.

Ponto n. 2

Ioduretos. Séries organicas. Reaactivos. Destruição e eliminação da materia organica. Banha de pereio. Vinhos medicinaes.

Ponto n. 3

Bromuretos. Funções chimicas. Analyse por via serica. Metodos geraes de procurar os principaes venenos. Leite. Extractos.

Ponto n. 4

Sulfatos. Classificação dos corpos organicos. Analyse do pão. Envenenamento pelos acidos mineraes. Assucar. Saccharoleos.

Ponto n. 5

Phosphatos. Alcalis. Caracteres analiticos dos metalloides e seus derivados. Envenenamento pelos alcalis. Vinhos. Excipientes para pomadas.

Ponto n. 6

Arseniatos. Hydrocarburetos. Analyse qualificativa. Envenenamento pelos metaes. Manieiga. Alcooolatos.

Ponto n. 7

Asolatos. Alcooes. Analyse quantitativa. Envenenamento pelos metalloides. Cerveja. Essencias.

Ponto n. 8

Carbonatos. Aldehydos. Analyse do oleo de oliva. Envenenamento pelos alcaloides. Aguas. Oleos medicinaes.

Ponto n. 9

Chloratos. Acidos organicos. Analyse da agua. Envenenamento pelos gazes. Oleo de oliveira. Glyceroleos.

Ponto n. 10

Sulfuretos. Emeticos. Analyse da bahnha. Envenenamento pelos acidos organicos. Exame da glicerina. Empolas.

Ponto n. 11

Boratos. Phenoes. Analyse do assucar. Envenenamento pelo arsenico. Vinagre. Linimentos.

Ponto n. 12

Acidos. Bases e saes. Etheres. Analyse da urina. Envenenamento pelo opio. Mel de abelhas. Hidrolatos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, em 25 de março de 1918.—*Aristides de Menezes*, major secretario.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUHO**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de arithmetica, sendo chamados os seguintes candidatos:

Arithmetica**Turma effectiva**

Edgard Valença da Camara.
Jorge de Vasconcellos.
Joaquim Ajax Teixeira Leite.
Luiz Sobral Pinto.
Nabuco Jonosor Prado.
Newton Brandão.
Oscar B. Lage Moretzsohn.
Raymundo Ramos Fernandes.
Ramiro Borba.

Portuguez

Dr. Luiz Loureiro Ramos.

Sala do concurso, 26 de março de 1918.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ****Convocação de foreiros**

O abaixo assignado, designado pela Directoria do Patrimonio Nacional, para syndicar das faltas articuladas pelo jornal *Correio da Manhã*, em numeros de dezembro, janeiro e fevereiro ultimos, contra a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, convida a todos os foreiros e outros interessados desta fazenda, que ainda não tenham sido, até esta

data, inquiridos, a prestarem o seu depoimento a respeito daquellas faltas, ou de quaes reclamações que tenham. Esta depoimento poderá ser enviado por escripto ou dada pessoalmente, para o que, achá-se o sigillo desta, na sede da dita superintendencia, dias uteis, ás horas do expediente, durante trinta dias da publicação desta.

Para conhecimento dos interessados, entendido que, aquelles que não se manifestarem dentro deste prazo, nada tem a reclamar.

Santa Cruz, 22 de fevereiro de 1918.—*Luiz de Mello Albuquerque*, commissão de syndicaucia.

Directoria da Despesa Publica

Em cumprimento ao despacho do Sr. Director, exarado no processo respectivo, o Sr. João Monteiro do Barros, ex-addido da Escola Superior do Agricultor, recolher aos cofres da thesauraria geral thesouro, mediante guia visada por Sub-directoria, a importância de 20 \$ 15, respondendo aos alugueis do predio n. 4, rua Ernesto de Souza, pertencente ao Dr. Antonio José Pacheco, relativo aos meses de julho e agosto de 1915, importancia essa deixou de ser descontada em seus vencimentos por haver sido removido para o logar de servidor o inspector de alumnos do Agrícola de Satuba, no Estado de Alagoas, o por onde passou a receber vencimentos.

Outrosim, convido o mesmo Sr. João Monteiro do Barros a recolher mais a quantia de 30 \$ 949, sendo 26 \$ 505 de imposto a pagar sobre os mencionados vencimentos de 4 \$ 144 da contribuição para o montepio, rento ao mez de julho citado, importancia que deixaram de ser descontadas pela gacia fiscal naquella Estado, ficando mais o prazo de 13 dias para o recolhimento pectivo, sob pena de serem tacs de cobradas executivamente.

Primeira Sub-Directoria da Despesa Publica, 26 de janeiro de 1918.—*Francisco dos Santos Marques*, servindo de sub-director.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director, declaro que cartidões, destinadas a produzir credito ás instituições de credito autorizadas para transigir com os funcionarios publicos pensionistas, deverão ser requeridas á directoria, no minimo dois dias antes daquelle em que os interessados tenham recebido delleas.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 23 de março de 1918.—*João Mond Camargo*, auxiliar da directoria.

Recebedoria do Districto Federal**REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO**

De ordem do Sr. director desta repartição sciencifico aos Srs. interessados do que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março se procederá ao registro para o fabrico e commercio de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus derivados, bebidas, phosphoros, sal, cal, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, fogos de espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de escrever, casa e malas, cartas de jogar, chapas para gramophones, loucos e vidros, ferragens, café torrado ou moído e mantimentos.

A cobrança dos emolumentos obedece a tabella do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1918.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as espécies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento do emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores á Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sujeitas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da senegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazer o com a multa de 25% do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois de vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5\$, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco, incorrerão na multa de 50\$000 a 100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 18 deste m. z até 17 de abril proximo futuro se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de consumo de agua por hydrometro relativa ao 2º semestre de 1917.

Para maior facilidade e presteza no servico, contém ser apresentado o conhecimento do 1º semestre, á vista do qual será cobrado o segundo.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo acima estipulado.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de março de 1918. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma *Andrade Monteiro & Comp.*, á rua de S. Pedro n. 189, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. Inspector da Alfandega do Victoria proferido no processo que teve por base o auto n. 31, de 29 de outubro de 1917 contra *Martins Saraiva & Comp.*, no qual foi aquella firma envolvida e condemnada ao pagamento da multa de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 23 de março de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma *M. Gonçalves & Comp.*, á rua Visconde Rio Branco n. 213, nesta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido no processo que tem por base o auto n. 220, de 10 de dezembro de 1917, desta repartição, que lhe impoz a multa de 300\$ por infracção dos arts. 60 e 80, j, n. II do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 23 de março de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspeccoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Hopacy*, entrado em 1 de dezembro de 1917:
Armazem n. 5 — JJC: Uma caixa numero 11, repregada e avariada.
THCKK: 1 dita n. 100, idem, idem.
TI: 1 dita n. 6.700, idem, idem.
Idem: 1 barrica n. 6.702, idem, idem.
Vapor norueguês *Arna*, entrado em 1 de março de 1918:

Armazem n. 5 — Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
S — 8 — D: 1 caixa n. 4, idem, idem.
T: 2 ditas ns. 11.301 e 11.114, idem, idem.

Idem: 1 barril n. 11.210, idem, idem.
Idem: 1 barrica n. 11.406, idem, idem.

WHF: 1 caixa n. 900, idem, idem.
GCC: 2 ditas ns. 16 e 3, repregadas.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.
JAW: 1 barril n. 577, repregado e avariado.

KCB: 1 caixa sem numero, idem, idem.
LK: 2 ditas ns. 1 e 101, idem, idem.
L: 2 ditas sem numero e n. 2, idem, idem.

MM: 3 ditas ns. 285, 257 e 289, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 292, idem, idem.
W — E — 216 — P — C: 1 dita numero 19, idem, idem.

OCG: 1 dita n. 151.200, idem, idem.
313: 2 ditas ns. 3.039 e 3.011, idem, idem.

V — S — 159: 1 dita n. 4.144.B5, idem, idem.

O — T: 2 barricas ns. 2 e 1, idem, idem.

OW: 12 barris diversos numeros, idem, idem.

PS: 1 caixa n. 3.705, idem, idem.
SDC: 1 dita n. 1, idem, idem.

AF: 2 ditas ns. 9 e 16, idem, idem.
AFI: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

APF: 2 barricas ns. 17 e 19, idem, idem.

B: 2 fardos ns. 3 e 4, idem, idem.

B: 1 caixa n. 10, idem, idem.
COV: 1 barrica n. 105, idem, idem.

CGE do B: 1 dita n. 36, idem, idem.
CGO: 1 caixa n. 1, idem, idem.

CGEB: 1 dita n. V27.917, idem, idem.
DO: 1 barrica n. 5, idem, idem.

DIA — A: 1 caixa n. 153.411, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 153.200, idem, idem.
D. Luxo: 2 ditas ns. 81 e 84, idem, idem.

Dia: 1 dita n. 153.438, idem, idem.
CF&C: 1 amarrado de caixas numero 152.804, idem, idem.

Fontes: 4 caixas diversos numeros, idem, idem.

FTN: 3 barris diversos numeros, idem, idem.

PSA: 1 dito n. 10.561, idem, idem.
Armazem n. 7 — JOHNSONCO: 9 amarrados de caixas sem numero, repregados.

NM: 3 caixas sem numero, idem.

MRM: 2 amarrados de caixas sem numero, idem.

A: 33 ditas sem numero, idem.

Idem: 48 caixas sem numero, idem.

Moga: 1 dita sem numero, idem.

Vapor norueguês *Rio de Janeiro*, entrado em 6 de março de 1918:

Armazem n. 17 — SC: 1 caixa n. 1901, repregada e avariada.

Silva: 1 dita n. 6, idem.

SM: 1 dita n. 31, idem.

Sem marca: 3 amarrados de chapas, sem numero, avariados.

BSR: 1 caixa n. 71, repregada e avariada.

TBC—3.533: 3 ditas ns. 97, 78 e sem numero, idem.

VSC—II: 14 amarrados de chapas sem numero, avariados.

W: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

WPEC—1.232: 1 dita n. 1, idem.

303: 1 dita n. 2, idem.

WPEC—31: 1 dita n. 101, idem.

Idem—241: 1 sacco sem numero, roto.

Idem—233: 4 ditas idem, idem.

Idem—50: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem—213: 2 ditas idem, idem.

Couto & Comp.—2.661: 1 rolo de cabo, idem, avariado.

GOE: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

GOE: 1 dita n. 152, idem.

HTR: 9 barris com diversos numeros, idem.

Idem: 4 ditas idem, repregadas.

RWC—II: 2 caixas ns. 23 e 21, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 25, avariada.

RGC: 1 dita n. 2.310, repregada e avariada.

Cv. H. C. Fucher—Instituto Central Novo: 1 dita n. 4, idem.

HMFAC—1: 2 ditas n. 54 e sem numero, avariadas.

GVC: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.

GB: 6 amarrados de chapas sem numero, avariados.

HB: 557 fardos idem, idem.

M—H—S: 9 amarrados de chapas, avariados.

HC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

JRC—F. H. Walter: 7 barricas de diversos numeros, idem, idem.

JBO—3.461: 2 caixas ns. 4 e 5, idem.

JBO: 1 dita n. 3, idem, idem.

JGJ: 1 fardo n. 104, roto.

LC: 6 saccos, idem.

LGC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

L: 1 dita n. 47.190, idem, idem.

MFE: 2 barricas, idem, idem.

MFB: 1 caixa n. 300, idem, idem.

M—CHC: 1 dita n. 2, idem, idem.

MII: 5 fardos de diversos numeros, avariados.

W—I—417—E—C: 1 caixa n. 401, repregada.

053: 1 fardo n. 101, roto e avariado.

AVC: 1 caixa n. 74.201, repregada e avariada.

AJC: 1 dita n. 200, idem, idem.

APC: 1 barrica n. 4, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 8.983, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

AFI: 1 dita n. 471, idem, idem.

CA Epoca: 1 dita n. 75.031, avariada.

ABC: 1 dita, idem.

BF: 2 amarrados de caixas ns. 30.110 e 30.014, repregadas e avariadas.

Barcellos: 2 caixas ns. 14 e 2, idem, idem.
CPC: 2 ditas ns. 820 e 2, idem, idem.
Dia: 1 dita n. 2, idem, idem.
DPC: 1 dita n. 3.330, idem, idem.
Idem: 1 dita, repregada.
EMD: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Armazem n. 17 — ESC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
EFD: 1 barrica n. 579, idem, idem.
Idem: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
EEB: 1 dita n. 1, idem, idem.
FVC: 1 caixa n. 206, idem, idem.
FG: 1 dita n. 85, idem, idem.

Vapor *Regina di Italia*, entrado em 11 de março de 1918:

Armazem n. 18 — ESC: 2 caixas ns. 90.064 e 90.063, repregadas e avariadas.
FBC: 2 ditas ns. 5.914 e 5.915, idem, idem.
Giffoni: 1 dita n. 1.634, idem, idem.
HSC—Pará: 1 dita n. 2.060, idem, idem.
JMP: 1 dita n. 459, idem, idem.
Logey: 1 dita n. 454, idem, idem.
MM: 1 dita n. 430, idem, idem.
OM—P: 2 ditas ns. 915 e 916, idem, idem.
P&M: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
Rif: 1 dita n. 1.713, idem, idem.
SAC: 1 dita n. 2, idem, idem.
BC: 2 ditas ns. 4.473 e 4.516, idem, idem.
Barcellos: 1 dita n. 1, idem, idem.
CP: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.
H—C—B: 1 dita n. 6.025, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 1.512, idem, idem.
CZ: 1 dita n. 621, idem, idem.
DG: 2 ditas ns. 19 e 22, idem, idem.
Uraga—Berrini: 2 ditas ns. 3 e 6, idem, idem.
DM: 5 ditas, diversos numeros, idem, idem.
ESC: 2 ditas ns. 90.062 e 90.065, idem, idem.
ASP—FF: 11 ditas, diversos numeros, idem, idem.
ASA—FF: 1 dita n. 2.476, idem, idem.
AJPD: 5 ditas, diversos numeros, idem, idem.
BC: 4 ditas idem, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de março de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Anna*, entrado em 4 de março de 1918:

Armazem n. 5—86-B: 1 caixa n. 431, repregada.
O&O: 1 dita n. 155.202, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 49.709, idem.
RW: 1 pacote n. 27.499, roto.
Idem: 1 dito n. 27.490, idem.
Sem marca: 1 dito sem numero, avariado.
Idem: lampadas a granel.
T: 1 caixa n. 44.432, idem.
VB—C: 1 dita n. 400, repregada e avariada.
VSMC: 1 dita n. 03555/1, repregada e avariada.
WM: 1 dita n. 386, avariada.
CGE do B: 6 pacotes de diversos numeros, rotos e avariados.
CGEB: 2 ditos de diversos numeros, idem, idem.
MX—V: 1 dito n. 29.126, idem, idem.
MM—MV: dois ditos ns. 27.715 e 29.123, idem, idem.

NAC: 4 ditos de diversos numeros, idem, idem.
MM: 1 caixa n. 218, repregada e avariada.

MB: 8 ditas de diversos numeros, idem, idem.

MAC: 1 pacote n. 29.413, roto.
Idem: 1 dito n. 29.116, idem.

Armazem n. 5 — 85—B: 2 caixas ns. 24 e 30, repregadas.

85—B: 3 ditas ns. 13, 22 e 26, avariadas.

CGEB: 12 pacotes de diversos numeros, rotos e avariados.

Alpha: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.

BR: 11 pacotes de diversos numeros, rotos e avariados.

B: 2 caixas ns. 13 e 14, repregadas e avariadas.

ESC—B: 2 ditas ns. 852 e 850, idem, idem.

F: 1 dita n. 1, idem, idem.

F&BC—B: 1 dita n. 83, idem, idem.

FMIC: 1 dita n. 46.010, repregada.

GNC: 1 pacote n. 106, roto e avariado.

I&C: 1 caixa n. 651, repregada.

Idem: 1 pacote n. 29.425, avariado.

MM: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

MFB: 1 dita n. 270, idem, idem.

BO: 2 ditas ns. 1.123 e 1.129, idem, idem.

85—B: 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 42, idem, idem.

86—B: 1 dita n. 638, idem, idem.

313: 1 dita n. 3.266, idem, idem.

R—171—P: 1 dita n. 4.132, idem, idem.

OCJ: 1 dita n. 1, idem, idem.

RW: 2 ditas ns. V27.508 e V27.489, idem, idem.

R—166—P: 1 dita n. 51.089, idem, idem.

RWC: 1 dita n. 108, idem, idem.

RGG: 1 dita n. 2.214, idem, idem.

S&C: 2 ditas ns. 9 e 2, idem, idem.

Silva: 1 dita n. 27, idem, idem.

Silveira—MC: 1 dita n. 9.496, idem, idem.

VSMC: 2 ditas ns. 51.890—1 e 51.891—1, idem, idem.

Armazem n. 5—T: 3 caixas ns. 11.431, 11.480 e 11.191, repregadas e avariadas.

T: 2 ditas ns. 83 e 29, idem, idem.

CGIdoB: 1 dita n. V 25.883, roto e avariado.

MB: 45 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

MM: 18 ditas idem, idem, idem.

F: 2 ditas ns. 1.923 e 1.914, idem, idem.

PVC: 1 dita n. 42.479, idem, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 2.218 e 2.223, idem, idem.

FMG: 1 dita n. 1, idem, idem.

P—C—C: 5 amarrados baldes, avariados.

CGEB: 1 caixa n. V 27.158, repregada e avariada.

Granado: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

Giffoni: 1 dita n. 15, idem, idem.

GF: 1 dita n. 14, idem, idem.

IMC: 4 ditas ns. 19, 4, 16 e 1, idem, idem.

IC: 2 ditas ns. 63 e V 29.428, idem, idem.

Idem: 1 dita n. V 29.427, idem, idem.

A—C—J: 1 dita n. 15.861, idem, idem.

JJC: 2 ditas ns. 711 e 510, idem, idem.

LK: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

LCG: 1 dita n. 50, idem, idem.

NAC: 1 dita n. 4.511, idem, idem.

MB: 7 ditas com diversos numeros, idem, idem.

ARC: 2 ditas ns. 7.112 e 29.107, idem, idem.

AL—N: 2 ditas ns. 21 e 19, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 22 e 47, idem, idem.

ABF: 1 dita n. 428, idem, idem.

AFI: 2 amarrados de caixas ns. 24 e 156.203, idem, idem.

IAMEI: 1 caixa n. 266, idem, idem.
B—C—M—LX3: 1 dita n. 232, idem, idem.

Armazem n. 5 — BM: 1 caixa n. 326, repregada e avariada.

BR: 1 dita n. V 27.276, idem, idem.

B: 4 ditas ns. 39, 33, 34 e 38, idem, idem.

CGEB: 2 ditas ns. V 27.666 e V 27.667, idem, idem.

C—C—R—J: 1 dita n. 9.361, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 2, idem, idem.

CGE do B: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.

Idem: 5 barricas com diversos numeros, idem, idem.

Brocaria Berrini: 2 caixas ns. 7 e 8, idem, idem.

DL: 1 dita n. 1, idem, idem.

EBC: 1 dita n. 3.002, idem, idem.

F: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.

Armazem n. 7—NM: 21 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor dinamarchez *Florida*, entrado em 13 de março de 1918:

Armazem n. 16 — ABC: 1 caixa n. 5.000, repregada e avariada.

ABC: 1 dita n. 26.402, idem, idem.

Alves Martins & Comp.: 1 dita n. 1, idem, idem.

AB: 1 dita n. 49.911, idem, idem.

Bali: 1 dita n. 19.692, idem, idem.

Cleveland: 1 dita n. 821, idem, idem.

CS: 1 dita n. 442.282, avariada.

CPG: 1 dita n. 26.702, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 301, idem, idem.

C: 1 dita n. 33.391, idem, idem.

OTG: 1 dita n. 44.416, idem, idem.

DOE: 3 ditas, idem, idem.

DIA—C: 1 dita n. 2, idem, idem.

DPG: 1 dita n. 1, idem, idem.

EAF: 1 dita n. 626, idem, idem.

C—F—C—C: 1 dita n. 420.100, idem, idem.

Armazem n. 16 — FSC: 1 caixa n. 45.000, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 5.032, idem, idem.

FRMC: 1 dita n. 162.130, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 5.030, idem, idem.

FC&C: 1 dita n. 148.860, idem, idem.

F: 1 dita n. 63.412, avariada.

FC&C: 1 dita n. 1.461.122 A, repregada e avariada.

GB: 2 encapados rotos e avariados.

GC&C: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Giffoni: 1 dita n. 28, idem, idem.

JRCC: 4 ditas ns. 73, 72, 71 e 74, idem, idem.

LKB: 3 ditas ns. 7, 4 e 5, repregadas.

LIC: 2 ditas ns. 76.302 e 76.309, repregadas e avariadas.

M—I: 1 dita n. 94.301, idem, idem.

41—B: 1 dita n. 992, idem, idem.

NGC: 2 ditas ns. 448 e 447, idem, idem.

VSB—15.: 2 ditas ns. 2.420 e 2.419, idem, idem.

NGC: 7 ditas n. 449, idem, idem.

WEPC—992: 2 ditas ns. 201 e 214, idem, idem.

AC—59: 1 dita n. 134.510, idem, idem.

AC—59—C: 1 dita n. 107.730, idem, idem.

56—B: 1 dita n. 222, idem, idem.

WPKC—188: 1 dita n. 4.685, idem, idem.

WEPC—55: 1 dita n. 501, idem, idem.

Nora: 1 dita n. 7, idem, idem.

WEPC—992: 1 dita n. 102, idem, idem.

O—14: 1 dita n. 3.622, idem, idem.

HIC: 2 ditas ns. 488 e 487, avariadas.

Hogers: 2 ditas ns. 2.381 e 2.380, repregadas.

Sem marca: 1 encapado, roto e avariado.

Armazem n. 16—JC—S—C: 1 caixa n. 8.552, repregada e avariada.

VSMC: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

SSMC: 2 ditas ns. 1.837 e 1.838, idem idem.
VSC-B: 1 dita n. 7, idem idem.
WE-992-PC: 1 dita n. 201, idem idem.
58-R: 1 dita n. 314, idem idem.

Vapor Rio de Janeiro, entrado em 6 de março de 1918.

Armazem n. 17—DCC: 2 saccos, rotos e avariados.

LC: 1 dito, idem idem.

M-SGC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

MP-36-EC: 2 saccos, rotos idem.

WP-134-EC: 2 ditos, idem idem.

WP-241-EC: 2 ditos, idem idem.

054: 3 caixas ns. 671, 672 e 673, idem idem.

AE-24-TC: 1 dita n. 9.446, idem idem.

80: 1 dita n. 115, idem idem.

AE-23-TC: 1 dita n. 9.445, idem idem.

EF-2.304-G: 10 tambores, vassalho.

Portispa: 1 caixa, repregada e avariada.

CR-RA: 2 ditas ns. 77.403 e 77.403, idem idem.

ST.hongstrith: 1 dita n. 9, idem idem.

SM-9.901: 1 dita n. 33, idem idem.

SHC: 1 sacco roto e idem.

TBM: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

W-2.894: 1 dita, idem idem.

ARMC: 9 amarrados chapas, avariados.

ABC: 1 caixa n. 77.503, repregada e avariada.

AGC: 1 sacco, roto e idem.

BD-MCW: 3 barricas ns. 16, 30 e 10, repregadas e avariadas.

CF-C: 1 caixa n. 126, idem idem.

Armazem n. 17—COC: 6 fardos ns. 9, 3, 1, 6 e 2, avariados.

CPC: 1 caixa n. 94, repregada e avariada.

C-M-C: 2 amarrados de caixa, idem idem.

Dia: 1 caixa n. 501, idem idem.

ED: 1 barrica n. 420, idem idem.

ISC: 4 caixas diversos numeros, idem idem.

H-B-1-FAC: 8 ditas diversos numeros, idem idem.

H-3-B-FAC: 3 ditas ns. 24, 49 e 10.

FHC: 1 dita n. 7.213, idem idem.

A-F-C: 1 dita n. 91.401, idem idem.

FG: 1 sacco, roto e avariado.

J-R-C-C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

III: 403 fardos, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1918.—9 ajudante do inspector, Carlos Roenja Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, de fora de desarmagem para esta repartição volumes abaixo mencionados, com signaes e avarias e de falta, devendo seus donos ou assignatarios apresentar-se no prazo de 6 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor norueguense Aena, entrado em 4 de março de 1918.

Armazem n. 5—AHF: 3 caixas ns. 3, 6 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 15, 43 e, avariadas.

AGC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

AGC: 2 ditas ns. 5 e 3, idem idem.

43: 1 dita n. 831, idem idem.

4NE: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

DB: 1 barrica n. 127, idem idem.

DB: 2 caixas ns. 133.413 e 133.441, idem idem.

EFCB: 4 ditas ns. 117, 18, 7 e 59 idem, idem.

Fantos: 3 amarrados de ditas ns. 5, 9 e 3 em, idem.

FM: 3 caixas, diversos numeros, idem idem.

LK: 4 ditas ns. 7, 6, 8 e 5 idem, idem.

It-161-P: 1 dita n. 1.174 idem, idem.

80-B: 1 dita n. 437 idem, idem.

054: 1 dita n. 661 idem, idem.

RTR: 1 barrica n. 6 idem, idem.

T: 3 caixas ns. 11.294 e 11.428 idem, idem.

Idem: 2 barricas ns. 11.217 e 11.413 idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 11.291 e 11.236 idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 11.193 idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 11.293 e 11.293 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 11.418, idem, idem.

T: 3 ditas ns. 37, 31 e 33, idem, idem.

T: 1 dita n. 11.292, idem, idem.

VSMC-33.356: 1 dita n. 1, idem, idem.

VSMC-50.210: 1 dita n. 3, idem, idem.

T: 1 dita n. 11.417, idem, idem.

It-166-P: 1 dita n. 349.983, idem, idem.

054: 1 dita n. 632, idem, idem.

PS: 1 dita n. 3.801, idem, idem.

HW: 2 pacotos ns. 27.530 e 27.483, rotos.

RTR: 1 barril n. 1, repregado.

SSMC: 1 caixa n. 238, repregada e avariada.

SAEB: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada.

T: 1 dita n. 11.295, idem, idem.

VSREC: 1 fardo n. 110, roto.

Idem: 1 caixa n. 403, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 402 e 404, idem.

APT: 1 barrica n. 10, repregada e avariada.

Idem: 4 caixas com diversos numeros, idem idem.

HR: 2 pacotos ns. 28.317 e 27.233, rotos.

Barcellos-Nichteroy: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

CGEB: 1 caixa n. 26.953, repregada.

Idem: 1 pacote n. 28.379, roto.

CFTS: 1 dito n. 27.842, idem.

CGE do B: 2 ditas ns. 27.427 e 27.949, idem.

CGEB: 3 ditos com diversos numeros, idem.

CBEL: 1 caixa n. 3.047, repregada e avariada.

TMC: 2 ditas ns. 13 e 13, idem idem.

LC: 1 dita n. 652/2, repregada.

R-143-P: 1 dita n. 497.674, idem.

R-143-P: 1 caixa n. 197.73, repregada.

Vapor inglesa Phidias, entrado em 11 de fevereiro de 1918:

Armazem n. 5—RWC—RCC—Aracaju: 1 caixa n. 3.883, repregada e avariada.

Vapor Garoua, entrado em 13 de março de 1918:

Armazem n. 8—TBC: 1 caixa, repregada e avariada.

Alcinda Chaves: 1 quinto, vassalho.

Vapor dinamarchez Florida, entrado em 13 de março de 1918:

Armazem n. 16—AGC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem-23.401: 1 dita n. 1, idem idem.

AFI: 1 dita n. 161.800, avariada.

AGC: 1 dita n. 48.201, repregada e avariada.

Arças: 1 dita n. 203, idem idem.

CPC: 1 dita n. 302, idem idem.

Cleveland: 1 dita n. 819, idem idem.

DPC: 1 dita n. 83.003, idem idem.

DCC: 3 ditas, idem idem.

Eduardo Sazon: 1 dita n. 1, idem idem.

G-F-A-C: 2 ditas ns. 133.836 e 129.434, idem idem.

FS-AC: dita n. 2.670, idem idem.

C-F-C-C: 1 dita n. 143121, idem idem.

GCC: dita n. 19, idem idem.

43C: 1 dita n. 731, idem idem.

MC&C: 1 dita n. 53.701, idem idem.

LB: 1 dita n. 632, idem idem.

Legoy: 1 dita n. 18, idem idem.

LI: 1 dita n. 68.932, idem idem.

MJ: 1 dita n. 61.001, idem idem.

Nora-B: 1 dita n. 22, idem idem.

R-12.723: 1 dita n. 1/4, idem idem.

T: 7 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor norueguês Rio de Janeiro, entrado em 6 de março de 1918.

Armazem n. 17—Couto & Com.—2.261: 403 rotos de cobre, avariados.

RTR: 6 carris diversos numeros, repregados e avariados.

RHE: 1 caixa n. 8, avariadas.

RTR: 14 barris, idem.

RTR: 4 ditos, idem.

SCM-PHG: 1 caixa n. 3.333, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada.

B-S-R: 1 caixa n. 64, repregada e avariada.

SG: 2 ditas ns. 86.101 e 71.932, idem idem.

SAC: 1 dita n. 4.400, repregada.

Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

SCB: 30 amarrados chapas, avariados.

GF: 1 caixa n. 7.939, repregada e avariada.

A Epocha: 1 dita n. 73.071, avariada.

AG: 1 dita, repregada e avariada.

ARMC: 53 amarrados de chapas, avariados.

BDMCW: 1 caixa n. 57, repregada e avariada.

Chico: 1 dita n. 1, idem, idem.

COC: 1 barrica, avariada.

Couto: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

Dia: 1 caixa n. 101, repregada.

ED: 1 barrica n. 438, avariada.

FAC: 1 dita n. 6, idem.

FG: 2 caixas ns. 61 e 66, idem.

GB: 30 amarrados de chapas, avariados.

HB: 137 fardos, idem.

JHC: 1 barrica, repregada e avariada.

JM: 20 amarrados de chapas, avariados.

LIM: 2 barris ns. 7.220 e 7.219, repregados e avariados.

MH: 6 fardos diversos numeros, rotos e avariados.

MM: 1 caixa n. 9.041, repregada e avariada.

293: 1 sacco, roto e avariado.

W-E-274-P-C: 149 amarrados de ferro, avariados.

Vapor inglez Holbein, entrado em março de 1918:

Armazem n. 17—RWC—RCC: 1 caixa numero 3.882, repregada e avariada.

Vapor Regina di Italia, entrado em 11 de março de 1918:

Armazem n. 18—AGC: 88 pedras de mar-more, quebradas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Roenja Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 64

Segunda mesa

Leilão de consumo das mercadorias do vapor ex-alemão Henry Woermann.

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 27 de março, 1 e 6 de abril de 1918, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, no armazem n. 2, do Cais do Porto, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, ns. 1.180 e 1.181 de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos a quem melhor vantagem offerecer no estado em que se acham, as mercadorias abaixo mencionadas, vindas pelo vapor ex-alemão Henry Woermann, descarregadas de 23 a 29 de dezembro de 1917, Manifesto n. 995, sendo permitido a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento de direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

16KD: Dezenove pipas, vassalho, sem numero, (peso bruto de cada: 702, 619).

697, 672, 508, 625, 641, 704, 501, 500, 660, 666, 673, 686, 669, 588, 693, 630 e 490 kilos), contendo azeite de palma, pesando bruto, total, 12.007 kilos e liquido real, 9.606 kilos.

Lote n. 2

DKS: Onze pipas, vasando, sem numero (peso bruto de cada: 487, 470, 584, 616, 609, 535, 688, 516, 685, 394 e 659 kilos), contendo azeite de palma, pesando bruto, total, 6.243 kilos e liquido real 4.994 kilos.

Lote n. 3

DK: Uma pipa, vasando, sem numero, pesando bruto 517 kilos, contendo azeite de palma, pesando liquido real 414 kilos.

Lote n. 4

D — WAPV: Dez pipas, vasando, sem numero, (peso bruto de cada: 583, 619, 619, 629, 728, 559, 524, 619, 564, 641 kilos) contendo azeite de palma, pesando bruto total, 6.118 kilos e liquido real, 4.894 kilos.

Lote n. 5

JBH: Duas pipas, vasando, ns. 6 e 7 (peso bruto de cada: 406, 449 kilos), contendo azeite de palma, pesando bruto 855 kilos e liquido real, 681 kilos.

Lote n. 6

KO: Trinta e duas pipas, vasando, sem numero, (peso bruto de cada: 570, 697, 556, 529, 490, 656, 570, 635, 546, 550, 567, 441, 538, 625, 445, 610, 529, 501, 554, 585, 541, 728, 479, 504, 600, 558, 558, 547, 820, 647, 518, 524, kilos), contendo azeite de palma, pesando bruto 39.210 kilos e liquido real 11.568 kilos.

Lote n. 7

M: Trinta e cinco pipas, vasando, sem numero (peso bruto de cada: 564, 438, 330, 615, 365, 479, 515, 392, 554, 347, 412, 500, 635, 436, 401, 533, 622, 564, 585, 441, 518, 74 vasia, 368, 576, 440, 456, 621, 613, 361, 318, 503, 498, 514, 506, 496 kilos), contendo azeite de palma, pesando bruto 16.620 kilos e liquido real 13.296 kilos.

Lote n. 8

Seis pipas, vasando, (sem marca e sem numero), pesando bruto cada: 609, 562, 566, 536, 446, 465 kilos, contendo azeite de palma, pesando bruto 3.184 kilos e liquido real, 2.547 kilos.

Lote n. 9

T: seis pipas, vasando, ns. 2, 3, 5/7, e sem numero, peso bruto de cada: 620, 538, 473, 565, 420, 624 kilos, contendo azeite de palma, pesando bruto 3.240 kilos e liquido real, 2.592 kilos.

Lote n. 10

WPB — M: Duas pipas, n. 24 e sem numero, vasando (peso de cada: 619 e 560 kilos), contendo azeite de palma, pesando bruto 1.179 kilos e liquido real, 943 kilos.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fidei do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do falão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, em 8 do mez de março corrente, o 2º escripturario desta alfandega, João Antonio Nepomuceno, em serviço de conferencia de mercadorias vindas por cabotagem, no armazem n. 13, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, apprehendeu, lavrando o necessario auto, 50 barris contendo vinho de produção nacional, vindos de Porto Alegre no vapor *Itassucê* e remetidos por Norberto Alves, de Porto Alegre, a G. Seabra, desta praça, por lhe parecer que, contrariando o art. 60, letra c, alinea I, do regulamento dos impostos de consumo, os numeros desses volumes estavam escriptos, no verso dos sellos respectivos, a lapis commum, quando deviam, nos termos daquelle dispositivo, ser escriptos a tinta ou a lapis-tinta.

Ouvidos os consignatarios da mercadoria allegaram que os numeros correspondentes aos volumes estavam lançados a lapis-tinta, na forma regulamentar:

Assim,

Considerando que, bem examinados, os numeros lançados no verso das estampilhas não deixam duvida de que foram os mesmos feitos effectivamente a lapis-tinta, em desacôrdo com o que entendem o autuante.

Julgo improcedente o auto e determino seja feita a entrega dos volumes a seu destinatario.

Tendo em vista o estabelecido no art. 185, letra a, alinea I do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.751, de 16 de fevereiro de 1916, recorro desta minha decisão para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Alfandega, 23 março de 1918. — Luiz Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março, de 1918. — J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que amanhã, dia 26, ás 10 horas, será dado o ponto para a prova oral de arithmetica e algebra (concurso) para os seguintes candidatos:

João Xavier de Oliveira.
Cato Caldeira Brant.
Carlos Americo Pereira.
João Lago Diniz Junqueira.
Joseph Ave Maria Nunes Ribeiro.
Gaspar Labarthe da Silva.

Turma supplementar

Alarico Botelho Pires de Castro.
José Barreto Leite.
Mario Pinto do Amaral.
Oswaldo Ferreira Silva Santos.
Antonio Carlos Mariz e Barros.
Gabriel Santos de Almeida.

Observação—Todos os candidatos acima declarados devem comparecer ás 10 horas em ponto.

Escola Naval, 23 de março de 1918. — O sub-secretario, I. de Araujo e Silva.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou

procurador ao director de Saude da Guerra, exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 39 annos; ter bom comportamento moral e civil; ser reservista do exército ou Armada; não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de sua apresentação de carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, cox (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos e sargentos-majores, de exemplar conducta quaes, em gualdade de condiciones, terão preferencia sobre os demais candidatos para nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de março de 1918. — Dr. Martiniano de Arvellos Lima, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 13 de março de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000 kilos de secante em pó, m. tres Castellos, preço maximo do kilo, 18400.
- 300 kilos de tinta branca, Adar, preço maximo do kilo, 38400.
- 800 kilos de tinta vermelha, Adar, preço maximo do kilo, 38400.
- 500 kilos de tinta cinzenta, Adar, preço maximo do kilo, 38400.
- 2.000 kilos de pó de sapatos, p. maximo do kilo, 700 réis.
- 250 kilos de preto leve, preço maximo do kilo, 78000.
- 5.000 kilos de vermelhão de sapatos, preparada em lata de cinco kilos, preço maximo do kilo, 28800.
- 2.200 kilos de tinta Lagoline, em de cinco kilos, cinzenta, c. ou escura, preço maximo do kilo, 38500.
- 2.200 kilos de tinta Lagoline, preparada em lata de cinco kilos, preta, preço maximo do kilo, 38500.
- 2.200 kilos de tinta Lagoline, preparada em lata de cinco kilos, vermelha, preço maximo do kilo, 38500.
- 120 gallões de tinta Trite End Fin TSW, preço maximo do gallão, 758000.
- 70 gallões de tinta Car. Prim TSW, preço maximo do gallão, 758000.
- 120 gallões de tinta Car. Sulf TSW, preço maximo do gallão, 758000.
- 300 gallões de tinta Rattan para Rhinla, preço maximo do gallão, 808000.
- 120 kilos de tinta verde, Ripolin, lata de cinco kilos, preço maximo do kilo, 108000.
- 300 kilos de tinta branca esma SWP, em lata de cinco kilos, preço maximo do kilo, 108000.
- 300 kilos de tinta branca, Ripolin SWP, em lata de cinco kilos, preço maximo do kilo, 108000.

- 80 kilos de azul ultramar «RU», preço maximo do kilo, réis 11\$000.
- 8.000 kilos de alvaide de zinco, Vielle Montagne ou hollandez, ou americana de superior qualidade, preço maximo do kilo, 2\$900.
- 1 kilos de anilina amarella, preço maximo do kilo, 45\$000.
- 10 kilos de anilina encarnada, preço maximo do kilo, 45\$000.
- 10 kilos de anilina marron, preço maximo do kilo, 45\$000.
- 300 kilos de branco de zinco em massa, Vielle Montagne, preço maximo do kilo, 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para as unidades, de cada uma das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido acima, para os artigos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E 3ª SEÇÃO DA INTENDENCIA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 4 bandeiras nacionais de quatro pannos, preço maximo de uma 24\$000;
- 1 carrinho «Petropolis» para aterro (madeira de lei), preço maximo 27\$000;
- 1.200 discos para relógio, preço maximo de milheiro 11\$500;
- 12 alicates redondos com corte, preço maximo de um 3\$000;
- 7 filtros «Fiel», preço maximo de um 13\$000;
- 4 trenas de panno e fio metallico de 10m,00, preço maximo de uma 14\$000;
- 6 pás para lixo, preço maximo de uma 1\$450;
- 17 enxadas calçadas de aço de quatro libras, preço maximo de uma 3\$700;
- 7 ancinhos de 16 dentes, preço maximo de um 2\$400;
- 4 talhas de barro com torneira e filtro, preço maximo de uma 17\$000;
- 4 espanadores estrangeiros de cabello, preço maximo de um 3\$800;
- 20 kilos de anilina roxa, preço maximo de kilo 65\$000;
- 60 vassouras de piassava, grandes, para varrer, preço maximo de uma 1\$200;
- 250 pinçeis redondos, n. 12, preço maximo de um \$900;
- 1 cadeira singela de peroba ou canella reforçada, preço maximo 13\$000;
- 3 carrinhos, n. 4, para carga, preço maximo de um 44\$900;
- 4 armarios de canella ou peroba, envidraçados, de 2m10x1m,25x0m,40, preço maximo de um 107\$500;
- 5 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 2\$900;
- 2 regadores de folha de Flandres, XX, pintados, grandes, preço maximo de um 7\$500;
- 1 saboneteira de agathe redonda, preço maximo de uma 2\$000;
- 1 bandeira nacional de dous pannos, preço maximo de uma 12\$000;
- 2 lavatorios de ferro, com espelho, preço maximo de um 9\$000;
- 5 armarios de peroba ou canella, envidraçados, de 1m,80x1m,20x0m,33, preço maximo de um 90\$000;

- 1 bacia de agathe de 0m,37, preço maximo 4\$800;
- 2 taboletas para aviso de 0m,50x0m,30, preço maximo de decimetro quadrado \$600;
- 6 copos de vidro, preço maximo de um \$800;
- 2 maringues de barro da Penha, com prato, preço maximo de uma 1\$900;
- 1 cacamba de folha estanhada para gomma, preço maximo de uma 2\$600;
- 1 estante de ferro quadrado de cinco prateleiras de 1m,20x1m,00, preço maximo 45\$000;
- 4 quadros para horario com vidro, de 0m,50x0m,10, preço maximo de decimetro quadrado \$600;
- 2 capachos de côco, de 0m,75x0m,35, preço maximo de um 4\$800;
- 2 lampêes belgas de suspensão, completos, typo I, preço maximo de um 55\$000;
- 2 lanternas circulares, typo VII, preço maximo de uma 19\$800;
- 2 almofolias de folha para um litro, preço maximo de uma 1\$800;
- 3 funis de folha de um litro, preço maximo de um 6\$000;
- 4 camas de ferro de 0m,88 de largura, com taboas de pinho, preço maximo de uma 17\$000;
- 10 camas de ferro, com enxergão de arame, de 1m,90x0m,80, preço maximo de uma 20\$000;
- 20 colchões de capim membeque, com capa de algodão trançado, preço maximo de um 10\$000;
- 3 travessieiros de paina do brejo, com capa de algodão e linho, preço maximo de um 6\$500;
- 1 colchão de crina vegetal, com capa de algodão e linho, preço maximo de um 30\$000;
- 5 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma 32\$000;
- 5 lanternas para guarda-freio, typo VI, preço maximo de uma 16\$800;
- 2 lanternas semaphoricas, preço maximo de uma 31\$000;
- 1 lampeão de plataforma, completo, typo III, preço maximo de um 55\$000;
- 1 lanterna de signal fixo, preço maximo de uma 22\$750;
- 29 travessieiros de capim membeque, com capa de algodão trançado, preço maximo de um 2\$000;
- 2 fouces, preço maximo de uma 3\$500;
- 1 lanterna com globo e guarda de metal, typo V, preço maximo 25\$000;
- 1 escarradeira, de ferro esmaltado, modelo da Hygiene, completa, preço maximo 11\$800;
- 2 quadros para horario, com vidro, de 0m,95x0m,52, preço maximo de decimetro quadrado \$600;
- 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,76x0m,66, preço maximo de decimetro quadrado \$600;
- 1 cofre de ferro, com uma porta, de 0m,49x0m,32x0m,32 (medição interna), preço maximo 67\$000;
- 1 banco para bilheiteira, preço maximo 34\$000;
- 1 bitola de ferro para linha (bitola estreita), preço maximo de kilo 1\$800;
- 3 sapolios «Polos», preço maximo de um \$350;

3 fechaduras de latão para gaveta, com pertences (com gorges), preço máximo de uma 6\$500;
 100 kilos de corda de linho para trem, preço máximo de kilo 2\$800;
 1 escada de abrir de seis degraus, preço máximo 2\$300;
 1 escada de abrir de 15 degraus, preço máximo 2\$300;
 1 escada de abrir de 12 degraus, preço máximo 2\$300;
 1 escada de abrir de sete degraus, preço máximo 2\$300;
 1 espanador de cabelo, preço máximo 5\$800;
 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,95x0m,50, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
 2 quadros para horario, com vidro, de 0m,30x0m,20, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,15x0m,30, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,75x0m,65, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,60x0m,65, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
 1 quadro para horario, com vidro, de 0m,35x0m,25, preço máximo de decimetro quadrado \$600;
 2 barris de madeira de dois tampos, preço máximo de um 6\$500;
 1 estante de madeira de cinco prateleiras para pilhas, de 1m,90x1m,80, preço máximo de uma 6\$000;
 2 talhas para filtro «Fiel», preço máximo de uma 18\$000;
 1 mesa de peroba com duas gavetas, de 1m,50x0m,80, preço máximo 54\$000;
 6 pás para carvão, preço máximo de uma 6\$000;
 1 carrinho de ferro nacional, tubular, preço máximo 37\$500;
 1 estante de ferro quadrado com seis prateleiras, de 1m,80x1m,20, preço máximo 65\$000;
 3 metros de oleado preto para mesa, preço máximo de um metro 6\$800;
 1 bandeira nacional de seis pannos, preço máximo 72\$000;
 1 balde de agalho com tampa e valvula, preço máximo 31\$500;
 33 vidros brancos de 0m,13x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 33 vidros encarnados de 0m,13x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 27 vidros verdes de 0m,13x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros verdes de 0m,12x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros encarnados de 0m,12x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 40 vidros brancos de 0m,15x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 39 vidros encarnados de 0m,15x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;

40 vidros verdes de 0m,15x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros brancos de 0m,25x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 6 vidros verdes de 0m,25x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros encarnados de 0m,25x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 16 vidros brancos de 0m,14x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 16 vidros verdes de 0m,14x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros encarnados de 0m,14x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 16 vidros brancos de 0m,11x0m,08x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 16 vidros verdes de 0m,11x0m,08x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 10 vidros encarnados de 0m,11x0m,08x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 3 vidros brancos de 0m,14x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 3 vidros verdes de 0m,14x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 3 vidros encarnados de 0m,14x0m,11x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros brancos de 0m,105x0m,075x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 6 vidros verdes de 0m,105x0m,075x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros encarnados de 0m,105x0m,075x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros brancos de 0m,10x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 6 vidros encarnados de 0m,10x0m,14x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 5 vidros brancos de 0m,16x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 5 vidros verdes de 0m,16x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 5 vidros encarnados de 0m,16x0m,12x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 2 vidros verdes de 0m,08x0m,18x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 1 vidro encarnado de 0m,08x0m,18x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 1 vidro verde de 0m,098x0m,125x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 2 vidros encarnados de 0m,098x0m,125x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros verdes de 0m,13x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros encarnados de 0m,13x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$330;
 6 vidros brancos de 0m,13x0m,10x0m,002, preço máximo por decimetro quadrado \$195;
 600 vidros de 125 grammas de arnica, preço máximo de vidro \$050;
 650 vidros de 125 grammas de ba-

samo catholico, preço máximo de vidro 1\$200;
 350 barras de sabonete Raposo, preço máximo de barra \$950;
 350 vassouras de cabelo n. 22 B, preço máximo de uma 2\$290;
 80 vasilhos estrangeiros com cabo, preço máximo de um 4\$000;
 1.000 latas de pomada para limpar metal, preço máximo de uma \$100;
 1.000 chaminés de vidro para lampeão belga n. 1, preço máximo de uma 1\$300;
 200 torcidas Sol. n. 1, preço máximo de duzia 1\$200;
 200 torcidas Sol. n. 2, preço máximo de duzia 1\$200;
 500 torcidas Sol. n. 3, preço máximo de duzia 1\$180;
 200 torcidas para lampeão belga, numero 1, preço máximo de duzia 9\$600;
 150 torcidas redondas para lanterna, preço máximo de duzia 8\$500;
 500 latas de litro Rupi, preço máximo de litro 2\$100;
 50 kilos de fio de algodão nacional, preço máximo de kilo 5\$850;
 120 pacotes de velas brasileira do espermacete, preço máximo de pacote 1\$730;
 1.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies, n. 1, preço máximo de folha, \$175;
 1.000 folhas de lixa esmeril em panno Davies, n. 0, preço máximo, \$175;
 350 vassouras de piassava pequenas, preço máximo de uma, \$280;
 150 vidros de 500 grammas de acido phenico do commercio, preço máximo de vidro, 3\$000;
 90 chaminés de vidro de 10, linhas, preço máximo de uma 8700;
 150 kilos de gesso commun, preço máximo de kilo, \$360;
 600 vassouras de cipó, preço máximo de uma, 16\$200;
 500 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, preço máximo de uma, \$710;
 50 vidros de 500 grammas de chlorureto de cal Baiss Brothers, preço máximo de vidro, 2\$400;
 150 kilos de são commun secco, preço máximo de kilo, \$520;
 40 espanadores de penna de 0m,50, preço máximo de um, 4\$540;
 600 espanadores de penna de 0m,40, preço máximo de um, 3\$400;
 5.000 kilos de potassa, preço máximo de um, \$880;
 500 latas de litro de creolina Pearson, preço máximo de litro, 3\$100;
 300 metros de fillete encarnado, preço máximo de metro, 1\$800;
 200 metros de fillete verde, preço máximo de metro, 1\$800;
 100 metros de fillete branco, preço máximo de metro, 1\$800;
 450 kilos de plumbagina, preço máximo de kilo, 1\$630;
 600 metros de anageni, preço máximo de metro, \$500;
 6 vidros de 125 grammas de arnica, preço máximo de vidro, \$50;
 6 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço máximo de vidro, 1\$200;
 60 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço máximo de kilo, 3\$350;
 15 latas de litro de creolina Pearson, preço máximo de litro, 3\$100;

- 80 kilos de sabão especial, preço máximo de kilo, 1\$000.
- 2 espanadores de penna de 0m,40, preço máximo de um, 3\$100.
- 300 kilos de ponta de paris com cabeça de 12X12, preço máximo de kilo, 1\$800.
- 100 kilos de ponta de paris com cabeça de 16X18, preço máximo de kilo, 1\$400.
- 100 kilos de ponta de paris com cabeça de 18X24, preço máximo de kilo, 1\$400.
- 6 limas de tres quinas marca Morson de 4", preço máximo de dúzia, 5\$500.
- 3 pelles grandes de camurça, preço máximo de pelle, 3\$100.
- 2 alicates redondos com corte, preço máximo de um, 3\$000.
- 6 brocas de cabelo francezas, AP, n. 4, preço máximo de uma, 1\$700.
- 50 kilos de polassa, preço máximo de kilo, 880.
- 2 serrotes «Hargreaves», de 0m,50 de comprimento, preço máximo de um, 6\$850.
- 0 martellos americanos com cabo, preço máximo de um, 3\$500.
- 2 carrinhos n. 4. para carga, preço máximo de um, 44\$900.
- 15 kilos de giz em pedra, preço máximo de kilo, 8600.
- 30 kilos de goma arabica em grão, preço máximo de kilo, 3\$150.
- 6 toalhas de linho marcadas E. F. C. H., de 1m,00X0m,48, preço máximo uma, 3\$500.
- 6 vassouras de piassava para lavagem n. 16, preço máximo de uma, 8710.
- 6 vassouras de piassava pequenas, preço máximo de uma, 2\$80.
- 1 trena de panho e fio metálico de 20m,00, preço máximo, 15\$800.
- 12 agulhas para coser sacos, preço máximo de dúzia, 6\$000.
- 12 verrugas sortidas com rosca de trado «Hargreaves» preço máximo de dúzia, 15\$000.
- 1 balança com concha de metal e peso de metal de força de cinco kilos, preço máximo, réis 40\$000.
- 6 lanchetas de aço de 0m,35 espadoadas, igual a amostra, preço máximo de kilo, 1\$800.
- 2 latas de 18 litros de kerosene estrangeiro, preço máximo de lata, 7\$225.
- 18 litros de óleo de ricino, preço máximo de litro, 1\$700.
- 12 litros de óleo dynamica, preço máximo de litro, 1\$200.
- 250 taboas de pinho branco suco de 4m,60X0m,220 X 0m,012, preço máximo de metro, 1\$067.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme ficou acima estabelecido, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregue na Intendencia, dentro de um prazo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre elle e qualquer outro.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolverio fechado, com a declaração,

por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolverio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 13 de março de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS BRANCOS E DE CÔR. LISOS, PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 13 de março de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos:

- 48 de 0m,65 X 0m,63 X 0m,003.
48 de 0m,76 X 0m,70 X 0m,003.
48 de 0m,69 X 0m,53 X 0m,003.
48 de 0m,62 X 0m,69 X 0m,003.
48 de 0m,95 X 0m,48 X 0m,003.
48 de 0m,39 X 0m,17 X 0m,003.
48 de 0m,52 X 0m,31 X 0m,003.
48 de 0m,52 X 0m,34 X 0m,003.
48 de 0m,53 X 0m,28 X 0m,003.
48 de 0m,53 X 0m,29 X 0m,003.
48 de 0m,60 X 0m,30 X 0m,003.
48 de 0m,69 X 0m,32 X 0m,003.

- 48 de 0m,61 X 0m,50 X 0m,003.
48 de 0m,61 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,62 X 0m,24 X 0m,003.
48 de 0m,62 X 0m,59 X 0m,003.
48 de 0m,62 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,62 X 0m,62 X 0m,003.
48 de 0m,63 X 0m,27 X 0m,003.
48 de 0m,54 X 0m,57 X 0m,003.
48 de 0m,66 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,67 X 0m,54 X 0m,003.
48 de 0m,67 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,70 X 0m,50 X 0m,003.
48 de 0m,70 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,70 X 0m,62 X 0m,003.
48 de 0m,70 X 0m,63 X 0m,003.
48 de 0m,70 X 0m,65 X 0m,003.
48 de 0m,72 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,72 X 0m,62 X 0m,003.
48 de 0m,73 X 0m,60 X 0m,003.
48 de 0m,74 X 0m,60 X 0m,003.
48 de 0m,74 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,74 X 0m,62 X 0m,003.
48 de 0m,71 X 0m,63 X 0m,003.
48 de 0m,75 X 0m,25 X 0m,003.
48 de 0m,75 X 0m,33 X 0m,003.
48 de 0m,75 X 0m,69 X 0m,003.
48 de 0m,75 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,76 X 0m,60 X 0m,003.
48 de 0m,76 X 0m,63 X 0m,003.
48 de 0m,76 X 0m,65 X 0m,003.
48 de 0m,77 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,77 X 0m,65 X 0m,003.
48 de 0m,77 X 0m,67 X 0m,003.
48 de 0m,85 X 0m,22 X 0m,003.
48 de 0m,85 X 0m,68 X 0m,003.
48 de 0m,88 X 0m,67 X 0m,003.
48 de 0m,90 X 0m,43 X 0m,003.
48 de 0m,90 X 0m,60 X 0m,003.
48 de 0m,92 X 0m,44 X 0m,003.
48 de 0m,92 X 0m,61 X 0m,003.
48 de 0m,94 X 0m,48 X 0m,003.
48 de 0m,97 X 0m,50 X 0m,003.
48 de 1m,43 X 0m,70 X 0m,003.
48 de 1m,20 X 0m,70 X 0m,003.
30 de 0m,52 X 0m,40 X 0m,003.
20 de 0m,85 X 0m,54 X 0m,003.
20 de 0m,79 X 0m,64 X 0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro branco liso de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o maximo de 240 réis.

- 10 de 0m,87 X 0m,425 X 0m,005.
20 de 0m,84 X 0m,74 X 0m,005.
20 de 0m,72 X 0m,52 X 0m,005.
10 de 0m,66 X 0m,43 X 0m,005.
10 de 0m,75 X 0m,385 X 0m,005.
10 de 0m,635 X 0m,275 X 0m,005.
20 de 0m,99 X 0m,29 X 0m,005.
20 de 0m,42 X 0m,345 X 0m,005.
20 de 0m,345 X 0m,27 X 0m,005.
10 de 0m,645 X 0m,195 X 0m,005.
10 de 0m,93 X 0m,195 X 0m,005.
10 de 0m,79 X 0m,40 X 0m,005.
10 de 0m,77 X 0m,37 X 0m,005.
10 de 0m,40 X 0m,39 X 0m,005.
10 de 0m,39 X 0m,28 X 0m,005.
20 de 0m,94 X 0m,35 X 0m,005.
10 de 0m,80 X 0m,35 X 0m,005.
20 de 0m,865 X 0m,35 X 0m,005.
20 de 0m,77 X 0m,385 X 0m,005.
20 de 0m,43 X 0m,35 X 0m,005.
20 de 0m,35 X 0m,27 X 0m,005.
20 de 0m,99 X 0m,30 X 0m,005.
20 de 0m,49 X 0m,385 X 0m,005.
20 de 0m,385 X 0m,285 X 0m,005.
10 de 0m,385 X 0m,355 X 0m,005.
20 de 0m,83 X 0m,715 X 0m,005.
20 de 0m,715 X 0m,515 X 0m,005.
10 de 0m,70 X 0m,20 X 0m,005.
10 de 0m,88 X 0m,53 X 0m,005.
10 de 0m,88 X 0m,45 X 0m,005.
10 de 0m,88 X 0m,50 X 0m,005.
10 de 1m,015 X 0m,465 X 0m,005.
10 de 1m,015 X 0m,57 X 0m,005.
10 de 1m,015 X 0m,56 X 0m,005.
10 de 0m,84 X 0m,16 X 0m,005.
10 de 0m,90 X 0m,50 X 0m,005.

10 de 0^m,90 x 0^m,56 x 0^m,003.
 5 de 0^m,91 x 0^m,51 x 0^m,003.
 10 de 0^m,88 x 0^m,48 x 0^m,003.
 18 de 0^m,88 x 0^m,30 x 0^m,003.
 10 de 0^m,88 x 0^m,48 x 0^m,003.
 10 de 0^m,88 x 0^m,48 x 0^m,003.
 20 de 1^m,40 x 0^m,34 x 0^m,003.

20 de 1^m,02 x 0^m,32 x 0^m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro branco liso de 0,003 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 510 réis.

20 de 0^m,865 x 0^m,33 x 0^m,003.
 20 de 0^m,765 x 0^m,33 x 0^m,003.
 21 de 0^m,78 x 0^m,405 x 0^m,003.
 20 de 1^m,08 x 0^m,875 x 0^m,003.
 10 de 0^m,85 x 0^m,47 x 0^m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro branco liso de 0,006 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 1\$10.

20 de 0^m,92 x 0^m,875 x 0^m,007.
 20 de 1^m,07 x 0^m,87 x 0^m,007.
 20 de 0^m,87 x 0^m,615 x 0^m,007.
 20 de 0^m,915 x 0^m,905 x 0^m,007.
 20 de 0^m,915 x 0^m,495 x 0^m,007.
 10 de 0^m,935 x 0^m,48 x 0^m,007.
 20 de 0^m,935 x 0^m,33 x 0^m,007.
 30 de 0^m,915 x 0^m,675 x 0^m,007.
 48 de 1^m,005 x 0^m,915 x 0^m,007.
 10 de 0^m,97 x 0^m,55 x 0^m,007.
 10 de 0^m,97 x 0^m,53 x 0^m,007.
 20 de 0^m,875 x 0^m,615 x 0^m,007.
 40 de 0^m,915 x 0^m,705 x 0^m,007.
 20 de 1^m,075 x 0^m,875 x 0^m,007.
 20 de 0^m,915 x 0^m,50 x 0^m,007.
 20 de 1^m,10 x 0^m,38 x 0^m,007.
 30 de 0^m,88 x 0^m,32 x 0^m,007.
 30 de 0^m,915 x 0^m,91 x 0^m,007.
 5 de 0^m,90 x 0^m,455 x 0^m,007.
 40 de 0^m,85 x 0^m,335 x 0^m,007.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro branco liso de 0,007 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo de 1\$300.

10 de 0^m,97 x 0^m,41 x 0^m,004, decímetro quadrado por, sendo o máximo 330 réis.

Vidros amarellos:

48 de 0^m,63 x 0^m,13 x 0^m,007.
 48 de 0^m,66 x 0^m,15 x 0^m,003.
 48 de 0^m,60 x 0^m,20 x 0^m,003.
 48 de 0^m,60 x 0^m,12 x 0^m,003.
 30 de 0^m,66 x 0^m,31 x 0^m,003.
 40 de 0^m,63 x 0^m,14 x 0^m,003.

Vidros amarellos claros:

10 de 0^m,83 x 0^m,123 x 0^m,003.
 40 de 0^m,51 x 0^m,125 x 0^m,003.
 10 de 0^m,855 x 0^m,123 x 0^m,003.
 10 de 0^m,69 x 0^m,125 x 0^m,003.

Vidros verdes lisos:

10 de 0^m,62 x 0^m,17 x 0^m,003.
 10 de 0^m,42 x 0^m,17 x 0^m,003.
 10 de 0^m,47 x 0^m,17 x 0^m,003.
 10 de 0^m,30 x 0^m,17 x 0^m,003.
 10 de 0^m,33 x 0^m,17 x 0^m,003.

Vidros verdes claros:

40 de 0^m,33 x 0^m,17 x 0^m,003.
 20 de 0^m,51 x 0^m,17 x 0^m,003.
 48 de 0^m,62 x 0^m,42 x 0^m,003.

O preço será médio para o decímetro quadrado de qualquer das cores amarella ou verde, de 0,003 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 600 réis.

Vidros amarellos claros:

30 de 0^m,58 x 0^m,13 x 0^m,004.

Vidros verdes claros:

10 de 0^m,285 x 0^m,17 x 0^m,004.
 10 de 0^m,125 x 0^m,17 x 0^m,004.
 10 de 0^m,495 x 0^m,17 x 0^m,004.
 10 de 0^m,48 x 0^m,17 x 0^m,004.

O preço será médio, para o decímetro quadrado das cores amarella ou verde, de 0,004 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 800 réis.

Vidros opacos:

5 de 0,355 x 0,345 x 0,033.

O preço máximo do decímetro quadrado será 300 réis.

20 de 0^m,915 x 0^m,50 x 0^m,003.
 24 de 0^m,93 x 0^m,275 x 0^m,003.
 24 de 0^m,92 x 0^m,53 x 0^m,003.
 24 de 0^m,62 x 0^m,335 x 0^m,003.
 24 de 0^m,62 x 0^m,28 x 0^m,003.
 10 de 0^m,865 x 0^m,55 x 0^m,003.
 24 de 0^m,685 x 0^m,53 x 0^m,003.
 24 de 0^m,685 x 0^m,275 x 0^m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado do vidro opaco com 0^m,003 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o máximo 650 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendencia, dentro de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente: comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva-lo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado, pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de março de 1918. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COM TÁB E OUTROS ARTIGOS PARA A QUANTIDADE DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na Intendencia da Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximum

do kilo, 330 réis;
 634 litros de alcool de 40°, maximum do litro, 950 réis;
 768 litros de alcool de 36°, maximum do litro, 850 réis;
 3.400 kilos de verniz coaltar, maximum do kilo, 550 réis;
 2.730 kilos de carbureto em pedras, maximum do kilo, 850 réis;
 1.270 litros de oleo para dynamo, maximum do litro, 950 réis;
 1.160 kilos de oleo de banha, conformo caderno de encargos, maximum do kilo, 2\$800;
 165 kilos de acido nitrico, maximum do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na Intendencia dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums mareados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.

O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.040 kilos de óleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 1\$748.

1.000 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 1\$575.

145 kilos de óleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 2\$000.

400 litros de óleo para machina XX, preço maximo de litro, 5\$880.

326 litros de óleo para cylindro «Cruzeta» n. 610, preço maximo de litro, 5\$910.

2 latas de 18 litros de óleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 16\$000.

326 latas de 18 litros de gazolina, preço maximo de lata, 11\$150.

210 latas de 5 kilos de «Formicida Capang-nema», preço maximo de lata, 4\$500.

160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 1\$600.

170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 1\$950.

20.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, 5\$320.

12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66\$500.

12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 85\$000.

24 mancaes de ferro fundido para rodei-ro, bitola estreita, preço maximo do mancal, 3\$900.

1.900 kilos de vermelhão de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 29\$ réis.

20 bocas para grizetas, preço maximo de um, 1\$800.

852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 60\$ réis.

492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.

39 fechaduras de ferro com pertence de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4\$000.

51 fechaduras de ferro com pertence de caixão, preço maximo de uma, 1\$800.

172 fechos de ferro, bolão de virar de 0", 07, preço maximo de decimetro, 700 réis.

20 fechos cremone com castanha de 2", 50, preço maximo de um, 5\$000.

33 fechos cremone com castanha de 2", preço maximo de um, 3\$300.

85 fechos de ferro podrezes com castanha de 0", 70, preço maximo de decimetro, 400 réis.

83 fechos de ferro podrezes com castanha de 0", 20, preço maximo de decimetro, 400 réis.

24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6\$500.

16 vidros brancos de 0", 36 x 0", 67 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 42 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 42 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

3 vidros brancos de 0", 17 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 27 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 27 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

18 vidros brancos de 0", 32 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

18 vidros brancos de 0", 32 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 52 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 52 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 42 x 0", 70 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 70 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 42 x 0", 20 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

216 vidros brancos de 0", 54 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

56 vidros brancos de 0", 49 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0", 52 x 0", 20 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0", 52 x 0", 20 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 36 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 37 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

40 vidros brancos de 0", 32 x 0", 72 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

120 vidros brancos de 0", 37 x 0", 37 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

40 vidros brancos de 0", 37 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

40 vidros brancos de 0", 22 x 0", 37 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

4 vidros brancos de 0", 45 x 0", 31 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 45 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 54 x 0", 36 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 52 x 0", 22 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

9 vidros brancos de 0", 62 x 0", 31 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

8 vidros brancos de 0", 52 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 42 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 31 x 0", 23 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 44 x 0", 28 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 36 x 0", 33 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

7 vidros brancos de 0", 37 x 0", 33 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 43 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 37 x 0", 35 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 43 x 0", 39 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

363 vidros brancos de 0", 52 x 0", 20 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

216 vidros brancos de 0", 54 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

56 vidros brancos de 0", 49 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0", 52 x 0", 20 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0", 52 x 0", 20 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 36 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 32 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

- 60 vidros brancos de $0^m,56 \times 0^m,53 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidro branco de $0^m,63 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,38 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 16 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,365 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,51 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 5 vidros brancos de $0^m,51 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,45 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço máximo de decímetro quadrado 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

36 vidros verdes de $0^m,41 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

36 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,18 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

2 vidros verdes de $0^m,49 \times 0^m,10 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,004$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendência, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20%, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejectada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

- 2.000 kilos em vergalhões redondos de 3/8";
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 1/2";
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 5/8";
- 6.000 kilos em vergalhões redondos de 3/4";
- 10.000 kilos em vergalhões redondos de 7/8";
- 15.000 kilos em vergalhões redondos de 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será \$500.

Ferro em barra:

- 500 kilos de 1" x 1 1/8";
- 1.000 kilos de 1 1/4 x 1 1/4";
- 3.000 kilos de 2" x 1 1/2";
- 10.000 kilos de 3" x 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos

proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW, da General Electric Co. (Schoenectady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito); compensador, painel contendo: chaves de óleo, disjuntor para falta do corrente e sobre carga, voltemetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis pólos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibrada, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.100 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por

fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1918: — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 folhas de zinco rugado, 8 gommos, de 112 m/m, n. 18, de 6', preço maximo de folha, 13\$000.

500 folhas de zinco rugado, 8 gommos, de 112 m/m, n. 18, 7', preço maximo de folha, 15\$000.

500 folhas de zinco rugado, 8 gommos, de 112 m/m, n. 18, de 8', preço maximo de folha, 17\$000.

500 kilos de zinco liso, em folha, de 1m.00 X 2m.00, preço maximo de kilo, 3\$400.

10.000 espoletas n. 3, para dynamite, preço maximo de milheiro, 13\$000.

5.000 espoletas n. 4, para dynamite, preço maximo de milheiro, 18\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BILTA TOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 4 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300.000 litros de cal de pedra em saccos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 12 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora o ramal desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao

que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/4".
- 4.300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 4.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 4 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço para o kilo do aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.19,7.

Aço comum

- 300 kilos em vergalhão redondo de 3".
 - 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
 - 800 kilos em vergalhão redondo de 3".
- O preço deverá ser dado para o kilo do aço comum, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.16,7.

Aço para molas

- 630 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 450 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 40 kilos em barra de 1 1/2" x 1 1/4".

- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 600 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser dado para o kilo do aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.22,2.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser dado para o kilo do aço boleado para molas, comprehendendo qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.22,2.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- O preço deverá ser dado para o kilo do aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo 0.24,7.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".
- O preço deverá ser dado para o kilo do aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo 0.24,7.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo do aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.28,4.

Aço em chapão

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 1.200 kilos de 6" 6" x 3" x 1/2".
- 300 kilos de 8" x 4" x 1/2".
- 500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 1.300 kilos de 8" x 4" x 1/8".
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/4".
- 800 kilos de 10" x 5" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo do aço em chapão, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.24,5.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 3 1/2" x 1 1/4" x 1/4".
- 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 150 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".

300 kilos em T de $2\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2} \times 3\frac{3}{8}$.
 300 kilos em T de $5 \times 5 \times 3\frac{3}{4}$.
 3.000 kilos em U de $40 \times 8 \times 3 \times 1\frac{1}{2}$.
 1.500 kilos em U de $20 \times 9 \times 3\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2}$.

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em canhoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$9.20,3.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS E COMMUM PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço especial para molas:
 1.000 kilos em barras, de $4 \times 1\frac{1}{2}$.
 1.000 kilos em barras, de $3\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2}$.

O preço será para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo do kilo, 38000.

Aço commum:

300 kilos em vergalhões, quadrados, de 1".
 200 kilos em vergalhões, quadrados, de 7/8".

O preço será para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo do kilo, 28700.

10 kilos de cobre em chapa de 1/64", sendo o preço máximo do kilo, 68800.

A concorrência versará apenas sobre preço, em réis, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues na Intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração

quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPIRAES DE COBRE PARA PILHAS PARA A 3ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 espiraes de cobre para pilha Enzinan, preço máximo de uma..... 18500

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a unidade do artigo pedido, entregue na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo marcado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE FERRO COM PORCAS, PARAFUSOS DE ROSCA SOBERBA E PORCAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de abril na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com cabeça e porca sextavada

200 kilos de 20" x 1 1/4"
200 kilos de 16" x 1 1/4"
200 kilos de 23" x 1 1/8"
200 kilos de 18" x 1 1/8"
100 kilos de 2" x 1/2"
300 kilos de 2" x 5/8"
200 kilos de 2" x 3/4"
400 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
300 kilos de 2 1/2" x 5/8"
200 kilos de 2 1/2" x 3/8"
300 kilos de 3" x 5/8"
200 kilos de 3" x 3/4"
200 kilos de 14" x 7/8"
300 kilos de 16" x 7/8"
200 kilos de 20" x 7/8"
200 kilos de 14" x 1"
200 kilos de 16" x 1"
200 kilos de 20" x 1"
200 kilos de 24" x 1"
200 kilos de 15" x 1 1/8"
200 kilos de 25" x 1 1/4"
200 kilos de 24" x 1 1/4"
400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
100 kilos de 1 1/2" x 3/8"
100 kilos de 1" x 3/8"
100 kilos de 2" x 3/8"
100 kilos de 1" x 1/2"
20 kilos de 1" x 1/4"
100 kilos de 2" x 1/2"
100 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
100 kilos de 2" x 5/8"
100 kilos de 2" x 3/4"
100 kilos de 2 3/4" x 3/4"
350 kilos de 16 1/2" x 3/4"
300 kilos de 15" x 5/8"
600 kilos de 15 1/2" x 5/8"
600 kilos de 17" x 5/8"
600 kilos de 17 1/2" x 5/8"
600 kilos de 18" x 5/8"

600 kilos de 18 1/2" x 5/8"
600 kilos de 1 3/4" x 3/8"
600 kilos de 2" x 3/8"
600 kilos de 2 1/2" x 3/8"
600 kilos de 3" x 3/8"
600 kilos de 3 1/2" x 3/8"
600 kilos de 4" x 3/8"
600 kilos de 4 1/3" x 3/8"
600 kilos de 5" x 3/8"
600 kilos de 5 1/2" x 3/8"
600 kilos de 6" x 3/8"
600 kilos de 2" x 1/2"
600 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
600 kilos de 3" x 1 1/2"
600 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
600 kilos de 5 1/4" x 1 1/2"
600 kilos de 5 1/2" x 1 1/2"
600 kilos de 6" x 1 1/2"
600 kilos de 6 1/2" x 1 1/2"
600 kilos de 7" x 1 1/2"
600 kilos de 7 1/2" x 1 1/2"
600 kilos de 8" x 1 1/2"
600 kilos de 8 1/2" x 1 1/2"
600 kilos de 2" x 5/8"
600 kilos de 2 1/2" x 5/8"
600 kilos de 3" x 5/8"
600 kilos de 3 1/2" x 5/8"
600 kilos de 4" x 5/8"
600 kilos de 4 1/2" x 5/8"
600 kilos de 5" x 5/8"
600 kilos de 5 1/2" x 5/8"
600 kilos de 6" x 5/8"
600 kilos de 6 1/2" x 5/8"
600 kilos de 7" x 5/8"
600 kilos de 7 1/2" x 5/8"
600 kilos de 8" x 5/8"
600 kilos de 8 1/2" x 5/8"
600 kilos de 9" x 5/8"
600 kilos de 9 1/2" x 5/8"
600 kilos de 6 1/2" x 5/8"
600 kilos de 7" x 5/8"
600 kilos de 7 1/2" x 5/8"
600 kilos de 8" x 5/8"
600 kilos de 8 1/2" x 5/8"
600 kilos de 9" x 5/8"
700 kilos de 9 1/2" x 5/8"
700 kilos de 7 1/2" x 3/8"
350 kilos de 10" x 1 1/2"
350 kilos de 10 1/2" x 1 1/2"
350 kilos de 11" x 1 1/2"
350 kilos de 11 1/2" x 1 1/2"
350 kilos de 12" x 1 1/2"
350 kilos de 12 1/2" x 1 1/2"
350 kilos de 13" x 1 1/2"
350 kilos de 13 1/2" x 1 1/2"
350 kilos de 14" x 3/4"
350 kilos de 14 1/2" x 3/4"
350 kilos de 15" x 3/4"
350 kilos de 15 1/2" x 3/4"
350 kilos de 16" x 3/4"

O preço será medio, para o kilo do parafuso de ferro com cabeça e porca sextavada, compreendendo esse preço quaisquer das dimensões citadas.

O preço maximo para o kilo será de 25000.

Parafusos de ferro rosca soberba cabeça quadrada:

250 kilos de 1" x 1/2"
250 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
250 kilos de 1 3/8" x 1 1/2"
300 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
300 kilos de 3" x 1 1/2"
300 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
350 kilos de 4" x 1 1/2"
300 kilos de 4" x 5/8"
450 kilos de 4 1/3" x 1 1/2"
300 kilos de 4 1/2" x 5/8"
450 kilos de 3 x 5/8"
450 kilos de 3 1/2" x 5/8"
300 kilos de 2 1/2" x 5/8"
450 kilos de 6" x 5/8"
450 kilos de 6 1/2" x 5/8"
450 kilos de 8" x 5/8"
450 kilos de 8 1/2" x 5/8"
450 kilos de 9 1/2" x 5/8"

150 kilos de 2" x 1 1/2"
350 kilos de 1 1/2" x 3/8"
350 kilos de 2" x 3/8"
350 kilos de 1 1/2" x 3/8"
350 kilos de 3" x 3/8"
350 kilos de 3 1/2" x 3/8"
350 kilos de 1" x 3/8"

O preço será medio, para o kilo de parafuso de ferro rosca soberba cabeça quadrada compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 25700.

Porcas de ferro com rosca, sextavadas:

200 kilos de 3/8"
2.300 kilos de 1/2"
1.600 kilos de 5/8"
2.300 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
4.500 kilos de 1"
1.400 kilos de 1 1/4"
600 kilos de 1 1/8"
500 kilos de 1 3/8"
900 kilos de 1 1/2"
200 kilos de 1 5/8"
500 kilos de 1 3/4"
200 kilos de 2"
200 kilos de 2 1/2"

O preço será medio, para o kilo de porcas de ferro com rosca, sextavadas, compreendendo em preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 25700.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega dos artigos na Intendencia, dentro de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colicção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido para os artigos que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o director de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que conste nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarellos estrellados:

10 de 0m,545 x 0m,17 x 0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, 5300.

Vidros amarellos estrellados:

20 de 0m,915 x 0m,605 x 0m,005,
20 de 0m,56 x 0m,495 x 0m,005,
20 de 0m,495 x 0m,28 x 0m,005,
10 de 0m,845 x 0m,275 x 0m,005,
10 de 0m,42 x 0m,345 x 0m,005,
10 de 0m,45 x 0m,27 x 0m,005,
10 de 0m,845 x 0m,245 x 0m,005,
20 de 0m,915 x 0m,61 x 0m,005,
20 de 0m,565 x 0m,50 x 0m,005,
10 de 0m,56 x 0m,24 x 0m,005,
10 de 0m,87 x 0m,275 x 0m,005,
10 de 0m,87 x 0m,215 x 0m,005,
10 de 0m,64 x 0m,25 x 0m,005,
10 de 0m,49 x 0m,29 x 0m,005,
10 de 0m,39 x 0m,28 x 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

40 de 0m,60 x 0m,17 x 0m,004,
10 de 0m,375 x 0m,17 x 0m,004,
10 de 0m,17 x 0m,17 x 0m,004,
10 de 0m,245 x 0m,17 x 0m,004,
10 de 0m,455 x 0m,17 x 0m,004,
10 de 0m,36 x 0m,17 x 0m,004,
10 de 0m,565 x 0m,17 x 0m,004,
10 de 0m,48 x 0m,17 x 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,91 x 0m,35 x 0m,005,
10 de 0m,525 x 0m,17 x 0m,005,
10 de 0m,405 x 0m,17 x 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o

preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62 x 0m,17 x 0m,003,

48 de 0m,62 x 0m,15 x 0m,003,

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15 x 0m,95 x 0m,003,

30 de 0m,46 x 0m,95 x 0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715 x 0m,165 x 0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845 x 0m,17 x 0m,004,

20 de 0m,32 x 0m,17 x 0m,004,

20 de 0m,19 x 0m,17 x 0m,004,

20 de 0m,695 x 0m,22 x 0m,004,

20 de 0m,825 x 0m,17 x 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445 x 0m,17 x 0m,005,

20 de 0m,685 x 0m,30 x 0m,005,

20 de 1m,00 x 0m,22 x 0m,005,

36 de 0m,845 x 0m,20 x 0m,005,

20 de 0m,64 x 0m,14 x 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95 x 0m,20 x 0m,004,

42 de 0m,72 x 0m,295 x 0m,004,

10 de 0m,64 x 0m,14 x 0m,004,

10 de 0m,685 x 0m,295 x 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66 x 0m,32 x 1 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarellos lisos de 0m,62 x 0m,13 x 1 x 0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarellos crespos 0m,40 x 0m,16 x 1 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 200 réis.

20 amarellos ambar 0m,195 x 0m,14 x 1 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62 x 1 x 0m,22 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

420 em reguas, cantos boleados de 11" x 2 1/2" x 1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 28000.

Espehos comuns:

48 de 0m,46 x 0m,42 x 0m,003,

10 de 0m,63 x 0m,10 x 0m,003,

10 de 0m,63 x 0m,60 x 0m,003,

10 de 0m,55 x 0m,39 x 0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo

esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18200.

Espehos comuns:

10 de 0m,38 x 0m,38 x 0m,004,

10 de 0m,28 x 0m,23 x 0m,004,

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18400.

Espehos comuns:

10 de 0m,61 x 0m,55 x 0m,003,

10 de 0m,97 x 0m,53 x 0m,003,

10 de 0m,66 x 0m,52 x 0m,003,

10 de 0m,62 x 0m,51 x 0m,003,

10 de 0m,90 x 0m,51 x 0m,003,

10 de 0m,62 x 0m,515 x 0m,003,

10 de 0m,68 x 0m,50 x 0m,003,

10 de 0m,97 x 0m,50 x 0m,003,

10 de 0m,62 x 0m,41 x 0m,003,

10 de 0m,97 x 0m,38 x 0m,003,

10 de 0m,73 x 0m,555 x 0m,003,

10 de 0m,62 x 0m,60 x 0m,003,

10 de 0m,65 x 0m,64 x 0m,003,

10 de 0m,70 x 0m,42 x 0m,003,

10 de 0m,88 x 0m,425 x 0m,003,

10 de 0m,82 x 0m,47 x 0m,003,

10 de 0m,77 x 0m,30 x 0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 18400.

Espehos comuns

10 de 0m,88 x 0m,365 x 0m,006,

10 de 0m,70 x 0m,365 x 0m,006,

10 de 0m,88 x 0m,32 x 0m,006,

10 de 0m,895 x 0m,38 x 0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18500.

Espehos lisos para quadros:

24 de 0m,76 x 0m,40 x 0m,003,

24 de 0m,92 x 0m,42 x 0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assinadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com a

prehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de abril na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200;
500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma 220 réis;

4.000 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;

1.000 isoladores em forma de roldana do 0,030 e 0,020 (parte iguaes) preço maximo de um, 200 réis;

1.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 910 réis;

1.000 rosaceas para jorro e para eleato (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;

500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, G. E. C., maximo de um, 1\$500;

200 interruptores rotativos de uma direccão, maximo de um, 1\$200;

400 kilos de arame francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;

5.000 carvões aglomerados de 0,120 X 0,45 X 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, 1\$400;

2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 mm, maximo de um, 2\$200;

3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, 1\$500;

500 pilhas Leclanché de 0,160 completas com sacco, maximo de uma, 10\$000;

6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos a cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GRELHAS TUBULARES, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos de ferro sem costura, para caldeiras:

500 tubos de 18" X 2"
1.000 tubos de 20" e 3" X 2"
500 tubos de 15" X 2"
800 tubos de 14" e 1" X 2 1/4"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo 0,70 do dollar.

Grelhas tubulares de ferro batido sem costura:

2.000 kilos de 12" X 2 1/4"
1.500 kilos de 12" X 2 1/8"
1.500 kilos de 12" X 1 7/8"
2.000 kilos de 12" X 2"
500 kilos de 12" X 3"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo 0,70 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ou em american, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega no caso do porto, dentro de vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o servico das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

1.000 kilos de arame zincado, lizo, do 0m.001, preço maximo do kilo, 19200;

1.500 pares de dobradiças de ferro da junta de 3", preço maximo do par, 500 réis;

1.500 pares de dobradiças de ferro da junta de 3" 1/2, preço maximo do par, 500 réis;

0.000 metros de estopim branco em fila, preço maximo do metro, 300 réis;

500 latas de gasolina, em latas de 18 litros, preço maximo da lata, 128000;

500 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, preço maximo da caixa, 198000;

250 Terços cremones de 3m.00 de comprimento, preço maximo de um, 48500.

80 latrinas de louça, patente, com syphão, e tampas respectivos de madeira envernizada, duplos, com os batentes de borracha, preço maximo de uma, 528000;

50 lavatorios de louça marmorizada, para parede com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, preço maximo de um, 608000.

2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, preço maximo do kilo, 282000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o servico das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ACIDO SULPHURICO PURO PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1.000 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, sendo o preço maximo para kilo, 28450.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 15 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CADINHOS PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 40 tampas para cadinhos de 20 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 30 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 50 kilos.

Cadinhos Morgan:

- 6 cadinhos n. 60;
- 6 cadinhos n. 10;
- 24 cadinhos n. 120;
- 20 cadinhos n. 150;
- 12 cadinhos n. 180;
- 36 cadinhos n. 100;
- 12 cadinhos n. 75;
- 24 cadinhos n. 50;
- 12 cadinhos n. 25;
- 24 cadinhos n. 80;

6 cadinhos especiais, para forno de bronze, de 0,23 X 0,55;

- 10 cadinhos especiais para 500 kilos;
- 50 cadinhos de 50 kilos;
- 50 cadinhos de 30 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a totalidade de cada uma das quantidades dos pedidos, sendo o preço maximo do numero para as tampas 2\$, e para o numero dos cadinhos 18000, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que foi expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciarlos o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conformê já ficou estabelecido para as quantidades que o proponente offerecer.

Não são tomados em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lics serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30 metros de cretone enfiado para frisa de machina typographica de 2m,00 de largura, preço maximo de metro 5\$500

- 12 forões para dourar a prensa de 2 de cada, preço maximo de um 30\$000

- 1 filet pontilhado para dourar a mão, preço maximo de um 45\$000

- 4 fitas para machina de escrever, bicolor, Underwood, preço maximo de uma 3\$900

- 2 escovas com cabo para paulação, preço maximo de uma 8\$000

- 4 facas para machina de cortar papel n. 794 A. Le Foucher, preço maximo de uma 310\$000

- 15 collecções de guarnições de 12 a 120, preço maximo de collecção 2\$ 50\$500

- 50 livros de pão de ouro francez, Hurlot, para dourar, preço maximo de livro 2\$40

- 4 latas de mel de tanque, preço maximo de litro 19\$00

- 2 marmores para typographia, preço maximo de um 200\$00

- 2 pannos de 5m,60 x 1m,10 para machina de pautar, preço maximo de metro 26\$10

- 2 pannos de 4m,30 x 1m,10 para machina de pautar, preço maximo de metro 26\$40

- 5 pinceis de cabelo para pautar, pequenos, preço maximo de um 3\$50

- 500 folhas de papel mata-borrão fino para paulação, preço maximo de uma folha 80\$

- 12 folhas de papel liso para rotulos, preço maximo de uma folha 820

- 6 pedras lytographicas de 0m,76 x 0m,59, preço maximo de uma pedra 395\$00

- 12 vidros de sandarache em pó, preço maximo de um vidro 1\$20

- 80 kilos de gomma arabica em grão para lytographia, preço maximo de kilo 3\$50

- Accessorios de linotype

- Plate 60:

- 4 collecções de medidas francezas c/ 7 conforme modelo, preço maximo de collecção 150\$00

- 4 collecções de medidas francezas c/ 10 conforme modelo, preço maximo de collecção 150\$00

- 4 collecções de medidas francezas c/ 12 conforme modelo, preço maximo de collecção 150\$00

- Plate 61:

- 3 I. 158, preço maximo de um 6\$500

- 2 F. 304, preço maximo de um 5\$000

- 2 F. 404, preço maximo de um 6\$500

- Plate 41:

- 3 D. 150, preço maximo 3\$000

- 3 injectores c/ 7 conforme modelo, preço maximo de um 12\$000

- 3 injectores c/ 10 conforme modelo, preço maximo de um 12\$000

- 2 espumadeiras de ferro galvanizado, preço maximo de uma 1\$100

- 2 conchas de ferro galvanizado, preço maximo de uma 1\$100

- 12 metros de correia para motor de machina linotype, preço maximo de metro 1\$150

- 1 collecção de matrizes de c/ 5, preço maximo de collecção 450\$000

- 4 collecções de medidas francezas de c/ 6 diversos tamanhos, preço maximo de uma collecção 170\$000

- 1.000 kilos de metal americano marca Bladford, preço maximo de kilo 2\$600

4 injectores e/ 5, diversos
laminhos, preço má-
ximo de um..... 128000

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1008000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 róis de arame farpado, para cerca com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 360 metros, sendo ladeado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço maximo do rôlo, dollar 7,77;

480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.090 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço maximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos marcados.

Caberá a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavetados:
600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um \$8,60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um, \$5,30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, com todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cau-

ção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO BB EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro BB em chapa?

- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/4"
- 800 kilos de 8" x 6" x 1/4"
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 3/8"
- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/2"
- 3.000 kilos de 10" x 4" x 1/4"
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/2"
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 3/8"
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8"
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16"
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/16"
- 800 kilos de 8" x 4" x 1/8"
- 1.000 kilos de 15" x 4" x 3/16"
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 1/4"
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 1/8"
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 3/16"
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 1/16"
- 500 kilos de 8" x 4" x 3/16"
- 300 kilos de 8" x 4" x 3/32"

O preço médio, para o kilo de ferro BB em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo 0,43 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra

- 500 kilos de 3" x 2"
- 400 kilos de 7" x 2"
- 250 kilos de 5" x 2 1/4"
- 800 kilos de 6" x 3 1/2"
- 800 kilos de 7" x 3"

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo?

- 1.500 kilos de 1 3/8"
- 1.500 kilos de 1 1/2"
- 2.000 kilos de 1 3/4"
- 2.600 kilos de 2"
- 2.500 kilos de 2 1/4"
- 3.000 kilos de 2 1/2"
- 4.000 kilos de 3"
- 4.000 kilos de 3 1/2"
- 2.500 kilos de 4"
- 3.000 kilos de 4 1/2"
- 2.000 kilos de 5"
- 2.000 kilos de 5 1/2"
- 3.000 kilos de 6"
- 2.000 kilos de 6 1/2"
- 2.000 kilos de 7"
- 1.000 kilos de 7 7/8"
- 800 kilos de 3 3/4"
- 1.000 kilos de 1"
- 2.000 kilos de 1 1/4"
- 1.500 kilos de 1 1/8"
- 1.000 kilos de 2 3/4"

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado?

- 1.500 kilos de 3"
- 1.500 kilos de 3 1/2"
- 2.000 kilos de 4"
- 2.500 kilos de 4 1/2"
- 2.500 kilos de 5"
- 2.500 kilos de 5 1/2"
- 2.000 kilos de 6"
- 2.500 kilos de 6 1/2"
- 2.500 kilos de 7"

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa?

- 800 kilos de 6" x 3" x 1/2"
- 200 kilos de 10" x 3" x 5/16"
- 800 kilos de 12" x 6" x 1/2"
- 400 kilos de 14" x 3" x 3/8"

Ferro Lowmoor em cantoneira?

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8"
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16"
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8"
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4"
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2"
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/3"
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2"
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16"
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2"
- 400 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
- 300 kilos em L de 3" x 3" x 3/32"
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2"
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16"
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16"
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8"
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2"
- 300 kilos em T de 3" x 3" x 1/4"
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8"
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8"
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2"
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2"
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2"
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2"
- 500 kilos em U de 15" x 4" x 3/8"

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16"
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8"
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8"
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8"
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8"
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4"

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em barras, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Cobre em chapas:

500 kilos de	106" x 48" x 1/8"
100 "	106" x 48" x 3/16"
100 "	106" x 48" x 5/16"
500 "	106" x 48" x 1/2"
100 "	8" x 1" x 1/4"
5.000 "	8" x 1" x 1/2"
800 "	6" x 6" x 7/8"
400 "	6" x 6" x 5/8"
800 "	6" x 6" x 3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a \$5000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 15 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B. B. em barra:

1.000 kilos de	1" x 1 1/4"
1.000 kilos de	1" x 3/8"
1.000 kilos de	1 1/4" x 1 1/4"
1.000 kilos de	1 1/2" x 1 1/4"
300 kilos de	1 3/4" x 1 1/4"
2.000 kilos de	1 1/4" x 3/8"
2.000 kilos de	1 1/2" x 3/8"
1.500 kilos de	2" x 3/8"
1.500 kilos de	2 1/2" x 3/8"
1.000 kilos de	3" x 3/8"
200 kilos de	7" x 3/8"
1.000 kilos de	1 1/2" x 1 1/2"
2.500 kilos de	2" x 1 1/2"
2.000 kilos de	2 1/2" x 1 1/2"
1.500 kilos de	3" x 1 1/2"
1.000 kilos de	3 1/2" x 1 1/2"
800 kilos de	4" x 1 1/2"
1.000 kilos de	1 1/2" x 3/4"
1.000 kilos de	3" x 3/4"
500 kilos de	6" x 3/4"
800 kilos de	3" x 1"
800 kilos de	3 1/2" x 1"
3.300 kilos de	4" x 1"
2.500 kilos de	5" x 1"
1.500 kilos de	6" x 1"
1.500 kilos de	10" x 1"
3.500 kilos de	3 1/2" x 1 1/4"
500 kilos de	3" x 1 1/4"
500 kilos de	3 1/2" x 1 1/4"
2.500 kilos de	4" x 1 1/2"
1.000 kilos de	4" x 2"
800 kilos de	2 1/2" x 5/8"
1.500 kilos de	3" x 5/8"
300 kilos de	3 1/4" x 3/4"
300 kilos de	3 3/4" x 1 1/4"
500 kilos de	4" x 1 1/4"
500 kilos de	5 1/2" x 1 1/4"
1.500 kilos de	6" x 1 1/4"
1.000 kilos de	6" x 1 1/2"
1.000 kilos de	7" x 1"
1.000 kilos de	2" x 3/4"
1.000 kilos de	1" x 1 3/8"
300 kilos de	5 1/2" x 1"
500 kilos de	5 1/2" x 2"
500 kilos de	4" x 1 1/4"
500 kilos de	2" x 5/8"
1.000 kilos de	2" x 1 1/4"

1.000 kilos de	1" x 1 1/2"
500 kilos de	4" x 3"
1.000 kilos de	5" x 1 1/2"
2.000 kilos de	6" x 2"
500 kilos de	7" x 3/4"
500 kilos de	3 1/4" x 1 1/4"
500 kilos de	2 1/2" x 3/4"
500 kilos de	3 1/2" x 5/8"
500 kilos de	3 1/2" x 3/4"
1.500 kilos de	4" x 1 1/4"
1.500 kilos de	4 1/2" x 1 1/4"
1.500 kilos de	4 1/2" x 1 1/2"
500 kilos de	5" x 1 1/4"
800 kilos de	5" x 2"
800 kilos de	6" x 1 1/2"
2.000 kilos de	6" x 3"
500 kilos de	7" x 1 1/2"
800 kilos de	7" x 5/8"
800 kilos de	8" x 1 1/2"
1.000 kilos de	8" x 1"
2.000 kilos de	10" x 1 1/2"
4.000 kilos de	12" x 1"
1.000 kilos de	12" x 1 1/4"
4.000 kilos de	8" x 3/4"
2.500 kilos de	8" x 1 1/2"
800 kilos de	6" x 7/8"
3.000 kilos de	7" x 3/4"
4.000 kilos de	4" x 1 1/2"
1.200 kilos de	2 1/2" x 1 1/2"
800 kilos de	2" x 3/4"
800 kilos de	3" x 1 1/4"
1.200 kilos de	1 3/4" x 3/8"
800 kilos de	1 1/2" x 3/8"
400 kilos de	1 1/2" x 3/16"
400 kilos de	1 1/2" x 1/8"
50 kilos de	3/8" x 1/8"
300 kilos de	3/4" x 1/4"
50 kilos de	7/8" x 1/16"
200 kilos de	1" x 1/4"
200 kilos de	1 1/4" x 1"
35 kilos de	1 1/4" x 1/16"
50 kilos de	1 1/4" x 3/16"
400 kilos de	3" x 5/8"
100 kilos de	3/4" x 3/8"
800 kilos de	2 1/2" x 5/8"
800 kilos de	2 1/2" x 3/4"
500 kilos de	2" x 3/8"
400 kilos de	2 1/4" x 3/4"
200 kilos de	2 1/2" x 3/8"
300 kilos de	1 3/4" x 3/16"
300 kilos de	7/8" x 1/8"
250 kilos de	1" x 3/8"
50 kilos de	1" x 1/8"
300 kilos de	1 1/2" x 1/2"
400 kilos de	1 1/2" x 1 1/4"
100 kilos de	2" x 5/8"
400 kilos de	8" x 1"
400 kilos de	6" x 2"
500 kilos de	1" x 1 1/4"
800 kilos de	3 1/2" x 3/8"
500 kilos de	4" x 1"
100 kilos de	3/8" x 3/16"

Ferro B. B. em vergalhão redondo:

4.000 kilos de	3/8"
2.000 kilos de	1/2"
4.000 kilos de	5/8"
4.000 kilos de	3/4"
5.000 kilos de	7/8"
4.000 kilos de	1"
4.000 kilos de	1 1/8"
4.000 kilos de	1 1/4"
3.000 kilos de	1 3/8"
3.000 kilos de	1 1/2"
5.000 kilos de	1 3/4"
3.900 kilos de	2"
3.000 kilos de	2 1/2"
3.000 kilos de	3"
3.000 kilos de	2 1/4"
1.900 kilos de	2 3/4"
1.500 kilos de	3 1/2"
1.500 kilos de	4"
500 kilos de	4 1/2"
500 kilos de	5"

Ferro B. B. em vergalhão:

500 kilos de	1 1/2"
50 kilos de	1/4"

Ferro B B em vergalhão quadrado

50 kilos de 1/8".
 50 kilos de 3/8".
 250 kilos de 1/2".
 2.000 kilos de 1 1/2".
 2.000 kilos de 2".
 1.000 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 3".
 2.000 kilos de 3 1/2".
 2.500 kilos de 4".
 2.000 kilos de 5".
 500 kilos de 2 3/4".
 300 kilos de 1 3/4".
 300 kilos de 1 5/16".
 500 kilos de 4 1/2".

Ferro B B em cantoneira

400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 50 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
 30 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
 100 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
 500 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
 400 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
 150 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 150 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
 500 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

O preço será médio, para o kilo do ferro BB, compreendendo esse preço o ferro de qualquer formato e dimensões acima constantes, sendo o preço máximo para o kilo \$200.

Ferro de meia canua barra :

100 kilos de 1" x 1/2".
 100 kilos de 3/8" x 3/16".
 40 kilos de 1/4" x 1/8".

O preço será médio, para o kilo do ferro de meia canua em barra, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$200 réis.

Ferro suéco em barra :

400 kilos de 4 1/2" x 5/8".

O preço será dado para o kilo do ferro suéco em barra, sendo o preço máximo \$200 réis.

Ferro em chapas russas :

1.000 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/32".
 400 kilos de 6 1/2" x 3 1/2" x 3/8" x 1/32".

O preço será médio, para o kilo do ferro em chapa russa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 25000 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendência, dentro de quatro meses, a contar do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Caberá a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Es-

trada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES, PARA A QUINTA DIVISÃO**

De ordem da directoria faço publico, que, ás 13 horas, do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 300 vigotes para pontes, de madeira de lei, de 3m,00 x 0m,25 x 0m,23, sendo o preço maximo do metro cubico, 75\$000.

A concorrência versará sobre o preço em réis para o metro cubico, entregues os vigotes á margem da linha, dentro de 20 dias, a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerrecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA 5ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barrica 31\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendência dentro de 10 dias a contar do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar mostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento amposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendência desta estrada, na estação Central, até hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, entrar cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, não publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, para a barrica de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COURO, PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 metros de oleado verde, em peças, preço maximo do metro 7\$100;

30 metros de oleado Victoria, sendo 18m,00 cinzento e 18m,00 verde garrafa, preço maximo do metro, 12\$000;

40 metros de panno couro cor de vinho, preço maximo do metro 8\$000;

40 metros de panno couro cor verde, preço maximo do metro 8\$000;

30 metros de panno couro cor preta, americano, preço maximo do metro, 12\$000;

40 pelles de couro marrocos, cor de vinho, preço maximo de uma, 118\$000;

40 pelles de couro marrocos, cor verde, preço maximo de uma, 118\$000;

40 pelles de couro marrocos, cor amarello-escuro (beje), preço maximo de uma, 118\$000;

300 meios de sola de enchimento, preço maximo de um, 18\$000;

20 meios de sola engraxada, preço maximo de um, 36\$000;

120 meios de sola fina preparada, sem golpe, furo e falha, preço maximo de um, 21\$700;

30 meios de sola garroteada, preço maximo de um, 26\$000;

100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m,70x0m,001, preço maximo do metro, 11\$500;

100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m,75x0m,004, preço maximo do metro, 11\$800;

1.500 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros, de 1m,20 de largura, preço maximo do metro quadrado, 5\$8000;

300 metros quadrados de tela de arame, para caixa de fumaça, com malha, de 0m,003 arame com espessura de 0m,0015, preço maximo do metro quadrado, 40\$000;

40 metros quadrados de tela de arame, para caixa de fumaça, com malha, de 1/4" de 2m,60x1m,00, preço maximo do metro quadrado, 45\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra. A Estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, não publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 litros de alcool absoluto, preço maximo de litros, 5\$000;

12 latas de vaselina americana (Chesbrough), preço maximo do kilo, 7\$000;

1 tamis fino de arame, preço maximo de tamis, um 12\$000;

2 kilos de sulfato de sodio amorpho puro, preço maximo de kilo, 1\$800.

- 4 kilos de acido borico, preço maximo de kilo, 4\$500;
- 500 grammas de salicylato de methyla, preço maximo de gramma, \$100;
- 200 grammas de iodol, preço maximo de gramma, \$800;
- 4 litros de xilol, preço maximo de litro, 30\$000;
- 2 duzias de bisnagas de 30 grammas de clorelhyla Bengué, preço maximo de bisnaga, 6\$000;
- 50 duzias de ataduras de gaze de quatro centimetros, preço maximo de atadura, \$300;
- 50 duzias de ataduras de gaze de oito centimetros, preço maximo de atadura, \$100;
- 50 caixas de gaze hydrophila de cinco centimetros, preço maximo de caixa, 3\$500;
- 4 kilos de amidon em pó, preço maximo de kilo, 4\$000;
- 500 grammas de iodo metaloide, preço maximo de gramma, \$100;
- 250 grammas de antipyrina, preço maximo de gramma, \$100;
- 21 vidros de agua de milissa dos Carmelitas, preço maximo de vidro, 2\$000;
- 21 vidros de agua de flores de laranjeiras, preço maximo de vidro, 2\$000;
- 36 vidros de agua oxygenada de Parke David (vidro grande), preço maximo de vidro, 4\$000;
- 4 kilo de bicarbonato de sodio, preço maximo de kilo, 1\$400;
- 2 kilos de oxido de zinco, preço maximo de kilo, 7\$000;
- 2 litros de ammonio liquido, preço maximo de litro, 6\$000;
- 5 litros de ether sulphurico, preço maximo do litro, 5\$000;
- 2 kilos de biberato de sodio em pó, preço maximo de kilo, 3\$500;
- 250 grammas de phenacetina, preço maximo de gramma, \$150;
- 24 carreteis de adhesivo Johnson, preço maximo de carretel, 6\$000;
- 21 bisnagas de balsamo de Bangué, preço maximo de bisnaga, 2\$000;
- 6 caixas de capsulas amylaceas «Paulistana», de n. 0 e 1, preço maximo de caixa, 3\$000;
- 12 caixas de eurythmina Delhan, preço maximo de caixa, 4\$500;
- 50 pacotes de algodão hydrophilo (pacote de 200 grammas), preço maximo de pacote, 1\$500;
- 36 vidros de magnesia fluida de Murray, preço maximo de vidro, 4\$100;
- 4 kilos de Diadermina, preço maximo de kilo, 24\$000;
- 500 grammas de iodureto de potassio, preço maximo de gramma, \$090;
- 6 vidros de lapis de nitrato de prata, preço maximo de vidro, 7\$000;
- 6 vidros de reactivo de Fehling (solução A e B), preço maximo de vidro, 5\$000;
- 1 kilo de oleo de amendoa doce «John Wilman», preço maximo de kilo, 8\$500;
- 24 pacotes de ouataplasm Langhebert, preço maximo do pacote, 5\$000;
- 10 duzias de sabonetes medicinaes de acido salicylic, preço maximo de sabonete, 7\$000;
- 1/2 resma de papel de filtro, preço maximo de resma, 60\$000;
- 1 almofariz de massa para 500 grammas, preço maximo de almofariz, 11\$000;
- 250 grammas de Dermatol, preço maximo de gramma, \$100;
- 4 seringas Luer de 2 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 20\$000;
- 2 seringas Luer de 5 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 25\$000;
- 1 seringa Luer de 10 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 28\$000;
- 5 vidros reactivo de Esbach, preço maximo de vidro, 5\$000;
- 6 blocos de papel Tournesol, preço maximo de caixa, 6\$000;
- 6 latas de camphora em tablettes, preço maximo de lata, 22\$000;
- 12 vidros hamburguezes para um litro, preço maximo de vidro, 3\$000;
- 4 caixas de ampoulas de 0m,25 de oleo camphorado, preço maximo de caixa, 5\$000;
- 21 tubos de soro anti-tetânico de Manguiños, preço maximo de tubo, 5\$000;
- 21 tubos de soro normal de cavallo de Manguiños, preço maximo de tubo, 3\$000;
- 120 grammas de bisulfato de quinino, preço maximo de gramma, \$100;
- 1 kilo de chlorato de potassio, preço maximo de kilo, 20\$000;
- 6 caixas de Adrenalina Parke David (solução millesima), preço maximo de caixa, 6\$000;
- 2 agulhas de Reverdin (finas), preço maximo de agulha, 35\$000;
- 6 agulhas de platina para seringa Luer, de dois centimetros, preço maximo de agulha, 4\$000;
- 6 agulhas de platina para seringa Luer, de quatro centimetro, preço maximo de agulha, 6\$000;
- 1 tubo Faucher para lavagem de estomago, preço maximo de tubo, 10\$000;
- 250 grammas de aspirina de Bayer, preço maximo de gramma, \$320;
- 12 pinceis de penna, preço maximo de pinceel, \$500;
- 1/2 litro de chloroformio puro, preço maximo de litro, 25\$000;
- 6 grammas de chlorhydrato de cocaína, preço maximo de gramma, 3\$000;
- 5 kilos de acido phenico do commercio, preço maximo de kilo, 28\$000;
- 6 vidros de rolha de esmeril para dois litros, preço maximo de vidro, 7\$000;
- 2 vidros de marcella gallega, preço maximo de kilo, 8\$000;
- 4 caixas de ampoulas de chlorhydrato de Emelina de 0,04, preço maximo de caixa, 9\$000;
- 12 caixas de ampoulas Boissy (nitrito de amylo), preço maximo de caixa 5\$000;
- 4 borrachas com boquilha para irrigador de suspensão, preço maximo de metro 2\$000;
- 6 metros de borracha para irrigador, preço maximo de metro 1\$000;
- 4 metros de borracha fina para insufflador, preço maximo de metro 1\$000;
- 1 insufflator para thermo cauterio, preço maximo de insufflator, réis 15\$000;
- 3 thermometros de Casele para temperatura, preço maximo de thermometro 45\$000;
- 120 grammas de calomelanos, preço maximo de gramma \$050;
- 120 grammas de oxydo amarello de mercurio, preço maximo de gramma \$100;
- 250 grammas de alumen, preço maximo de gramma \$030;

A concorrência versará apenas o preço em réis para as unidades pedidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de dias, a contar do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicadas das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, e o envelope fechado, com a declaração de fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de taxa da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, a assignatura para os cofres da mesma estrada si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis contados da data da entrega do envelope, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de nullar a concorrência, caso assim venha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter mais uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade de duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os contractantes ficarão sujeitos a que consta nas instruções para o vigo de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que estiver intimamente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro do Brasil, 23 de março de 1900. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral, Julio Prates de Faria, afim de recolher a importância de \$3333 (tres mil trezentos e trinta e tres réis) pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 143/2, do Sr. director geral, de 8 de agosto de 1917, como um dos responsáveis pelo extravio do registrado n. 471/001, endereçado ao padre Joaquim Martins Castanheira, em Sant'Anna de Trahiras, Estado de Minas Geraes.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de fevereiro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados, os seguintes funcionarios e ex-funcionarios: José de França Junior, praticante de 2ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 539, de 8 de abril de 1911, e 1911, de 20 de outubro de 1917, respectivamente em \$85159 e \$5109, total \$73359 (sessenta e sete mil quinhentos e cinco e nove réis); Eurico de Brito Bastos, praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 57/1, de 16 de janeiro de 1914, \$5538 (cinco mil quinhentos e trinta e oito réis); Eduardo Mendes Ribeiro, estafeta expresso, responsabilizado pela de n. 1.410, de 19 de outubro de 1914, \$73680 (sessenta e sete mil seiscientos e oitenta réis); Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, praticante de 1ª classe, multado pela de n. 310/2, de 16 de abril de 1913, \$5 (cinco mil réis); Alberto Galdino Leal, amanuense, responsabilizado e multado por diversas portarias do Sr. director geral, pela importancia total de \$80800 (cento e oitenta mil e seiscientos réis); Luiz Garção Braga, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 998, de 13 de julho de 1914, 10\$ (dez mil réis); Jorge de Menezes Werneck, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 673, de 31 de dezembro de 1915, \$5 (cinco mil réis); Alvaro de Faria Rocha, praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 73, de 21 de janeiro de 1916, 77\$500 (setenta e sete mil e quinhentos réis); Alfredo de Mattos Paranhos, praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.843, de 12 de dezembro de 1913, 10\$ (dez mil réis); Roberto Barbosa dos Santos, praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.081, de 10 de julho de 1916, 93\$100 (noventa e tres mil e cem réis) e Randalpho Borges Ferraz, praticante de 1ª classe, multado e responsabilizado por diversas portarias, na importancia total de \$35125 (quarenta e tres mil cento e vinte e cinco réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de março de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-rondante da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, Pedro Esteves, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de \$735703, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 400/2 do Sr. director geral de 27 de fevereiro ultimo, como culpado pelo extravio de diversos registros.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de março de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta repartição Paulo Accionly, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta directoria geral a importancia de \$5300 (dez mil e trezentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 180, do 27 de janeiro de 1917, do Sr. director geral, como um dos responsáveis pelo extravio do registrado n. 382, procedente da succursal de Villa Isabel, para Petronilha Monteiro, em Jacareby.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de março de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

dindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos do ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal;

c) 10 valvulas de parada de 100 a 102 millimetros de diametro interno, com as peças necessarias de aro e ponta e aro e bolsa, parafusos, porcas, arruelas, hastes e todos os pertences indispensaveis ao funcionamento e á manobra;

d) tres valvulas de parada de 300 a 305 millimetros de diametro interno, nas mesmas condições estabelecidas no item c;

e) duas valvulas de parada de 600 a 610 millimetros de diametro interno, ainda nas mesmas condições dos itens c e d.

O material correspondente a cada um dos itens supra será todo das mesmas dimensões caracteristicas, devendo ainda o do item c dizer com o do item a e o do item d com o do item b, para que perfeitamente se ajustem nas mesmas canalizações.

As clausulas á que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A 1ª secção do expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro do envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda qulro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida.

Sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada folha. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia passada na secção da expediente, o deposito de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou lettras emitidas nos termos do artigo 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou lettras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**NOVA CONCORRENCIA PUBLICA AO FORNECIMENTO DE TUBOS E VALVULAS DE PAU-DA, DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA**

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 4 do mez de abril proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material destinado a canalizações de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual, ne-

Tercera — Os envelopes que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ao meio dia de 4 de abril proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envelopes em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha a folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envelopes que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, assim como o preço de cada valvula, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como varlagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Corretores na vespera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás pressas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circuitos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada característica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badma. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser conlterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se

refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o determinado como maximo admissivel na occasião da abertura das propostas pela commissão julgadora da concorrência, será esta, immediatamente, considerada nulla, para todos os effectos.

Nona — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual, salvo o caso de força maior provada, não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo acceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, a repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de março de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Da ordem do Sr. Dr. director ficam intimados a collocar hydro os proprietarios dos predios n. 4 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. O dos Santos; 118 da rua Ferreira e drade, Sr. Elysio Goulart; 1 da D. Anna Nery, Sr. Domingos Gon Corrêa; 594 da Estrada da Penha Joaquim Rodrigues; 95 da rua da sembla, D. Constança Theodelino Teixeira; 209 da rua Guilhermino Nicolão Agrelo; 66 da rua D. Anna marães, Sr. Bernabé Pereira Lopes da rua General Bellegarde, Sr. A Lopes.

Os proprietarios dos 3º e 4º p acima citados já se acham multados 100\$ cada um, e os dos demais 200\$, tambem cada um.

Outrosim, ficam intimados os prietarios dos predios ns. 17 da Leandro Pinto, Sr. Luiz Lopes Bar recolher á thesauraria desta repartição a importância de 100\$, proveniente multa que lhe foi imposta, por ter tirado um ramal clandestino para tecer a sua propriedade; 155 da Flack, Sr. Daniel da Silva Mattos, parar a canalização interna e co depósitos de 1.200 litros em cada dos predios que constituem a pro dade, estando já multado em 100\$ não ter cumprido a intimação ant 66 e sem numero da rua Consel Agostinho, Sr. João de Souza Card pagar a multa de 100\$, por forne predio n. 66 agua clandestinamen sem numero, e em mais 100\$, visto ceber o imovel sem numero agu de n. 66, por meio de ramal ab 32 da rua D. Polixena, cujo non proprietario é ignorado, a concer torneira da cozinha do predio de propriedade, e bem assim, a pag multa de 100\$, que lhe foi imposta não ter dado cumprimento á intim anterior.

Secção de Expediente da Repart de Aguas e Obras Publicas, 16 de n de 1918. — *F. J. da Fonseca B*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director g onvido o proprietario do predio n. da rua General Bellegarde, Sr. Ad Lopes, a cumprir, no prazo de 15 a contar da data do presente edital, a fimção que lhe foi expedida, no se de regularizar o abastecimento d do referido predio.

Secção de Expediente da Repar de Aguas e Obras Publicas, 16 de n de 1918. — *F. J. da Fonseca B*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 9.881, de Manoel Ribeiro de Almeida;
N. 9.882, de Candido de Almeida;
N. 9.883, de Leopoldo Ribeiro e Oc Barroso;
N. 9.884, da Companhia Cervejaria Br;
N. 9.885, de Hugo Guimarães dos Sant;
N. 9.886, de Jenő Szabady;

9.887, de Gustavo Oschenok;
9.888, de William R. Blake e Tom
ter;
9.889, dos mesmos;
9.890, dos mesmos;
9.891, de José Vellón.

envio os concessionários acima nomeados
comparecerem nesta directoria geral na
quinta-feira, 27, às 13 horas, a fim de
abertura dos envoltórios que con-
têm os relatórios, desenhos e amostras de
invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio
Secretaria do Estado dos Negocios da Agri-
cultura, Industria e Commercio, 25 de março
1918. — O director geral, R. de Araujo
ro.

Directoria Geral de Contabilidade

CURRÊNCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CON-
SOLUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL NO
ORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro faço publico que
selecionada a proposta apresentada por J. M.
vassos Filho, para as obras acima indi-
as, por ser a mais barata, devendo o re-
lo proponente apresentar-se nesta Di-
ria Geral, no prazo de cinco dias uteis, a
tar da data da publicação deste, de accordo
e estabelecido na condição IX do edital
concorrência, para assignatura do res-
tivo contracto.

Directoria Geral de Contabilidade da Secre-
ria do Estado dos Negocios da Agricultura,
ustria e Commercio, 25 de março de 1918.
O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria Geral de Contabilidade

CURRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE
FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCOR-
O COM O DECRETO N. 12.921, DE 16
DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO
DIÁRIO OFFICIAL DE 24 DO MESMO
MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço pu-
go, que dentro de 15 dias, a contar
presente data, serão recebidas e
rias nesta Secretaria de Estado
postas para a instalação de tres
bricas de soda caustica, nos termos
decreto n. 12.921, de 16 de março
1918, publicado no *Diário Official*
24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos
a apresentarem, deverão declarar
e acceptam todas as obrigações pre-
tas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem instalar
fabricas;
b) o prazo, dentro do qual farão as
pectivas installações e em que as
bricas iniciarão a produção da soda
ustica.

Os requerimentos deverão ser acom-
nhados:

a) de documentos que provem dispor
requerente de força hydro-electrica,
ter contracto para o seu forneci-
ento na quantidade sufficiente ao
cionamento da fabrica que preten-
r instalar;

b) projecto de conjunto e detalhado
fabrica a instalar, acompanhado de
memoria descriptiva e do orçamento
nucioso das despesas de installação.
Tanto os requerimentos como os do-
mentos acima referidos serão apre-
nhados em envoltorios fechados e la-
celados, trazendo cada um o nome do
presentante.

Em envoltorio em separado, serão
resenhados os attestados, referencias e

documentos que provem a idoneidade
profissional e financeira do pretenden-
te. Esses envoltorios serão também fe-
chados e lacrados e trarão o nome do
apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao
seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das
propostas a comissão julgadora exa-
minará a questão da idoneidade dos
pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do re-
cebimento das propostas, serão, por
edital, publicado no *Diário Official*, de-
clarados os nomes dos concorrentes
julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a pu-
blicação desse edital, ás horas e no
local nelle fixados, serão abertas e lidas
as propostas dos concorrentes julgados
idoneos em presença dos mesmos ou
dos que ao acto comparecerem e de
quacquer pessoas que se apresentem
para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presen-
tes ao acto ou seu procurador rubricará
a proposta de todos os outros, o que
será também feito pelos membros da
comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não fo-
rem julgados idoneos, deixarão de ser
abertas e serão restituídas aos interes-
sados logo depois da publicação a que
se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a
idoneidade dos proponentes, as propos-
tas poderão ser abertas e lidas no mesmo
dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a
escolha das propostas serão ellas publi-
cadas na integra no *Diário Official*;

h) serão excluídas da concorrência,
embora os proponentes tenham sido
julgados idoneos, as propostas que não
satisfizerem as exigencias deste edital e
as que fixarem para a inauguração da
fabrica e inicio da produção prazo su-
perior a um anno a contar da data do
ajuste que for celebrado para o fim que
se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima
mencionados serão apresentados em du-
plicata, devidamente legalizadas ambas
as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes
que se obriguem a iniciar a produção
da soda caustica dentro do menor prazo
e, no caso de igualdade de prazos, aos
que se propuzerem a fazer installações
de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o
direito á preferencia, sem indemnização
de especie alguma, si dentro de dez dias,
a contar da data em que forem con-
vidados pelo *Diário Official* a assignarem
os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia
caberá aos que se seguirem na respectiva
classificação, segundo o criterio do me-
nor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas
em localidades diferentes. Si as pro-
postas classificadas nos tres primeiros
logares ou duas dellas se referirem á
mesma localidade, terá preferencia para
funcionar nessa localidade a mais bem
classificada. As duas outras, na ordem
da classificação, será permittida a esco-
lha de outras localidades para a respec-
tiva montagem. Si assim não lles con-
vier serão accelladas outras propostas, se-
gundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da
Secretaria do Estado do Ministerio da
Agricultura, Industria e Commercio, em
25 de março de 1918. — O director ge-
ral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. mi-
nistro da Agricultura, Industria e Com-
mercio, contida em officio n. 987, de
31 de maio de 1917, que receberá
este serviço propostas para a compra
dos lotes vagos, constantes da relação
abaixo, existentes no nucleo colonial,
emancipado João Pinheiro, situado no
município de Sete Lagoas, no Estado de
Minas Geraes, distante 18 kilometros das
estações de Silva Xavier e Taboas, da
Estrada de Ferro Central do Brasil, me-
diante as seguintes condições:

1ª, a venda é feita indistinctamente a
nacionais e estrangeiros, sob pagamen-
to integral, á vista, do valor do lote e de
conformidade com o estabelecido no ar-
tigo 128, da lei n. 3.454, de 6 de ja-
neiro deste anno;

2ª, a cada proponente não serão ven-
didos mais de dous lotes;

3ª, os adquirentes ficam sujeitos ás
medidas administrativas e de ordem,
constantes do regulamento aprovado
pelo decreto n. 9.081, de 3 de novem-
bro de 1911 e obrigam-se a promover o
cultivo e beneficiamento dos seus lotes;

4ª, as propostas deverão ser apresen-
tadas em envoltorios lacrados e fecha-
dos, em duas vias, devidamente sellada
a primeira, ambas datadas assignadas e
rubricadas a cada pagina pelo concur-
rente, sem emendas, rasuras, borrões ou
entrelinhas;

5ª, no envoltorio serão declarados: o
nome do proponente, sua residência e o
objectivo da proposta;

6ª, todas as propostas deverão ser
entregues á Inspectoria do Servi-
ço de Povoamento, em Bello Hori-
zonte (rua Sergipe n. 191), até o dia 30
do corrente mez ás 13 horas, quando se-
rão abertas em presença dos interessa-
dos, ou de seus representantes, que qui-
zerem comparecer ao acto, rubricando
cada um dellas as propostas dos demais;

7ª, as segundas vias das propostas se-
rão remetidas ao *Diário Official*, e nelle
publicadas na integra antes de qualquer
decisão;

8ª, a concorrência caberá de direito
ao autor da proposta mais vantajosa,
por minima que seja a differença, sen-
do recusadas as offerias cujos preços
forem inferiores aos que constam da
relação infra;

9ª, as offerias deverão ser feitas á
moeda nacional, devendo as importan-
cias ser escriptas por extenso e em al-
garismos.

10ª, as propostas não poderão conter
sinão uma fórmula de completa sub-
missão a todas as clausulas do edital e o
preço que o proponente offerecer. Não
serão levadas em consideração quaes-
quer offerias de vantagens não previs-
tas neste edital o nem as propos-
tas que contiverem apenas o offereci-
mento de um acrescimo sobre a maior
proposta;

11ª, no caso de absoluta igualdade
entre duas ou mais propostas, será pre-
ferida a do concorrente que, posterior-
mente, offerecer maior vantagem nos re-
spectivos preços. Essas novas offerias
serão feitas com observancia das mes-
mas formalidades, estabelecidas no pre-
sente edital, em dia previamente deci-
gnado. Em caso de novo empate, deci-
dirá a sorte.

12ª, os proponentes preferidos serão
convidados, por edital, a receber guia

na inspectoría já alludida, ou na séde do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

3ª, os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de março de 1918. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos lotes vagos existentes no nucleo colonial emancipado João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes

Numero dos lotes — Característicos	Área dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
5 com casa	250,000	350\$000
18 com casa	250,000	750\$000
19 com casa	250,000	400\$000
23 com casa	250,000	750\$000
27 com casa	250,000	350\$000
54 com casa	250,000	1.000\$000
69 com casa	250,000	600\$000
18 com casa	250,000	600\$000
85 com casa	250,000	800\$000
91 com casa	250,000	400\$000
92 sem casa	250,000	250\$000
121 sem casa	250,000	250\$000
158 com casa	250,000	1.100\$000
102 com casa	250,000	450\$000
109 com casa	250,000	750\$000

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de março de 1918. — *C. V. Zuma*, 1º official. Visto. — *E. M. Limociro*, chefe da 3ª secção.

Directoria Geral de Estatística

Nos termos do aviso n. 281, de 31 de dezembro de 1917, acha-se aberta nesta directoria, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscricção para o concurso ao provimento de tres vagas de auxiliares apuradores, devendo os candidatos apresentar os seus requerimentos devidamente sellados e acompanhados dos documentos que provem a sua naturalidade brasileira, ter mais de 18 annos e menos de 40 de idade, bom procedimento e capacidade physica.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (redacção), francez (tradução), geographia geral (noções), chorographia do Brasil, arithmetica practica, calligraphia, desenho linear e mecanographia.

Directoria Geral de Estatística, 4 de março de 1918.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. Dr. director, pelo presente faço sciente aos interessados que estarão abertas até o dia 30 do corrente, ás 15 horas, na secretaria desta escola, á Alameda S. Boaventura, Foneca, Netheroy, as matriculas nos diferentes annos dos cursos de engenheiros agronomos e medicos veterinarios.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 11 de março de 1918. — *Mello Leitão*, secretario-bibliothecario. Visto. — *Mello Leitão*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscricção a 21 de maio proximo futuro, ás 11 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º cadeias do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscricção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 11 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do 1º e 1ª do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2ª do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino,

fica novamente espacada por mais mezes a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscricção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 11 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e orçãos e pontes e viaductos (2ª do segundo e 1ª do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de e pharões; architectura, hygiene, edificios e saneamento das cidades do terceiro e 3ª do terceiro anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FIAT LUX

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZAN-SE EM 27 DE MARÇO DE

Srs. accionistas — Cumprindo o terminado em nossos estatutos, e nos scientificar-vos em traços gerais das principais occorrencias do anno civil de 1917. Quanto ás contas, me tomareis conhecimento dellas á vista dos documentos de contabilidade que estão ao vosso dispor. A directoria, de commidade com a autorização concedida pela assembleia geral ordinaria realida em 29 de março de 1917, se apossou para procurar os credores Srs. David Pullen & Comp., dos quaes obteve não fossem tomadas pelos mesmos providencias immediatas para cobrança da divida vencida e garantida com a hypotheca dos remanescentes dos bens da companhia, mas não se comprometteram estes senhores a abrir mão por quanto do nenhum dos direitos que isso lhes assiste. A directoria tem esforçado dentro dos meios ao seu alcance para levar avante a reconstrução das suas fabricas, o que tem conseguido em grande parte com proveito para a fabricação do seu producto e para o conforto, bem estar e saude dos operarios. A vida commercial da companhia correu regularmente não obstante as grandes difficuldades que a perduram em obter-se a materia prima tanto nacional como estrangeira de necessitamos para o bom funcionamento de nossas fabricas. Essas difficuldades chegaram em um dado momento a ser tão nocivas que nos fez ter de paralisar inteiramente o trabalho nas fabricas, e forçaram-nos a elevar o preço de nossos productos. Entretanto, graças aos esforços de nossos agentes e fornecedores, que puzeram em campo toda sua actividade, capital e credito, quer no paiz, quer no estrangeiro, conseguimos vencer-as de forma que nos permittiu voltar a vender nossos productos pelos preços primitivos.

Continúa em juízo a questão levantada por alguns accionistas, membros da família Migliora, questão em que a companhia foi chamada a tomar parte como ré. Requerido por esse grupo o exame integral dos livros da companhia, tomamos opposto pelos meios legais a desejada devassa, e continuaremos a oppôr, pelos mesmos meios que ella se realize. Essa nossa opposição é devida unicamente aos inconvenientes commerciaes que a devassa fatalmente trará aos negocios da companhia, que terá de patientear nos olhos de seus concorrentes toda a sua organização commercial. Outro temor não pôde haver, porque a sua escripta está feita com toda a correcção de detalhes e é constantemente examinada, não só pelos membros do conselho fiscal, como pelos Srs. Deloitte, Plender, Griffiths & Comp., contadores de fama mundial e que também verificam as contas de venda prestadas pelos nossos agentes geraes. Temos a satisfação de dizer que umas e outras foram sempre encontradas em perfeita ordem.

A directoria está convencida da legitimidade do accordo commercial feito pelos accionistas, quando reformada a companhia em 1913, e aguarda serenamente a decisão judicial, lamentando apenas que alguns accionistas insistam em fazer a devassa nos livros da companhia, em seu proprio prejuizo. Dado, porém, que sejamos forçados judicialmente a nos sujeitar á essa devassa, então franquaremos immediatamente todos os livros ao exame dos peritos, mas protestaremos em nome da companhia contra os danos e prejuizos que isso lhe venha causar, afim de responsabilizar os que exigiram, em tempo opportuno.

Para quaesquer outros esclarecimentos, estamos ao inteiro dispor dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — *João Dale*, presidente. — *Thomas Schlytter*, director secretario. — *J. Arthur Cross*, director thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo-assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, tendo examinado a escripturação e os negocios referentes ao anno de 1917, estão de inteiro accordo com as contas e balanços apresentados e assim pedem a approvação das mesmas contas e balanços.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — *G. L. Chandler*. — *Edgard Pulten*. — *A. da Silva Costa*.

EMANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Fabrica Sant'Anna ...	1.951:7438760
Fabrica Barreto	1.261:3968080
Fabrica S. Paulo....	560:0008000
Avenida Sant'Anna ..	360:0008000
Avenida Barreto	510:0008000
Avenida S. Paulo....	82:6828000
Imoveis e machinismos (lithographia) ..	585:3718020
Imoveis (Cooperativa) ..	320:0008000
Lauchas e embarcações ..	176:5208440
Movéis de escriptorio, Materias primas, phosphoros, etc.	8:6178120
S. A. Cooperativa ..	1.671:3278030
Fiat Lux	549:0388573
Contas correntes e Bancos ..	457:2528210

Caixa matriz e das fabricas	11:5078100
Jeros. obrigções, etc., a receber	39:9768520
Titulos diversos	607:2338500
Apólices em garantia da Caixa Beneficente ..	20:0008000
Accões caucionadas ..	60:0008000
Diversas contas devedoras ..	1.598:3168000

Total do activo... 10.777:6688693

Passivo	
Capital	1.000:0008000
Debenturistas	1.275:0008000
Fundo de reserva.....	759:8712853
Fundo de reserva especial	994:0708700
Caução da directoria..	60:0008000
Caixa Beneficente ..	23:3188800
Juros de debenturas a pagar	45:9418000
Contas, obrigções, etc., a pagar	132:6378600
Contas correntes diversas	2.001:0528250
Diversas contas credoras ..	1.482:1468190

Total do passivo... 10.777:6688693

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *João Dale*, director-presidente. — *Heitor Werneck*, guarda-livros.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES GARANTIA

ACTA DA 62ª ASSEMBLÉA GERAL (ORDINARIA)

No dia 21 de março de 1918, ás 13 horas, na sede desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 57, loja, achando-se presentes accionistas, representando frentes e quarenta e nove accções, o Sr. director-presidente, Antonio da Silva Ferreira, communicou aos mesmos Srs. accionistas que, sendo esta a segunda convocação para a presente assemblea, podia ella funcionar com qualquer numero de accções representadas, convidando para presidir a o accionista Sr. Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto, que, aceitando a direcção dos trabalhos, convidou para secretarios os Srs. Dr. José de Oliveira Bonança e José Pinto Duarte, os quaes tomaram os seus logares.

Lida e approvada a acta da assemblea ordinaria de 1917, declarou o Sr. presidente ter a presente assemblea o fim de dar conhecimento aos Srs. accionistas, para serem julgadas, as contas da directoria no exercicio de 1917, e o parecer do conselho fiscal, assim como também eleger os membros deste conselho e seus supplentes, para o presente anno.

Achando-se o relatorio com as contas da directoria, publicados no *Diário Officiel* e no *Jornal da Commercio*, de 15 da corrente, e ainda impresso em fasciculos, propõe o Sr. presidente que seja dispensada a leitura do mesmo, o que foi appovado unanimemente.

Convidado o conselho fiscal a ler o seu parecer, despenhou-se desse encargo o seu relator, Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, lendo o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Dando cumprimento ás determinações do art. 32 dos estatutos, vem o conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia» dar-ve conta do exame a que procedem na escripta e documentos da companhia que, na fór-

ma habitual, encontrou em inteira harmonia com o respectivo balanço exarado em seus livros, os quaes se acham escripturados com perfeita nitidez e correcção. Apesar de elevada a verba de sinistros pagos, adquiriu a companhia mais 50 apólices, perfazendo o numero de 1.150, encontrando-se assim em franca prosperidade. Não pôde o conselho fiscal deixar de lamentar, ver-se privado do auxilio do seu distincto compaheiro o Sr. Herman Kalkuhl, acompanhando a digna directoria nas justas expressões com que a elle se refere. E congratulando-se com os senhores accionistas pelo estado lisonjeiro em que se encontra a nossa companhia, é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, referentes ao anno social findo.

Rio de Janeiro, 28 da fevereiro de 1918. — *M. A. da Costa Pereira*. — *José Gomes de Freitas*.

Sendo, pelo Sr. presidente, postos á discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, nenhum accionista desejou fazer uso da palavra, tendo sido ambos approvados unanimemente, abstendo-se de votar, a directoria, o seu relatorio, e o conselho fiscal, o seu parecer.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1918, e, fazendo-se pelo livro de presenças a chamada dos Srs. accionistas, foram recolhidas cedulas que deram a seguinte votação:

Effectivos:		Votos
José Gomes de Freitas.....		219
Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira.....		209
Bernardino Pinto da Fonseca..		207
Supplentes:		
Alfredo Coelho da Rocha.....		219
Francisco Salfamini.....		219
José Pinto Duarte.....		187

Pelo que o Sr. presidente proclamou eleitos os accionistas acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão ás 13 1/2 horas.

Para constar lavrou-se a presente acta, que vai ser assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — *Dr. Lourival J. de M. Souto*, presidente. — *Dr. José d'Oliveira Bonança*, 1º secretario. — *José Pinto Duarte*, 2º secretario.

COMPANHIA EXTRACTIVA MINERAL BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1918

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás duas horas e vinte minutos da tarde, na sala do primeiro andar do predio da rua da Candelaria numero «incoenta e tres», presentes quatorze Srs. accionistas representando (5.320) cinco mil frentes e vinte accções, conforme a lista de presenças, constante do livro respectivo, foi indicada para presidir o Sr. Dr. Eugenio de Andrade e, aceita a indicação por todos os accionistas presentes, assumiu este senhor a presidencia, convidando para secretarios primeiro e segundo, respectivamente, os Srs. Dr. Lucas Bieinho e Raul Salgado Zentiz, que occuparam os respectivos logares. Em seguida o Sr. presidente declarou que o fim da reunião constava da convocação publicada no *Diário Officiel* no tempo util, consistindo na discussão e approvação das contas da directoria. lei-

tura do relatório da mesma directoria e aprovação do parecer do conselho fiscal nomeado pela Junta Commercial e bem assim eleição da directoria e conselho fiscal da companhia. O Sr. presidente faz proceder á leitura da acta da sessão anterior, que sem discussão é approvada. O Sr. accionista Augusto Julio Ferreira propõe dispensa da leitura do relatório da directoria por se achar elle publicado. Approvada a proposta por unanimidade, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é approvado sem discussão e por unanimidade, nos termos em que se acha publicado no *Diário Official* de 6 de março de 1918, e assignado pelo mesmo Sr. Dr. Figueiredo e Drs. Eugenio de Andrade e Horacio M. de Oliveira Castro. E lida uma proposta do Sr. Victor de Castro no sentido da assembleia geral autorizar a directoria a arbitrar uma remuneração ao Sr. Alberto Niu Ferreira pelos serviços que á companhia prestou na Europa promovendo a organização de um syndicato, que devia tomar a si a exploração das propriedades da companhia. O Dr. Magalhães Castro pondera que o assumpto é da alçada da directoria que resolverá como julgar conveniente, submettendo posteriormente esse seu acto á assembleia geral. O autor da proposta concordando com as observações do Sr. Dr. Magalhães Castro pede a retirada da mesma o que é concedido. Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos membros da directoria, conselho fiscal e supplementes. Sendo feita a chamada receberam-se tres cedulas para cada eleição cuja apuração deu o seguinte resultado: para presidente (digo) directores, commendador Augusto José Ferreira, oitocentos e dez votos; Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, oitocentos e dez votos; Dr. Thomaz Delfino dos Santos, quatrocentos votos. Para o conselho fiscal: Dr. Francisco Rego Barros de Figueiredo, novecentos e noventa votos; Dr. Horacio Mendes de Oliveira Castro, novecentos e noventa; Dr. Eugenio de Andrade, novecentos e setenta; Dr. Lucas Bicalho, oitenta. Para supplementes: Dr. Lucas Bicalho, novecentos e trinta votos; Alfredo Braga oitocentos e noventa votos; Victor de Castro, novecentos e noventa votos; Alberto Antunes de Campos, cento e vinte votos; Dr. Raul Niu Ferreira, cem votos. Em seguida o Sr. presidente proclamou eleitos directores: commendador Augusto José Ferreira, Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro; membros do conselho fiscal: Dr. Francisco Rego Barros de Figueiredo, Dr. Horacio Mendes de Oliveira Castro e Dr. Eugenio de Andrade. Supplementes: Srs. Victor de Castro, Dr. Lucas Bicalho, coronel Alfredo Braga. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente fez lavrar esta acta por mim Raul Salgado Zenha, secretario, a qual foi em seguida lida e achada conforme pelos accionistas presentes que a assignam, bem como a mesa que presidiu os trabalhos da presente assembleia geral ordinaria. — *Eugenio de Andrade*, presidente. — *Lucas Bicalho*. — *Raul Salgado Zenha*. — *Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro*. — *Augusto J. Ferreira*. — *Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo*. — *Francisco Antunes de Nazareth*. — *Manoel Arrojado Lisboa*. — *Victor de Castro*. — *Carlos Cordoero da Graça Nazareth*. Em tempo, e, ao assignar-se esta acta reco-

nheceu o Sr. presidente da mesa ter havido erro na apuração do que resultou ter havido engano na proclamação que fez. Corrigido o erro de apuração foi este o resultado: Augusto José Ferreira e Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, oitocentos e dez votos cada um, Dr. Thomaz Delfino dos Santos e Dr. Lucas Bicalho, duzentos votos cada um e portanto á vista deste resultado, pelo Sr. presidente são proclamados os quatro seguintes Srs.: Augusto José Ferreira, Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, Dr. Thomaz Delfino dos Santos e Dr. Lucas Bicalho. — *Eugenio de Andrade*, presidente. — *Raul Salgado Zenha*, 2º secretario. — *Lucas Bicalho*, 1º secretario. — *Augusto J. Ferreira*. — *Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro*. — *Alberto Niu Ferreira*. — *Raul Niu Ferreira*. — *Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo*. — *Carlos Cordoero da Graça Nazareth*. — *Francisco Antunes de Nazareth*. — *Victor de Castro*. — *Manoel Arrojado Lisboa*. — *Augusto Julio Ferreira*. — *Horacio M. de Oliveira Castro*.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1918

Aos sete dias do mez de março do anno de 1918, reunidos ás 16 horas e 20 minutos, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 53, sobrado, logo após a assembleia geral ordinaria, quatorze Srs. accionistas, representando cinco mil trescentos e vinte accões (5.320) com direito a mil e sessenta e quatro votos (1.064), o numero da companhia Sr. Augusto José Ferreira propoz que havendo numero legal para a reunião continue a presidir os trabalhos a mesma mesa já eleita na assembleia ordinaria, o que é unanimemente acceto. O Sr. presidente da mesa, Dr. Eugenio de Andrade, agradece e lê o annuncio publicado, digo, de convocação da assembleia extraordinaria, publicado no *Diário Official*. Por esse annuncio, diz o Dr. Andrade, vê-se que a assembleia deve pronunciar-se sobre a venda dos machinismos que a juizo da directoria, forem dispensaveis, sobre a approvação dos actos praticados pelas ex-directoras, digo, directores depois da extinção do mandato da directoria, e ainda, sobre a suspensão temporaria do art. 23 dos estatutos, que determina que a directoria "será formada por quatro membros" sendo que segundo a proposta constante do parecer do conselho fiscal, já lido á assembleia ordinaria, a directoria será de ora em diante constituída por dous directores, até que a juizo dos mesmos a situação da companhia reclame o numero contemplado nos seus estatutos. O Dr. Andrade manda proceder á leitura da acta da sessão anterior que é approvada sem debate e unanimemente. Submettida a materia da ordem do dia á discussão, pede a palavra o Sr. Dr. Lucas Bicalho que se declara de inteiro accordo com a providencia lembrada pelo conselho fiscal em seu parecer, medida cuja discussão foi destacada para ser discutida na presente assembleia geral extraordinaria, e que reconhece que só vantagens pôde trazer á companhia que se recorre de um longo repouso, e como idéa complementar lembra e propoz que dos quatro directores votados na assembleia geral ordinaria que acaba de realizar-se, sejam mantidos os dous mais votados, Sr. commendador Augusto José Ferreira e Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, ficando *ipso-facto*, sem effeito a eleição dos outros dous directores.

Posta em discussão essa proposta, não havendo quem sobre ella se manifestasse, é a mesma approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente põe em discussão a outra parte da ordem do dia, constante da discussão e approvação dos actos praticados da directoria, digo, pelos ex-directores, depois da extinção do mandato, tendo o Sr. accionista Dr. Manoel Lisboa fundamentado a approvação desses actos, o que é concedido por votação unanime. O Sr. presidente diz que o annuncio da convocação falla ainda da autorização á directoria para a venda do material existente nas usinas de Marali e que for julgado desnecessario, sendo que essa autorização encontra a annuência do conselho fiscal, portanto, a palavra a qualquer accionista que desejasse fallar sobre o assumpto.

Não havendo quem pedisse a palavra, Sr. presidente põe em votação a autorização para venda dos machinismos e materiais, sendo a mesma approvada unanimemente.

Achando-se terminada a materia constante do annuncio de convocação, Sr. presidente declara encerrada a sessão, ás 17 horas, fazendo lavrar a presente acta, que assignam a mesa e todos os Srs. accionistas presentes á reunião. — *Eugenio de Andrade*, presidente. — *Lucas Bicalho*, 1º secretario. — *Raul Salgado Zenha*, 2º secretario. — *Augusto J. Ferreira*. — *Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro*. — *Raul Niu Ferreira*. — *Horacio M. de Oliveira Castro*. — *Alberto Niu Ferreira*. — *Carlos Cordoero da Graça Nazareth*. — *Manoel Arrojado Lisboa*. — *Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo*. — *Victor de Castro*. — *Francisco Antunes de Nazareth*. — *Augusto Julio Ferreira*.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 21 de março vigente, se archivou nesta repartição sob o n. 182 a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Extractiva Miner. Brasileira, realizada em 7 de referido mez, que modificou os seus estatutos, cu. Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta Junta, passei presente, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1918.
Isidoro Campos, director (sobre duas campilhas representando o valor collativo de onze mil réis).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 1918

Srs. accionistas — De accordo com os nossos estatutos, vimos apresentar V. Ss. o balanço e contas relativos ao anno social de 1917.

Esperamos ter em breve a satisfação de ver inteiramente normalizada a situação financeira da companhia, pois a renda continua em augmento e as despesas não subiram proporcionalmente. Fizemos a revisão de toda a rede de distribuição da cidade de Valença e toda a do povoado de Entre Rios; dobamos a capacidade de nossa sub-estação de Valença e attendemos á conservação das usinas, sub-estações e da linha de transmissão.

Cabe á assembleia a eleição do conselho fiscal e seus supplementes para o corrente anno.

Áo vosso inteiro dispor estamos p...

quaisquer informações de que vierdes a necessitar.
Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.
Guilherme Fischer Junior, director-vice-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Electricidade, tendo examinado o balanço e contas referentes ao anno de 1917, verificaram que a escripturação está feita em perfeita ordem e de accordo com o mesmo, sendo, portanto, de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria relativas ao referido anno.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918.
J. Harders — C. F. Mackintosh. —
Presidente de Suboia Lima.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Capital e sub-estações...	1.476:610\$377
Contratos e concessões...	288:943\$000
Linhas de distribuição e transmissão	1.982:613\$172
Arrendamentos	232:167\$168
Veículos e utensílios, instrumentos científicos e ferramentas	20:667\$227
Imoveis, officinas e maquinismos	170:542\$523
Polizos e apolices	6:750\$000
Imoveis	2:415\$800
Alugueiros	2:249\$748
Depositos caucionados	30:000\$000
Depositos	515\$000
Polizos depositados	6:000\$000
Diversas contas	526:074\$743
	4.745:879\$358
Passivo	
Capital	2.000:000\$000
Empréstimo por debentures	2.000:000\$000
Alugueiros	6:000\$000
Alugueiro da directoria	30:000\$000
Depositos	13:059\$400
Diversas contas	696:819\$958
	4.745:879\$358

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Guilherme Fischer Junior, director vice-presidente. — C. L. Scassa, guarda-livros.

ANNUNCIOS

MEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

Anglo Sul-Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Marítimos

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará em 30 de março corrente, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1917, e eleger os membros do conselho.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918. —
A directoria.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de abril proximo em diante, do meio dia ás duas horas da tarde, pagar-se-hão no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, os juros do 31º e 22º coupons da 1ª e 2ª séries de suas obrigações ao portador (debentures) vencíveis a 31 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1918.
— Thomaz José da Silva Cunha, director presidente.

COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA

Não tendo se realizado a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 12 do corrente, por motivo justificado, communica-se aos Srs. accionistas que a mesma se realizará no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 29, 2º andar.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.
— A directoria.

COMPANHIA USINAS NACIONALES

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da mesma, á rua Coronel Pedro Alves numero 319, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, se pronunciarem acerca do balanço correspondente ao exercicio transacto e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal que deverá funcionar neste exercicio.

De conformidade com os estatutos, para que possam comparecer á reunião, os Srs. accionistas depositarão suas acções na caixa da companhia, até o dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918.
— A directoria.

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS HOMENS DO MAR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 2ª E ULTIMA CONVOCAÇÃO

Convido todos os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em segunda e ultima convocação, para tratar de interesses sociaes, inclusive interpretação dos estatutos, na proxima terça-feira, 26 do corrente, ás 4 horas da tarde, em sua sede social. — O presidente, contra-almirante Sebastião Guillobel.

Companhia Industrial de Electricidade

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial de Electricidade a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 26 de março de 1918, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 1º andar, afim de ouvirem a leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, a respeito das contas e balanço do anno de 1917, approvarem as ditas contas, elegerem novos fiscaes e seus supplentes e deliberarem sobre quaesquer outros assumptos do interesse da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas desta data até a da realização da dita assembleia, devendo os possuidores de acções ao portador depositá-las no escriptorio da companhia tres dias antes da mesma.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1918. —
A directoria.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

Do dia 1 de abril em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha, neste escriptorio, á rua S. Pedro n. 48, o coupon vencível a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1918.
— A directoria.

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 11 horas, na sede social á rua da Quilanda n. 141, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório, balanços e contas do anno findo de 1917, assim como proceder a eleição do conselho fiscal para o corrente anno, e tratar de quaesquer interesses sociaes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembleia geral, inclusive.

As acções "ao portador" devem ser depositadas até tres dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1918.
— A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 29 do março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 27 e as acções ao portador até o dia 26 do mesmo mez, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desistidas as suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918. —
Casimiro J. P. de Menezes, presidente. — José Barroso dos Santos, secretario.

Sociedade Anonyma Lavan-deria Confiança

De ordem do Sr. presidente é convocada a reunião de assembleia geral ordinaria para 30 do corrente, ás 16 horas, na sede da sociedade, á rua Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1.º Leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1917 e respectivo parecer do conselho fiscal;

2.º Eleição do conselho fiscal que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1918. — O secretario, Antonio Soares de Almeida.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

Devendo realizar-se no dia 30 do corrente a assembleia geral dos accionistas desta empresa, conforme os annuncios publicados nesse jornal e no *Diário Official*, previno-se que as acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da sociedade, tres dias antes de effectuar-se a dita assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1918. —
A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do selo adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$1.03

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$5000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos), ... \$300

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$4000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). ... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chèques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará, ... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.)... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$3000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas.... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1842 a 1844.... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1845 a 1849.... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1850 a 1855.... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1856 a 1860.... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1861 a 1865.... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1866 a 1870.... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1871 a 1873.... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1874 a 1876.... \$1500

Consultas do Conselho de Estado gocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume... \$1000

Consultas do Conselho de Estado gocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume... \$1000

Consultas do Conselho de Estado gocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume... \$1000

Contrabando e seu processo, por de Araujo Corrêa.... \$1000

Constituição da Republica.... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos) Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$1000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no texto approvado pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Consolidação dos regulamentos, a decisões relativas ao imposto de sumo e transporte.... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (lamenteo) — Decr. n. 1.369, de abril de 1893... \$1000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignácio de Almeida... \$1000

Docas, portos maritimos, etc. (Relatorio da legislação sobre), por C. Junior (M)... \$1000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890.... \$1000

de outubro de 1890.... \$1000

de dezembro de 1890.... \$1000

de janeiro de 1891.... \$1000

de fevereiro de 1891.... \$1000

Decisões do Governo Provisorio: 1º e 2º fasciculos.... \$1000

3º e ultimo.... \$1000

Additamento.... \$1000

Decisões do Governo (Collecções de 1831.... \$1000

de 1832.... \$1000

de 1833.... \$1000

de 1850.... \$1000

de 1867.... \$1000

de 1891.... \$1000

de 1892.... \$1000

de 1893.... \$1000

de 1894.... \$1000

de 1895.... \$1000

de 1896.... \$1000

de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegações Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 3\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Industria Siderurgica. Relatorio do general Souza Aguiar..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar, tinc..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 229, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) 3\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1898 a 1899..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1828.....	2\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1865 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000

de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$500
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada: (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Targinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Licções de Contas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.507. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1886.....	3\$000
de 1890.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 3.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.863 e 2.895. \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 0\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.440, de 30 de setembro de 1909. \$600

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915. 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonimas (Decr. n. 434).

Regulamento das Companhias de seguros.

Regulamento dos Clubs de Esportivas.

Regulamento do sello.

Regulamento para a venda de mercadorias e imóveis, e para a distribuição de premios mediante sorte (Decreto n. 12.479, de 23 de março de 1917).

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917).

S

Stanographia Internacional, por A. P. Réis.

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).

Saneamento (Regulamento da (M) de).

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio de companhias de).

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914.

T

Tabelas (Tabellas para os produtos dos).

Tarifas das Alfandegas.

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

Tribunal de Contas (Collecção de actas legislativos e regulamentares do (M)).

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.

As vendas superiores a 100\$000 (abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento)).

As obras que estão assignaladas com (M) — pertencem aos diversos ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1916.